QUADRO-RESUMO DO CERTAME

Processo administrativo nº	**316/2026**
Processo licitatório nº	**316/2026**
Edital de Pregão Eletrônico nº	**045/2026**
Procedimento auxiliar	SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS — SRP (arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 36/2025)
Órgão promotor	Município de Conceição do Mato Dentro/MG — Departamento de Licitações
Órgão gerenciador da ata	Secretaria Municipal de Educação
Secretaria demandante	**Secretaria Municipal de Educação**
Órgãos participantes	NÃO HÁ ÓRGÃO PARTICIPANTE
Modalidade e forma	Pregão, na forma eletrônica (arts. 6º, XLI, e 29 da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º do Decreto Municipal nº 36/2025)
Objeto	Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática, comunicação, produção audiovisual e respectivos acessórios para UFVJM.
Critério de julgamento	**MENOR PREÇO** — art. 5º, inciso V, do Decreto Municipal nº 36/2025 (no SRP não se admite outro critério)
Forma de adjudicação	**por item**
Modo de disputa	**Aberto** — art. 56 da Lei nº 14.133/2021
Valor máximo estimado	R$4.168.942,38 (**quatro milhões, cento e sessenta e oito mil, novecentos e quarenta e dois reais e trinta e oito centavos**) — valor máximo aceitável, sob pena de desclassificação
Itens exclusivos ME/EPP	Itens 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27 — valor estimado de até R$ 80.000,00 por item (art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006)
Cota reservada ME/EPP	Itens 28 e 29 — até 25% do quantitativo, em bens de natureza divisível (art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006)
Cota principal / ampla concorrência	Itens 6 e 7.
Quantidade máxima por item	Conforme tabela do Termo de Referência (art. 5º, I, do Decreto Municipal nº 36/2025)
Plataforma eletrônica	Licitar Digital — www.licitardigital.com.br
Prazo mínimo de divulgação	**8** dias úteis, conforme o art. 15 do Decreto Municipal nº 35/2025
Recebimento de propostas	**de 25/11/2026 às 09h00 até 10/12/2026 às 08h59**
Abertura da sessão pública	**10/12/2026 às 09h00 (horário de Brasília/DF)**
Intervalo mínimo entre lances	R$ **0,01**
Prazo de validade da proposta	**60** (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação
Ordem das fases	Julgamento ANTES da habilitação (art. 17 da Lei nº 14.133/2021)
Prazo para assinatura da ata	**3** (três) dias úteis, contado da convocação, prorrogável uma vez por igual período (art. 10 do Decreto Municipal nº 36/2025)
Vigência da ata	1 (um) ano, prorrogável por igual período (art. 9º do Decreto Municipal nº 36/2025)
Limite de adesão por órgão	50% dos quantitativos registrados (art. 18, §3º)
Limite global de adesões	o DOBRO do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de aderentes (art. 18, §4º)
Participação de consórcios	**vedada, com justificativa nos autos**
Subcontratação	vedada

Impugnação e esclarecimentos	até 3 (três) dias úteis antes da abertura
Condução do certame	Thatiany Costa Vieira Silva, Agente de Contratação
Adjudicação e homologação	Raquel Silvana da Silva Souza
Dotação orçamentária	**02.06.00.12.362.0004.2027.4.4.90.52 – Ficha 225 – Fonte de Recurso 1.703.000** — indicada sem bloqueio (art. 5º, §5º, do Decreto Municipal nº 36/2025)
Fundamento normativo	Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos Municipais nº 36/2025, 35/2025, 13/2024, 137/2023, 138/2023, 129/2023, 37/2025, 3/2025 e 402/2025, conforme aplicáveis

MINUTA DE EDITAL

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 316/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 316/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS E COM RESERVA DE COTAS PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS.

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.156/0001-07, com sede na Rua Daniel de Carvalho, nº 17, Centro, CEP 35.860-000, por meio do Departamento de Licitações, e a requerimento da **Secretaria Municipal de Educação**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO**, no modo de disputa **ABERTO**, visando ao registro de preços para futura e eventual **aquisição** de pelo prazo de 01 (um) ano, para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática, comunicação, produção audiovisual e respectivos acessórios, destinados à estruturação e ao funcionamento dos ambientes acadêmicos, administrativos, laboratoriais e de apoio do Campus da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, no Município de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

O procedimento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial pelos seus arts. 82 a 86, e pelo Decreto Municipal nº 36, de 18 de março de 2025, que regulamenta a contratação de serviços e obras e a aquisição e a locação de bens quando processadas pelo Sistema de Registro de Preços no âmbito do Poder Executivo Municipal; aplicam-se, ainda, o Decreto Municipal nº 35, de 18 de março de 2025 (procedimentos administrativos das contratações), o Decreto Municipal nº 13, de 22 de janeiro de 2024 (Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação), o Decreto Municipal nº 137, de 21 de dezembro de 2023 (planejamento, Plano de Contratações Anual e Catálogo Eletrônico de Padronização), o Decreto Municipal nº 138, de 21 de dezembro de 2023 (fase preparatória e pesquisa de preços), o Decreto Municipal nº 129, de 1º de dezembro de 2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 85/2024 (processo administrativo sancionador), o Decreto Municipal nº 37, de 18 de março de 2025 (gestão e fiscalização dos contratos), o Decreto Municipal nº 3, de 8 de janeiro de 2025 (delegação de competências), e o Decreto Municipal nº 402, de 16 de dezembro de 2025 (contratações municipais de grande vulto), no que couber.

Não se aplicam a esta licitação, como fundamento normativo, decretos e instruções normativas federais, salvo quando expressamente adotados por ato normativo do Município, nos termos do art. 187 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro Thatiany Costa Vieira Silva, designado pela autoridade competente, com o auxílio da Equipe de Apoio, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma Licitar Digital, no endereço www.licitardigital.com.br.

O encaminhamento das propostas poderá ocorrer a partir do dia 25/11/2026, às 09h00min, até o dia 10/12/2026, às 08h59.

A abertura da sessão pública e o início da fase de lances ocorrerão no dia **10/12/2026, às 09h00min**, no sítio eletrônico https://www.licitardigital.com.br/.

Todas as referências de tempo observam o horário oficial de Brasília/DF.
O inteiro teor deste Edital e de seus anexos será divulgado e mantido no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município (https://www.cmd.mg.gov.br/) e na plataforma Licitar Digital, sendo o respectivo extrato publicado no Diário Oficial do Município, nos termos dos arts. 54 e 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 14 do Decreto Municipal nº 35/2025.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é o Registro de Preço, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática, comunicação, produção audiovisual e respectivos acessórios, destinados à estruturação e ao funcionamento dos ambientes acadêmicos, administrativos, laboratoriais e de apoio do Campus da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, no Município de Conceição do Mato Dentro/MG, para atender às demandas do órgão gerenciador e dos órgãos participantes identificados no Quadro-Resumo, conforme condições, quantidades, especificações e demais exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, que o integra.
1.2. O registro de preços NÃO obriga o Município a contratar, nem gera ao fornecedor registrado direito subjetivo à contratação, constituindo mera expectativa de direito, na forma do art. 8º do Decreto Municipal nº 36/2025.
1.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços está fundamentada na(s) seguinte(s) hipótese(s) do art. 3º do Decreto Municipal nº 36/2025:
1.3.1. necessidade de contratações frequentes, pelas características do bem ou do serviço (inciso I);
1.3.1. conveniência de aquisição de bens com entrega parcelada ou de contratação eventual de serviços remunerados por unidade de medida (inciso II);
1.3.1. conveniência da aquisição, da locação de bens ou da contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, por meio de contratação compartilhada (inciso III);
1.3.1. impossibilidade de definir previamente o quantitativo a ser demandado, pela natureza do objeto (inciso IV).
1.4. Tratando-se de obras ou de serviços de engenharia, o Sistema de Registro de Preços somente poderá ser adotado se atendidos, CUMULATIVAMENTE, os requisitos do art. 3º, §1º, do Decreto Municipal nº 36/2025: existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional; necessidade permanente ou frequente da obra ou do serviço; e compromisso formal da unidade administrativa participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.
1.5. O objeto é divisível e a adjudicação far-se-á por ITEM, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.
1.5.1. O critério de julgamento de menor preço POR ITEM somente poderá ser adotado quando demonstrada, nos autos, a inviabilidade de promover a adjudicação por item e evidenciada a vantagem técnica e econômica dessa decisão, na forma do art. 5º, §1º, do Decreto Municipal nº 36/2025.

1.5.2. Na hipótese de adjudicação por lote, a contratação de parte dos itens do grupo somente será admitida mediante prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o Município.
1.6. Em caso de divergência entre os documentos que compõem este certame, prevalecerá, sucessivamente: o presente Edital; o Termo de Referência; a Minuta de Ata de Registro de Preços; os demais anexos técnicos; e, por último, a proposta do licitante.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Esta licitação processa-se pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, procedimento auxiliar previsto nos arts. 78, inciso II, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentado, no âmbito do Poder Executivo do Município de Conceição do Mato Dentro, pelo Decreto Municipal nº 36, de 18 de março de 2025.
2.2. Nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 36/2025, este Edital dispõe sobre as seguintes matérias, que constam desta Seção e das demais indicadas:

Inciso do art. 5º	Matéria	Onde está neste Edital
I	Especificidades da licitação e do objeto, incluindo a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida	Itens 1.1 e 2.3 e Termo de Referência
II	Critério de julgamento	Item 2.6
III	Condições para alteração dos preços registrados	Seção 17 e Minuta de Ata
IV	Registro de mais de um fornecedor, com preferência pela ordem de classificação	Seção 16 (cadastro de reserva)
V	Hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências	Seção 16 e Minuta de Ata

2.3. A QUANTIDADE MÁXIMA de cada item que poderá ser adquirida ou contratada com fundamento na Ata de Registro de Preços é a constante da tabela do Termo de Referência, discriminada por órgão gerenciador e por órgão participante.
2.3.1. É VEDADO efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive os acréscimos de que trata o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma do art. 9º, §3º, do Decreto Municipal nº 36/2025.
2.4. O licitante **NÃO PODERÁ** oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto neste Edital para cada item, na forma do art. 5º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 36/2025.
2.5. O critério de julgamento é o de **MENOR PREÇO.**
2.6. É VEDADA a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto, no mesmo local e nas mesmas condições mercadológicas e de logística, na forma do art. 5º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 36/2025.
2.7. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, prorrogável por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de preços prévia, na forma do art. 9º do Decreto Municipal nº 36/2025, observado o disposto na Seção 17 deste Edital e na Minuta de Ata.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. Na licitação para registro de preços é NECESSÁRIA a indicação da dotação orçamentária, ficando DISPENSADO o bloqueio orçamentário nesta fase, na forma do art. 5º, §5º, do Decreto Municipal nº 36/2025.
3.1.1. A dotação orçamentária indicada é: **02.06.00.12.362.0004.2027.4.4.90.52 – Ficha 225 – Fonte de Recurso 1.703.000.**

3.2. Cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços será precedida da verificação da existência de dotação suficiente e compatível e do BLOQUEIO do respectivo montante pelo setor de orçamento, requisito indispensável à formalização do contrato ou do instrumento equivalente, na forma dos arts. 7º a 9º do Decreto Municipal nº 35/2025.
3.2.1. A formalização de cada contratação observará a disponibilidade de créditos orçamentários no exercício respectivo e, quando a vigência ultrapassar um exercício financeiro, a previsão no plano plurianual, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.3. O valor máximo estimado desta licitação é o indicado no Quadro-Resumo e constitui PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL, sendo desclassificadas as propostas que o excederem, na forma do art. 59, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.4. O orçamento estimado é PÚBLICO e integra os anexos deste Edital, com a memória de cálculo, as fontes e a metodologia de pesquisa de preços empregada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, dos arts. 5º a 10 do Decreto Municipal nº 138/2023 e dos parâmetros do Anexo IV do Decreto Municipal nº 35/2025.
3.4.1. A pesquisa de preços observou os seguintes parâmetros mínimos, extraídos do Anexo IV do Decreto Municipal nº 35/2025: preço estimado com base em pelo menos três preços, ou justificativa do gestor responsável aprovada pela autoridade competente; se utilizados exclusivamente sistemas oficiais de referência, valor não superior à mediana do item nos sistemas consultados; contratações similares concluídas em prazo inferior a 1 (um) ano da data da pesquisa; consulta direta a, no mínimo, três fornecedores; e orçamentos datados, no máximo, com 6 (seis) meses de antecedência da data prevista para a divulgação do edital.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e que estejam previamente cadastrados na plataforma Licitar Digital (https://www.licitardigital.com.br/), atendidas as condições exigidas no cadastramento até a data prevista para o recebimento das propostas.
4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados, procedendo imediatamente à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.
4.4. TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
4.4.1. Será assegurado tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte, às sociedades cooperativas de que trata o art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, ao agricultor familiar, ao produtor rural pessoa física e ao microempreendedor individual — MEI, nos termos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e dos arts. 4º e 48 da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.4.2. O tratamento favorecido NÃO se aplica quando presentes as hipóteses dos §§1º a 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando o licitante houver auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta superior ao limite legal de enquadramento, hipótese

em que a exclusão do benefício não implica a exclusão do certame, salvo em item exclusivo ou em cota reservada.
4.4.3. É de responsabilidade exclusiva do licitante verificar seu enquadramento e declará-lo em campo próprio da plataforma Licitar Digital, no momento do envio da proposta, sob pena de preclusão do direito ao tratamento favorecido.
4.4.4. A comprovação do enquadramento far-se-á, quando exigida na fase de habilitação, mediante certidão expedida pela Junta Comercial ou documento equivalente que ateste a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, admitida a declaração do próprio licitante acompanhada do comprovante de opção pelo regime, sem prejuízo da verificação de ofício pelo Pregoeiro.
4.4.5. A prestação de declaração falsa de enquadramento sujeita o licitante às sanções da Seção 9, em especial a do item 9.1.VIII (apresentação de declaração falsa), sem prejuízo da responsabilização criminal.

4.5. DOS ITENS EXCLUSIVOS

4.5.1. É **EXCLUSIVA** a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, e das demais beneficiárias referidas no item 4.4.1, nos itens cujo valor estimado seja igual ou inferior a **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
4.5.2. São itens exclusivos os seguintes: 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27.
4.5.3. O limite de R$ 80.000,00 é aferido pelo VALOR ESTIMADO DE CADA ITEM, constante do Termo de Referência, e não pelo valor global do certame.
4.5.4. A participação em itens exclusivos não prejudica a participação das mesmas beneficiárias nos demais itens do certame.
4.5.5. Não havendo proposta válida em item exclusivo, ou sendo todas desclassificadas ou inabilitadas, o Pregoeiro registrará a ocorrência em ata e o item será considerado FRACASSADO ou DESERTO, conforme o caso, sendo vedada a convocação de licitantes não enquadrados.

4.6. DA COTA RESERVADA E DA COTA PRINCIPAL

4.6.1. Nos itens relativos a bens de natureza **DIVISÍVEL**, o quantitativo será dividido em cota principal e cota reservada, na forma dos itens seguintes.
4.6.2. **COTA PRINCIPAL**: corresponde a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do quantitativo do item e é aberta à participação de todos os interessados, inclusive das microempresas e empresas de pequeno porte.
4.6.3. **COTA RESERVADA**: corresponde a até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo do item, com participação restrita às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, sem prejuízo de sua participação na cota principal, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
4.6.4. São itens de cota principal: 6 e 7.
4.6.5. São itens de cota reservada: 28 e 29.
A correspondência entre cada cota reservada e a respectiva cota principal consta do Termo de Referência.
4.6.6. A cota reservada não se aplica a bens de natureza indivisível, hipótese em que o item será disputado integralmente em ampla concorrência ou, se o valor estimado for igual ou inferior a R$ 80.000,00, em regime de exclusividade.

4.6.7. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
4.6.8. Se a mesma empresa vencer a cota principal e a cota reservada, a contratação de ambas as cotas deverá ocorrer pelo MENOR dos dois preços.
4.6.9. É VEDADO ao licitante declarado vencedor da cota principal e da cota reservada ofertar preços distintos para o mesmo item.
4.6.10. A prioridade de aquisição dos produtos da cota reservada, quando o objeto for divisível, observará a proporção fixada no Termo de Referência, sem prejuízo do atendimento integral da demanda.

4.7. DAS HIPÓTESES DE AFASTAMENTO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO

4.7.1. Não se aplicarão os benefícios da exclusividade (item 4.5.1), da cota reservada (item 4.6.3) quando, nos termos do art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006:
4.7.1.I. não houver, no mínimo, 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste Edital;
4.7.1.II. o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
4.7.1.III. a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as contratações diretas de pequeno valor, nas quais o tratamento diferenciado é preservado.
4.7.2. O afastamento do tratamento diferenciado depende de JUSTIFICATIVA EXPRESSA, lançada no Estudo Técnico Preliminar ou em despacho da autoridade competente, juntada aos autos e reproduzida de forma sintética neste Edital.
4.7.3. A justificativa de afastamento com fundamento no item 4.7.1.I deverá indicar as fontes consultadas, o mercado pesquisado e o resultado de certames anteriores do Município para objeto semelhante.
4.8. Aplica-se ainda às microempresas e empresas de pequeno porte, além do disposto nesta Seção: o critério de desempate ficto da Seção 9; e a possibilidade de regularização tardia da documentação fiscal, social e trabalhista, na forma do art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e da Seção 13 deste Edital.

4.9. VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

4.9.1. Não poderão disputar esta licitação:
4.9.1.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;
4.9.1.2. o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, termo de referência, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados (art. 14, I, da Lei Federal nº 14.133/2021);
4.9.1.3. a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo ou termo de referência, ou a empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II);
4.9.1.4. a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);
4.9.1.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público

que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);
4.9.1.6. as empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si (art. 14, V);
4.9.1.7. a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
4.9.1.8. o agente público do Município de Conceição do Mato Dentro, direta ou indiretamente, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses, na forma do art. 9º, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
4.9.1.9. as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público — OSCIP, atuando nessa condição.
4.9.1.10. O impedimento de que trata o item 4.9.1.4 aplica-se também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.
4.9.1.11. A vedação do item 4.9.1.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
4.9.1.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.9.1.2 e 4.9.1.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do Município.

4.10. DOS CONSÓRCIOS

4.10.1. É **VEDADA** a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme decisão motivada da autoridade competente constante dos autos, na forma dos arts. 15 e 18, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA E DA PARTICIPAÇÃO NA SESSÃO

5.1. O certame será realizado na plataforma Licitar Digital, no endereço https://www.licitardigital.com.br/, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.
5.2. O credenciamento é condição de participação e consiste na atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, mantidas em sigilo pelo licitante, sendo de sua exclusiva responsabilidade o uso indevido por terceiros.
5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
5.4. Incumbe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Eventuais dificuldades de acesso ou de operação da plataforma deverão ser comunicadas ao provedor do sistema e, quando pertinente, registradas no chat da sessão pública, para deliberação do Pregoeiro.
5.6. A participação neste certame implica aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital e de seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis ao objeto.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Nesta licitação, a fase de **HABILITAÇÃO SUCEDE** as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, na forma do art. 17, caput e inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.
6.2.1. Os documentos de habilitação serão exigidos APENAS do licitante declarado vencedor, na forma do art. 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da faculdade de o licitante anexá-los previamente ao sistema.
6.3. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos anteriormente inseridos no sistema.
6.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e de julgamento.
6.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.6. DECLARAÇÕES EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA

6.6.1. Como condição de participação, o licitante assinalará, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:
6.6.1.1. que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e em seus anexos, que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
6.6.1.2. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal);
6.6.1.3. que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;
6.6.1.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em normas específicas;
6.6.1.5. que não incide em nenhuma das vedações do item 4.5 deste Edital;
6.6.1.6. que, sendo microempresa, empresa de pequeno porte, sociedade cooperativa, agricultor familiar, produtor rural pessoa física ou microempreendedor individual, cumpre os requisitos legais para a fruição do tratamento favorecido;
6.7. A falsidade das declarações do item 6.6 sujeitará o licitante às sanções da Seção 14 deste Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca e o modelo, quando aplicáveis, e o preço unitário e total por item ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando se encerrará automaticamente a etapa de envio.
7.2. A proposta deverá contemplar a **QUANTIDADE MÁXIMA** prevista para o item.
7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes, seguros, tributos, instalação, montagem, treinamento e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, inclusive os custos de entrega em cada um dos locais indicados no Termo de Referência.
7.3.1. Nas contratações decorrentes desta Ata, os preços registrados são FIXOS e válidos para entrega ou execução em qualquer dos locais indicados no Termo de Referência.
7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
7.5. Se o regime tributário do licitante implicar recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a correspondente à média dos efetivos recolhimentos dos últimos doze meses.
7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação, e será automaticamente prorrogado por igual período se, no seu vencimento, não houver manifestação em contrário do licitante.
7.7.1. O prazo de validade da proposta NÃO SE CONFUNDE com o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços: assinada a Ata, o fornecedor registrado obriga-se pelos preços registrados durante toda a vigência do instrumento, ressalvadas as hipóteses de revisão, atualização e cancelamento previstas na Seção 17 deste Edital e na Minuta de Ata.
7.8. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos e de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução, promovendo, quando requerido, sua substituição.
7.9. Não é obrigatória a apresentação de proposta para todos os itens, facultando-se ao licitante participar de quantos itens forem de seu interesse.
7.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital, sob pena de desclassificação.

7.11. SUBCONTRATAÇÃO

7.11. É **VEDADA** a subcontratação, total ou parcial, do objeto, bem como a cessão ou a transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no Quadro-Resumo, no sítio eletrônico da plataforma Licitar Digital.
8.2. Todas as referências de tempo observam o horário oficial de Brasília/DF.
8.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos deste Edital, registrando a decisão em campo próprio do sistema, com acesso a todos os participantes.
8.3.1. A desclassificação de proposta nesta etapa limita-se aos vícios objetivamente aferíveis do documento apresentado, sendo VEDADA a desclassificação por vício sanável, que deverá ser objeto de diligência, na forma do art. 12, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 13/2024 e do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
8.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
8.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
8.7. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**, conforme o critério de julgamento adotado, respeitada a forma de adjudicação indicada no Quadro-Resumo.
8.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
8.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
8.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, é o indicado no Quadro-Resumo.

8.11. MODO DE DISPUTA

8.11.1. **MODO ABERTO** - A etapa competitiva terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
8.11.1.1. A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
8.11.1.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente pelo sistema.
8.11.1.3. Encerrada a sessão sem prorrogação automática, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa registrada no sistema.
8.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
8.13. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
8.14. No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema permanecer acessível, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos

realizados. Persistindo a desconexão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico.

8.15. DESEMPATE

8.15. Encerrada a etapa de envio de lances, o sistema identificará automaticamente a ocorrência de empate ficto e aplicará o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, assegurando-se à microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada a oportunidade de apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora.

8.15.1. Não sendo o caso de empate ficto, ou não exercida a preferência, o desempate observará, sucessivamente, os critérios do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021: disputa final, com apresentação de nova proposta fechada; avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes; desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; e desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.15.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais; produzidos ou prestados por empresas brasileiras; produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e produzidos ou prestados por empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.16. DO EMPATE FICTO — MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.16.1. Em relação aos itens não exclusivos nem reservados a microempresas e empresas de pequeno porte, encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial.

8.16.2. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

8.16.3. NA MODALIDADE PREGÃO, consideram-se empatadas com a primeira colocada as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou do melhor lance, nos termos do art. 44, §2º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

8.16.4. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados da comunicação automática para tanto, sob pena de preclusão.

8.16.5. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais que se encontrem naquele intervalo, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

8.16.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido, será realizado sorteio entre elas para identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.16.7. NÃO se aplica o empate ficto quando a melhor proposta ou o melhor lance houver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 45, §2º, da Lei

Complementar Federal nº 123/2006), nem nos itens exclusivos e nas cotas reservadas de que trata a Seção 4.
8.16.8. Exercido o direito de preferência, a microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar a melhor oferta será considerada vencedora da etapa de lances.

09. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estimado neste Edital.
9.2. O Pregoeiro NEGOCIARÁ condições mais vantajosas com o licitante que apresentou a melhor proposta, na forma do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 12, inciso V, do Decreto Municipal nº 13/2024, sendo a negociação OBRIGATÓRIA quando o preço da melhor proposta permanecer acima do valor estimado.
9.2.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, e seu resultado será registrado em ata.
9.2.2. Não aceita a proposta e passando-se à subsequente, a negociação será reaberta com o licitante seguinte, na ordem de classificação.
9.2.3. É VEDADA ao Pregoeiro a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
9.3. Concluída a negociação, o Pregoeiro convocará o licitante classificado em primeiro lugar a encaminhar, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável mediante solicitação fundamentada apresentada antes do término do prazo, a proposta adequada ao último lance ofertado ou ao resultado da negociação, acompanhada, quando exigível, da planilha de custos e formação de preços com os valores readequados.
9.3.1. O prazo do item 9.3 poderá ser ampliado de ofício pelo Pregoeiro quando a complexidade do objeto ou o número de itens adjudicados ao mesmo licitante o justificarem, mediante decisão registrada em ata.
9.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
9.4.1. Entre os documentos passíveis de solicitação destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minudenciando o modelo, o tipo, a procedência ou a validade, além de catálogos, folhetos e fichas técnicas.
9.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
9.5.1. Havendo necessidade de diligência, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e o novo horário para a sua continuidade, com antecedência mínima **de 24 (vinte e quatro) horas**, registrando a ocorrência em ata.

9.6. VERIFICAÇÃO DE SANÇÕES IMPEDITIVAS

9.6. O Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação, na forma do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Seção 3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
9.6.I. Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, quanto às sanções registradas na forma do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.6.II. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS;
9.6.III. Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP;
9.6.IV. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
9.6.V. Lista de Inidôneos e Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos, mantidos pelo Tribunal de Contas da União;
9.6.VI. Registro municipal de sanções e cadastro de fornecedores do Município de Conceição do Mato Dentro, na forma dos arts. 34 e 35 do Decreto Municipal nº 129/2023.
9.6.1. A consulta será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, com a redação da Lei nº 14.230/2021.
9.6.2. Havendo indício de que o licitante atua em substituição a pessoa física ou jurídica sancionada, com o intuito de burlar a efetividade da sanção, o Pregoeiro realizará diligência para apurar vínculos societários, coincidência de endereço, de responsáveis técnicos, de linhas de fornecimento e demais elementos indicativos, na forma do art. 14, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.6.3. O licitante será previamente convocado para manifestação, em prazo não inferior a 2 (dois) dias úteis, antes de eventual afastamento com esse fundamento.
9.6.4. Constatada a existência de sanção impeditiva, o licitante será afastado do certame por falta de condição de participação, com registro motivado em ata.
9.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, na forma da Seção 4 deste Edital.
9.7.1. Constatado que o licitante não faz jus ao benefício, ele será excluído do item exclusivo ou da cota reservada e, nos demais itens, perderá as prerrogativas dos arts. 44, 45 e 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, sem prejuízo da apuração de infração por declaração falsa.
9.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e o novo horário para a sua continuidade.
9.9. Na hipótese de suspensão da sessão pública para a realização de diligências com vistas ao saneamento das propostas, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, registrando-se a ocorrência em ata.
9.10. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
9.11. Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a verificação de uma que atenda às especificações do Termo de Referência.
9.12. Aceita a proposta e concluídas as verificações desta Seção, o Pregoeiro divulgará o julgamento e passará à fase de habilitação, na forma do art. 17, incisos IV e V, da Lei Federal nº 14.133/2021

9.13. DESCLASSIFICAÇÃO E INEXEQUIBILIDADE

9.13. Será desclassificada a proposta que:
9.13.1. contiver vícios insanáveis;
9.13.2. não obedecer às especificações técnicas do Termo de Referência;

9.13.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do valor máximo estimado neste Edital, após a negociação;
9.13.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
9.13.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos, desde que insanável.
9.14. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores **inferiores a 50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração, e a inexequibilidade somente será declarada após diligência que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
9.15. Se houver indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares, serão efetuadas diligências para que o licitante comprove a exequibilidade de sua proposta.
9.16. Caso o Termo de Referência exija amostra, prova de conceito ou laudo, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la na forma e no prazo ali disciplinados, sob pena de não aceitação da proposta, sendo divulgados no sistema o local, a data e o horário de avaliação e o respectivo resultado.
9.17. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, seguindo-se a disciplina do item 8.15.
9.18. Encerrado o julgamento das propostas, passar-se-á à fase de habilitação.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a fase de julgamento, o Pregoeiro convocará o licitante classificado em primeiro lugar para apresentar os documentos de habilitação, exigidos exclusivamente deste, na forma do art. 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.2. Os documentos serão apresentados em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **2 (duas) horas** contado da convocação, prorrogável mediante solicitação fundamentada apresentada antes do término do prazo, ou de ofício pelo Pregoeiro quando constatado que o prazo é insuficiente.
10.3. O licitante e seu representante legal respondem pela autenticidade e pela veracidade dos documentos enviados eletronicamente.
10.4. O não envio dos documentos de habilitação no prazo acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções da Seção 14, podendo o Pregoeiro convocar o licitante que apresentou a proposta ou o lance subsequente.
10.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, seguindo-se a disciplina do item 9.15 para a aceitação da proposta subsequente.
10.6. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021)
10.6.1. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
10.6.2. microempreendedor individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI;
10.6.3. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório da eleição de seus administradores;

10.6.4. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
10.6.5. cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
10.6.6. empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
10.6.7. filial, sucursal ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
10.6.8. Os documentos deste bloco deverão estar acompanhados de todas as alterações posteriores ou da respectiva consolidação.

10.7. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021)

10.7.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ;
10.7.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
10.7.3. certidão conjunta negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, abrangendo as contribuições previdenciárias;
10.7.4. certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
10.7.5. certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
10.7.6. certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
10.7.7. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT, ou positiva com efeitos de negativa.
10.7.8. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
10.7.9. Havendo restrição na regularidade fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da declaração do vencedor, prorrogável por igual período a requerimento do interessado, para a regularização, na forma do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
10.7.10. A não regularização no prazo do item 10.7.8 acarretará a inabilitação, sem prejuízo das sanções previstas na Seção 14, com a reabertura da sessão pública e a convocação do licitante subsequente.

10.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021)

10.8.1. certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, ou dentro do prazo de validade nela expresso; havendo mais de um cartório distribuidor na comarca, deverão ser apresentadas as certidões de todos eles;
10.8.2. a certidão positiva de recuperação judicial NÃO acarreta, por si só, a inabilitação, desde que o licitante comprove o acolhimento judicial do plano de recuperação e demonstre,

por meio dos documentos deste bloco, capacidade econômica e financeira para executar o objeto.

10.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

11.9.1. comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado ou atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

10.10. ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

10.10.1. os documentos não poderão ser substituídos por protocolo de requerimento;

10.10.2. as certidões sem prazo de validade expresso serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão;

10.10.3. não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos; sendo o licitante a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome; sendo filial, em nome da filial; e, sendo a matriz a licitante e a filial a executora, deverão ser apresentados os documentos de ambas, dispensados da filial os que, por sua natureza, sejam emitidos apenas em nome da matriz;

10.10.4. o Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada registrada em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

10.10.5. é admitida a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas e a complementação de informações sobre documentos já apresentados, relativos a fatos preexistentes, na forma do art. 64, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.10.6. havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e o novo horário para a sua continuidade;

10.10.7. constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor.

10.11. O licitante provisoriamente vencedor em mais de um item deverá comprovar os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira CUMULATIVAMENTE, somando as exigências de todos os itens em que tenha sido declarado vencedor; não havendo a comprovação cumulativa, a inabilitação recairá sobre o item ou os itens cuja retirada seja suficiente para habilitá-lo nos remanescentes, observada, para a escolha, a manifestação do licitante e, no silêncio, a ordem inversa de valor.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame, na forma do art. 164 da Lei.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial e na plataforma, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. Compete ao Pregoeiro receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimento, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e de seus anexos, ao órgão demandante, ao órgão gerenciador do registro de preços e

a profissional especializado, na forma do art. 12, inciso III, do Decreto Municipal nº 13/2024.

11.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser encaminhados por meio eletrônico, pelo endereço licitacao@cmd.mg.gov.br, pela plataforma **www.licitardigital.com.br** ou mediante protocolo no **Departamento de Licitações do Município, na Rua Daniel de Carvalho, nº 17, Centro, Conceição do Mato Dentro/MG, CEP 35.860-000**, em dias úteis, no horário de expediente.

11.5. A impugnação e o pedido de esclarecimento não suspendem, por si sós, os prazos do certame.

11.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo licitatório.

11.7. Acolhida a impugnação com efeito sobre a formulação das propostas, o Edital será retificado, será definida e publicada nova data para a realização do certame e será reaberto integralmente o prazo mínimo de divulgação, na forma do art. 15, §1º, do Decreto Municipal nº 35/2025.

11.8. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento integram este Edital para todos os fins e vinculam a Administração e os licitantes.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou à inabilitação de licitantes, à anulação ou à revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **30 (trinta) minutos**, contados da declaração do vencedor ou da decisão sobre a habilitação;

12.3.3. o prazo para a apresentação das razões recursais iniciar-se-á na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.4. Os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico.

12.5. O prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes é de **3 (três) dias úteis**, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos interesses.

12.6. O recurso será dirigido ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo, com sua motivação, à autoridade máxima do órgão ou entidade, a qual deverá proferir decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, na forma do art. 165, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 12, incisos XI e XIII, do Decreto Municipal nº 13/2024.

12.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na plataforma Licitar Digital e, mediante requerimento, no Departamento de Licitações.
12.11. Os prazos desta Seção NÃO SE CONFUNDEM com os prazos do processo administrativo sancionador, que são de 10 (dez) dias úteis, na forma da Seção 14 deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante, o adjudicatário, o fornecedor registrado ou o contratado que:
13.1.I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
13.1.II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
13.1.III. dar causa à inexecução total do contrato;
13.1.IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
13.1.V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
13.1.VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
13.1.VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
13.1.VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
13.1.IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
13.1.X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
13.1.XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
13.1.XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
13.2. No âmbito do Sistema de Registro de Preços, equiparam-se, para todos os efeitos, às infrações do item 14.1 as seguintes condutas, previstas no Decreto Municipal nº 36/2025:
13.2.1. a RECUSA INJUSTIFICADA do licitante mais bem classificado em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido neste Edital, que se equipara à conduta do item 13.1.VI (art. 11, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 36/2025);
13.2.2. o comportamento do licitante que aceitou compor o CADASTRO DE RESERVA e, convocado, deixa de responder ou recusa injustificadamente a convocação para assumir o remanescente da Ata, que se equipara à conduta do item 13.1.V (art. 8º, §2º, do mesmo decreto);
13.2.3. o descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços pelo fornecedor registrado, inclusive a recusa em cumprir os compromissos pelo valor registrado após o indeferimento de pedido de atualização de preços, que se equipara, conforme a extensão do descumprimento, às condutas dos itens 13.1.I a 13.1.III (arts. 15, §2º, e 16, incisos I e II, do mesmo decreto);
13.2.4. o não recebimento da nota de empenho ou de instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, que se equipara à conduta do item 14.1.VI (art. 16, inciso II, do mesmo decreto).
13.3. Para os fins do item 13.1.V, considera-se não manutenção da proposta, entre outras condutas: não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou ao resultado da negociação; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser

desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; deixar de apresentar amostra, quando exigida; e apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações deste Edital.
13.4. Para os fins do item 13.1.X, considera-se comportamento inidôneo, entre outras condutas: agir em conluio; induzir deliberadamente a erro o Pregoeiro no julgamento; e apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
13.5. Serão aplicadas ao infrator as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente com a multa, na forma do art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Sanção	Hipótese de cabimento	Fundamento
Advertência	Exclusivamente quando o infrator der causa à inexecução parcial do contrato (item 14.1.I), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.	Art. 156, §2º, da Lei
Multa	Qualquer das infrações dos itens 14.1 e 14.2, nos parâmetros do item 14.7, isolada ou cumulativamente com as demais sanções.	Art. 156, §3º e §7º, da Lei
Impedimento de licitar e contratar, por até 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Conceição do Mato Dentro	Infrações dos itens 14.1.II a 14.1.VII e as a elas equiparadas no item 14.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.	Art. 156, §4º, da Lei
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de 3 (três) a 6 (seis) anos, com efeitos perante toda a Administração Pública	Infrações dos itens 14.1.VIII a 14.1.XII, bem como as dos itens 14.1.II a 14.1.VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.	Art. 156, §5º, da Lei

13.6. A multa observará o intervalo legal de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, previsto no art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e será aplicada nos parâmetros deste Edital, por força da delegação do art. 27, §2º, do Decreto Municipal nº 129/2023.
13.7. A multa será aplicada nos seguintes parâmetros:

Nº	Infração	Multa
1	Atraso injustificado na execução ou na entrega do objeto (item 14.1.VII)	0,5% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% desse valor
2	Atraso na apresentação, complementação ou reposição da garantia de execução, quando exigida	0,07% do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2%
3	Inexecução parcial do contrato (item 14.1.I)	de 5% a 10% sobre o valor da parcela inexecutada

4	Inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (item 14.1.II)	de 10% a 20% sobre o valor da parcela inexecutada
5	Inexecução total do contrato (item 14.1.III)	de 15% a 30% sobre o valor total do contrato
6	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação para a contratação (itens 14.1.IV a 14.1.VI)	de 5% a 15% sobre o valor da proposta apresentada ou do contrato, o que for maior
7	Recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços (item 14.2.1) ou em receber a nota de empenho ou instrumento equivalente (item 14.2.4)	de 5% a 15% sobre o valor total dos itens registrados ou a registrar em nome do infrator
8	Recusa ou silêncio do integrante do cadastro de reserva convocado a assumir o remanescente da Ata (item 14.2.2)	de 2% a 10% sobre o valor do remanescente objeto da convocação
9	Declaração ou documentação falsa; fraude; comportamento inidôneo; ato ilícito para frustrar os objetivos da licitação; ato lesivo do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (itens 14.1.VIII a 14.1.XII)	de 20% a 30% sobre o valor total do contrato ou, não havendo contrato, sobre o valor total dos itens registrados ou disputados pelo infrator
10	Descumprimento de obrigação acessória ou instrumental não abrangida pelos itens anteriores	de 0,5% a 2% sobre o valor total do contrato, por ocorrência

13.7.1. Na fixação do percentual dentro dos intervalos acima, a autoridade considerará os critérios do art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7.2. O atraso será contado a partir do primeiro dia subsequente ao encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, na forma do art. 27, §5º, do Decreto Municipal nº 129/2023.

13.7.3. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a converter a multa moratória em multa compensatória por inexecução total, a promover a extinção do contrato e a instaurar o procedimento de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos dos arts. 137, inciso I, e 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 16, inciso I, do Decreto Municipal nº 36/2025.

13.7.4. Considera-se descumprimento de pequena relevância o inadimplemento de dever instrumental ou formal que não gere impacto objetivo na execução nem prejuízo à Administração, hipótese em que poderá ser aplicada advertência ou deixar de ser instaurado o processo sancionador, mediante decisão motivada.

13.7.5. Quando não houver contrato celebrado, a base de cálculo da multa será o valor total dos itens registrados ou disputados pelo infrator, apurado a partir da Ata de Registro de Preços ou da proposta apresentada.

13.8. A multa aplicada será deduzida da garantia prestada; sendo insuficiente ou inexistente a garantia, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos; e, persistindo saldo, será recolhida administrativamente ou inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
13.8.1. O valor da multa será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, na forma do art. 27, §3º, do Decreto Municipal nº 129/2023.
13.8.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
13.9. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
13.10. A aplicação das sanções observará o rito do processo administrativo sancionador do Decreto Municipal nº 129, de 1º de dezembro de 2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 85/2024, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e os seguintes prazos, que prevalecem sobre os prazos menores do referido decreto por decorrerem de lei nacional de normas gerais:

Ato processual	Prazo adotado	Fundamento
Defesa prévia — advertência, multa e impedimento	15 dias úteis	Art. 157 da Lei
Defesa prévia — declaração de inidoneidade	15 dias úteis	Art. 158 da Lei
Alegações finais, após produção de novas provas	15 dias úteis	Art. 158, §2º, da Lei
Recurso — advertência, multa e impedimento	15 dias úteis	Art. 166 da Lei
Pedido de reconsideração — declaração de inidoneidade	15 dias úteis	Art. 167 da Lei
Defesa no procedimento de cancelamento do registro do fornecedor ou da ata	15 dias úteis quando puder resultar sanção; nos demais casos, 5 dias úteis	Arts. 157 e 158 da Lei; art. 17, §2º, do Dec. Mun. 36/2025
Reconsideração pela autoridade recorrida	5 dias úteis	Art. 166 da Lei
Decisão da autoridade superior no recurso	20 dias úteis	Art. 166 da Lei
Conclusão do processo sancionador	90 dias da portaria de instauração	Art. 18 do Dec. Mun. 129/2023
Prescrição da pretensão punitiva	5 anos	Art. 158, §4º, da Lei

13.10.1. A apuração das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade demandará a instauração de processo de responsabilização conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.10.2. A instauração e a condução do processo administrativo sancionador cabem à Controladoria-Geral do Município, na forma do art. 11 do Decreto Municipal nº 129/2023, mediante Comissão Processante designada por portaria do Prefeito Municipal, composta por, no mínimo, 3 (três) servidores efetivos e estáveis.
13.10.3. A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e aplicada pela autoridade competente nos termos do art. 156, §6º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.10.4. Constatada irregularidade na fase de licitação, o Pregoeiro notificará o licitante para o cumprimento da obrigação ou a regularização da situação, na forma do art. 8º do Decreto Municipal nº 129/2023; não atendida a notificação, os autos serão encaminhados à Controladoria-Geral com o respectivo dossiê probatório.
13.11. COMPETÊNCIA SANCIONADORA NO REGISTRO DE PREÇOS. As sanções decorrentes do certame e do descumprimento da Ata de Registro de Preços são aplicadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR; as decorrentes do descumprimento de contrato celebrado por órgão participante ou por órgão não participante são aplicadas pelo respectivo órgão contratante, que informará as ocorrências ao órgão gerenciador para as providências de registro e, se for o caso, de cancelamento do registro do fornecedor.
13.12. A autoridade competente informará e manterá atualizados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da aplicação da sanção, os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP, na forma do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo dos registros previstos no art. 35 do Decreto Municipal nº 129/2023, no Cadastro de Fornecedores do Município e no PNCP, na forma do art. 4º, §3º, inciso I, e §5º, inciso X, do Decreto Municipal nº 36/2025.
13.13. É admitida a reabilitação do licitante ou do contratado perante a autoridade que aplicou a penalidade, exigidos CUMULATIVAMENTE: a reparação integral do dano causado à Administração; o pagamento da multa; o decurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos, no caso de declaração de inidoneidade; o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e a análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.13.1. Nas infrações dos itens 13.1.VIII a 13.1.XII, a reabilitação exigirá ainda a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, na forma do art. 163, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.14. As sanções previstas nesta Seção aplicam-se, no que couber, aos integrantes do cadastro de reserva, aos fornecedores registrados e aos contratados, e não excluem as responsabilidades civil e criminal.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, o Pregoeiro encaminhará o processo devidamente instruído à autoridade competente para a ADJUDICAÇÃO do objeto e a HOMOLOGAÇÃO do certame, na forma do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, do art. 16 do Decreto Municipal nº 35/2025 e do art. 12, incisos XII e XIII, do Decreto Municipal nº 13/2024.
14.1.1. Para os fins deste Edital, entende-se por autoridade competente a autoridade máxima do órgão gerenciador ou aquela a quem a competência tenha sido atribuída por ato de delegação vigente.

14.2. A homologação do resultado desta licitação não implica direito à contratação nem obriga o Município a firmar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
14.3. Homologado o certame, o órgão gerenciador convocará o licitante mais bem classificado para assinar a Ata de Registro de Preços, na forma da Seção 17 deste Edital.
14.4. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos arts. 71 e 147 a 150 da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.5. O resultado do certame será comunicado pelo órgão gerenciador aos órgãos participantes, na forma do art. 4º, §8º, inciso XII, do Decreto Municipal nº 36/2025.
14.6. A homologação poderá ser PARCIAL, alcançando apenas os itens quanto aos quais não haja recurso pendente, permitindo a assinatura da Ata quanto a eles, desde que a solução do recurso pendente não interfira no resultado dos itens homologados.

15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Após a homologação da licitação, será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que, na forma do art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 36/2025:
15.1.1. aceitarem cotar o objeto com preço IGUAL ao do licitante vencedor, observada a ordem de classificação obtida no certame; e
15.1.2. mantiverem sua PROPOSTA ORIGINAL.
15.2. A manifestação será colhida pelo Pregoeiro no chat da sessão pública, após a declaração do vencedor de cada item, antes do encerramento da sessão, mediante convocação expressa dirigida a todos os licitantes classificados, com prazo não inferior a 30 (trinta) minutos, e será registrada em ata.
15.3. Havendo mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preço igual ao do vencedor, a classificação entre eles observará a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances, na forma do art. 7º, §2º, do Decreto Municipal nº 36/2025.
15.4. Para fins da ordem de classificação no cadastro de reserva, os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do vencedor ANTECEDERÃO aqueles que mantiverem sua proposta original.
15.5. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na Ata, ressalvadas as hipóteses do art. 5º, inciso VII, e do art. 10, §2º, inciso I, do Decreto Municipal nº 36/2025.
15.6. A apresentação de manifestação de interesse na forma desta Seção não prejudica o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
15.7. A HABILITAÇÃO dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será DIFERIDA e somente será efetuada quando houver efetiva necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses do art. 7º, §3º, do Decreto Municipal nº 36/2025, a saber:
15.7.1. quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital (art. 10, §§1º e 2º);
15.7.2. quando houver cancelamento do registro do fornecedor (art. 16); ou
15.7.3. quando houver cancelamento, total ou parcial, dos preços registrados na Ata (art. 17).
15.8. Convocado o integrante do cadastro de reserva, sua assinatura da Ata fica condicionada à comprovação, naquele momento, de todos os requisitos de habilitação exigidos na Seção 11 deste Edital, com documentos então vigentes.

15.9. A inabilitação superveniente do integrante do cadastro de reserva convocado não enseja, por si só, a aplicação de sanção, ressalvada a hipótese de recusa injustificada em apresentar a documentação ou em assumir o remanescente, que se sujeita ao item 14.2.2 deste Edital.
15.10. O compromisso de fornecimento estende-se aos integrantes do cadastro de reserva, na forma do art. 8º, §1º, do Decreto Municipal nº 36/2025.
15.11. A relação dos integrantes do cadastro de reserva, com a respectiva ordem de classificação e categoria, integrará a Ata de Registro de Preços na forma de anexo.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. NATUREZA E CONTEÚDO

16.1. A Ata de Registro de Preços é documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual se registram o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, na forma do art. 2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 36/2025.
16.1.1. A Minuta de Ata de Registro de Preços integra este Edital como anexo e será assinada sem alterações, ressalvado o preenchimento dos campos próprios.

16.2. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA

16.2. Homologado o resultado da licitação, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o licitante mais bem classificado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de **5 (cinco) DIAS ÚTEIS**, contado da data de sua convocação, sob pena de decadência do direito ao registro, sem prejuízo das sanções da Seção 14.
16.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado UMA VEZ, por igual período, mediante solicitação do licitante apresentada dentro do prazo, devidamente justificada e aceita pela Administração, na forma do art. 10, caput, do Decreto Municipal nº 36/2025.
16.2.2. A convocação será feita por meio eletrônico, no endereço indicado pelo licitante em sua proposta ou em seu cadastro na plataforma, considerando-se realizada na data do envio, com registro nos autos.
16.2.3. A Ata poderá ser assinada por meio de ASSINATURA ELETRÔNICA, admitida a assinatura qualificada baseada em certificado digital no padrão ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade admitido pela Administração.
16.2.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas necessárias para o registro de todos os itens, com a indicação do fornecedor, a descrição dos itens, as quantidades, os preços registrados e as demais condições.
16.3. Não assinando o convocado a Ata no prazo e nas condições estabelecidos, é facultado à Administração convocar os licitantes que aceitaram registrar preços iguais ao do vencedor, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, na forma do art. 10, §1º, do Decreto Municipal nº 36/2025.
16.3.1. Não aceitando nenhum deles, a Administração poderá, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste Edital: convocar para negociação os licitantes que mantiveram sua proposta original, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, ainda que acima do preço do adjudicatário; ou adjudicar e celebrar a Ata nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação (art. 10, §2º, incisos I e II, do mesmo decreto).
16.4. A recusa injustificada em assinar a Ata sujeita o licitante às sanções da Seção 14 deste Edital, na forma do art. 11, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 36/2025.

16.5. VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E EFICÁCIA

16.5. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (UM) ANO**, contado da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogada por **IGUAL PERÍODO**, desde que comprovado o preço vantajoso, após a realização de pesquisa de preços, na forma do art. 9º, caput, do Decreto Municipal nº 36/2025.
16.5.1. A prorrogação depende de: pesquisa de preços prévia, realizada segundo os parâmetros do item 2.7 deste Edital; demonstração documentada de que o preço registrado permanece vantajoso; anuência do fornecedor registrado; e decisão motivada da autoridade competente, formalizada em termo aditivo à Ata antes do término da vigência original.
16.5.2. Prorrogada a Ata, os quantitativos fixados na licitação serão RENOVADOS para o novo período de vigência, na forma do art. 9º, §1º, do Decreto Municipal nº 36/2025.
16.5.3. Em caso de prorrogação da Ata, de modo que a vigência total supere 12 (doze) meses, fica assegurado o REAJUSTE dos preços registrados, na forma do art. 9º, §7º, do Decreto Municipal nº 36/2025, observados o índice, a data-base e a periodicidade fixados no item 16.5.4 deste Edital.
16.5.4. Para os fins do item 16.5.3, ficam estabelecidos: **ÍNDICE: IPCA/IBGE**; **DATA-BASE**: 16/11/2026; **PERIODICIDADE**: **ANUAL**, contada da data-base, admitido um único reajuste a cada período de 12 (doze) meses.
16.6. A Ata de Registro de Preços produzirá efeitos após o cumprimento dos requisitos de PUBLICIDADE, com sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP no prazo de 20 (vinte) dias úteis contado de sua assinatura, na forma do art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no sítio eletrônico oficial do Município, publicando-se o respectivo extrato no Diário Oficial do Município.
16.6.1. O preço registrado, com a indicação dos respectivos fornecedores, será divulgado no PNCP e mantido disponível durante toda a vigência da Ata.
16.6.2. Ocorrendo inviabilidade técnica excepcional na utilização do PNCP, a divulgação será realizada no Diário Oficial e no sítio eletrônico do Município, na forma do art. 23, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 36/2025, promovendo-se a inserção no PNCP tão logo restabelecida a normalidade.

16.7. VEDAÇÃO DE ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

16.7. É **VEDADO** efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive os acréscimos de que trata o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma do art. 9º, §3º, do Decreto Municipal nº 36/2025.
16.7.1. Os contratos decorrentes da Ata poderão ser alterados na forma da lei e deste Edital, inclusive quanto aos acréscimos e supressões dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, cujos limites são aplicáveis ao CONTRATO INDIVIDUALMENTE CONSIDERADO, e não à Ata de Registro de Preços (art. 9º, §5º, do mesmo decreto).
16.7.2. A soma dos quantitativos contratados com fundamento na Ata, considerados todos os contratos e seus aditivos, jamais poderá exceder o quantitativo registrado, acrescido, quando aplicável, dos quantitativos destinados a órgãos não participantes nos limites da Seção 18.

16.8. REVISÃO, ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.8. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, ou de fato superveniente à pesquisa que subsidiou a contratação e que eleve o custo do objeto registrado, de força maior, de caso fortuito, de fato do príncipe ou, ainda, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuada, cabendo ao Município promover as negociações com os fornecedores, observado o disposto na alínea 'd' do inciso

II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 13 do Decreto Municipal nº 36/2025.

16.9. PREÇO REGISTRADO SUPERIOR AO DE MERCADO. Tornando-se o preço registrado superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociar a REDUÇÃO dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores de mercado, na forma do art. 14 do Decreto Municipal nº 36/2025.

16.9.1. os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços serão liberados dos compromissos assumidos, SEM aplicação de penalidades administrativas;

16.9.2. a ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços observará a classificação obtida originalmente na licitação;

16.9.3. a redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de revisão dos preços contratados;

16.9.4. recusando-se o fornecedor a reduzir o preço registrado, aplica-se ainda o art. 16, inciso III, do Decreto Municipal nº 36/2025, que autoriza o cancelamento do seu registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.10. PREÇO DE MERCADO SUPERIOR AO REGISTRADO — ATUALIZAÇÃO. Tornando-se o preço praticado no mercado SUPERIOR ao preço registrado, em razão de fato superveniente que torne inviável o cumprimento do compromisso nas condições inicialmente pactuadas, é facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a ATUALIZAÇÃO do preço registrado, na forma do art. 15 do Decreto Municipal nº 36/2025, observado o seguinte:

16.10.1. a INICIATIVA e o ENCARGO da demonstração da necessidade de atualização são do fornecedor signatário da Ata, cabendo ao órgão gerenciador a análise e a deliberação sobre o pedido (art. 15, §1º);

16.10.2. o pedido será instruído com planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas (art. 15, inciso III);

16.10.3. não havendo prova efetiva da desatualização e da existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento do registro e de aplicação das penalidades da Seção 14 (art. 15, §2º);

16.10.4. cancelado o registro na hipótese do item 16.10.3, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva pelo PREÇO REGISTRADO (art. 15, §3º);

16.10.5. comprovada a desatualização decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração poderá efetuar a ATUALIZAÇÃO do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado (art. 15, §4º);

16.10.6. não aceitando o fornecedor o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, SEM aplicação de penalidades administrativas (art. 15, §5º);

16.10.7. liberado o fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva pelo PREÇO ATUALIZADO (art. 15, §6º);

16.10.8. não havendo cadastro de reserva, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata, no máximo nas condições por eles ofertadas, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação (art. 15, §7º);

16.10.9. não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao CANCELAMENTO da Ata de Registro de Preços (art. 15, §8º).
16.11. A alteração dos preços registrados NÃO altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes da Ata, cuja revisão deverá ser promovida pelo órgão contratante, na forma do art. 9º, §6º, do Decreto Municipal nº 36/2025 e do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.12. REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS

16.12. Os quantitativos registrados poderão ser REMANEJADOS pelo órgão gerenciador entre o órgão gerenciador e os órgãos participantes, ou de órgão participante para órgão não participante, observados os seguintes requisitos cumulativos:
16.12.1. solicitação formal do órgão interessado, instruída com a justificativa da necessidade e a demonstração de que o quantitativo pretendido não excede o saldo disponível;
16.12.2. ANUÊNCIA PRÉVIA E EXPRESSA do órgão que sofrerá a redução de seus quantitativos;
16.12.3. AUTORIZAÇÃO do órgão gerenciador, mediante decisão motivada;
16.12.4. manutenção do quantitativo TOTAL registrado, sendo VEDADO que o remanejamento importe acréscimo do total, por força do art. 9º, §3º, do Decreto Municipal nº 36/2025;
16.12.5. observância dos limites da Seção 18 quando o remanejamento se der em favor de órgão não participante;
16.12.6. anuência do fornecedor beneficiário, quando o remanejamento importar alteração de local de entrega ou de execução, das condições logísticas ou da periodicidade do fornecimento; e
16.12.7. registro do remanejamento em apostilamento à Ata, com comunicação a todos os órgãos envolvidos e ao fornecedor, e publicação no PNCP.

16.13. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

16.13. O registro do fornecedor será CANCELADO pelo órgão gerenciador quando o fornecedor, na forma do art. 16 do Decreto Municipal nº 36/2025:
16.13.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
16.13.2. não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
16.13.3. não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
16.13.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou
16.13.5. for condenado, por sentença transitada em julgado, por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021.
16.13.6. O cancelamento será formalizado após decisão do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 16, parágrafo único).
16.13.7. Na hipótese do item 17.13.4, caso a penalidade aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da Ata, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, manter o registro, vedadas contratações derivadas enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

16.14. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.14. A Ata de Registro de Preços será cancelada, TOTAL OU PARCIALMENTE, pelo órgão gerenciador, na forma do art. 17 do Decreto Municipal nº 36/2025:

16.14.1. pelo decurso do prazo de vigência;
16.14.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
16.14.3. por fato superveniente decorrente de caso fortuito, de força maior ou de fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na Ata, devidamente demonstrado;
16.14.4. por razões de interesse público, devidamente justificadas; e
16.14.5. quando, na hipótese do item 17.10.9, não houver êxito nas negociações de atualização dos preços registrados.
16.15. No cancelamento da Ata ou do registro de preço por iniciativa da Administração, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, e o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contado do recebimento da comunicação.
16.15.1. Quando do procedimento de cancelamento puder resultar a aplicação de sanção administrativa, o prazo de defesa será de 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, na forma dos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevalecem sobre prazo menor fixado em regulamento municipal.
16.16. Cancelado o registro do fornecedor ou os preços registrados, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observadas a ordem de classificação e a Seção 16 deste Edital.
16.17. O cancelamento não prejudica os contratos já celebrados e em execução, que permanecerão regidos por suas próprias cláusulas até o seu término, salvo se houver causa autônoma de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA VEDAÇÃO À ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

17.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, fica vedada a adesão à Ata por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame, na condição de órgão ou entidade não participante.
17.2. A vedação prevista no item 10.1 aplica-se integralmente às aquisições ou contratações pretendidas por órgãos ou entidades não participantes, não sendo admitida autorização, pelo órgão gerenciador, para utilização da Ata na condição de "carona", ainda que atendidos os requisitos previstos no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 18 do Decreto Municipal nº 36/2025.
17.3. A Ata de Registro de Preços será utilizada exclusivamente pelo órgão gerenciador e pelos órgãos ou unidades participantes que tenham integrado o planejamento da contratação e cujos quantitativos tenham sido considerados na formação da Ata, observados os limites e as condições estabelecidos no instrumento convocatório e na própria Ata.
17.4. Fica expressamente afastada, para esta contratação, a utilização da Ata por órgãos ou entidades não participantes, não havendo disponibilidade de quantitativos para adesões externas, sem prejuízo das contratações realizadas pelos órgãos e unidades que integrem a Ata na condição de participantes.
17.5. A vedação estabelecida nesta cláusula deverá ser observada durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, inclusive em eventual prorrogação de sua vigência, enquanto permanecerem válidas as condições de registro.

18. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

18.1. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por INSTRUMENTO CONTRATUAL ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 12 do Decreto Municipal nº 36/2025.

18.1.1. Será obrigatoriamente celebrado TERMO DE CONTRATO nas hipóteses do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitida sua substituição por outro instrumento hábil nas compras com entrega imediata e integral dos bens dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive de assistência técnica, e nas contratações de valor inferior a R$ 130.984,20, no caso de obras e serviços de engenharia, ou a R$ 65.492,11, no caso de compras e demais serviços, em valores atualizados nos termos do art. 182 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. O instrumento contratual deverá ser assinado DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE da Ata de Registro de Preços, na forma do art. 9º, §4º, do Decreto Municipal nº 36/2025 e do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2.1. A vigência do contrato decorrente da Ata será estabelecida no próprio instrumento contratual, conforme previsto neste Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada, podendo ESTENDER-SE ALÉM da vigência da Ata, desde que celebrado dentro dela.

18.3. A contratação será precedida da verificação da manutenção das condições de habilitação do fornecedor registrado e do bloqueio orçamentário do respectivo montante, na forma do item 4.2 deste Edital.

18.3.1. Constatada a perda superveniente das condições de habilitação, o fornecedor será notificado para regularizar sua situação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa aceita pela Administração, sob pena de não contratação e de instauração do procedimento de cancelamento do registro.

18.4. Será respeitada, nas contratações, a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO dos fornecedores registrados na Ata, ressalvadas as hipóteses do art. 5º, inciso VII, e do art. 10, §2º, inciso I, do Decreto Municipal nº 36/2025.

18.5. O contrato decorrente da Ata poderá ser alterado na forma dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o limite aplicável ao contrato individualmente considerado e o saldo remanescente da Ata, na forma do item 17.7.

18.6. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos já celebrados, cuja revisão será promovida pelo órgão contratante.

18.7. Os instrumentos contratuais decorrentes da Ata de Registro de Preços e seus aditamentos somente produzirão efeitos após a DIVULGAÇÃO NO PNCP, que deverá ocorrer no prazo de 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS contado da data de sua assinatura ou da confirmação de recebimento pelo contratado, na forma do art. 23 do Decreto Municipal nº 36/2025.

18.7.1. Ocorrendo inviabilidade técnica excepcional na utilização do PNCP, a divulgação será realizada no Diário Oficial e no sítio eletrônico do Município.

18.8. Cabe à Coordenação de Contratos, vinculada à Central de Contratações, formalizar os contratos e as atas de registro de preços conforme minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Município; guardar os processos com contratos e atas vigentes; realizar as publicações; divulgar os contratos no sítio eletrônico oficial; inserir os dados no PNCP; enviar cópia ao gestor e ao fiscal; e comunicar ao setor de orçamento o valor correto da contratação, na forma do art. 17 do Decreto Municipal nº 35/2025.

18.9. A gestão e a fiscalização dos contratos decorrentes da Ata observarão o Decreto Municipal nº 37, de 18 de março de 2025, devendo o gestor e os fiscais ser designados no próprio instrumento contratual, com nome, matrícula e cargo.
18.10. As demais condições de execução, os prazos de entrega e de recebimento provisório e definitivo, as obrigações das partes, o regime de pagamento e as demais cláusulas contratuais são as constantes do Termo de Referência e da MINUTA PADRONIZADA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO do Município, anexa a este Edital.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.
19.3. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.
19.4. A homologação do resultado desta licitação e a assinatura da Ata de Registro de Preços NÃO implicam direito à contratação.
19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente na Administração, na forma do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.
19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
19.10. Este Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, no sítio oficial do Município (https://www.cmd.mg.gov.br/) e na plataforma Licitar Digital (https://www.licitardigital.com.br/).
19.11. O tratamento de dados pessoais no âmbito deste certame, da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e as normas municipais sobre a matéria, limitando-se o tratamento às finalidades da contratação.
19.12. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nos Decretos Municipais nº 36/2025 e nº 35/2025 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
19.13. Os processos administrativos relativos a esta licitação observarão, no que couber, o Macrofluxo estabelecido no Anexo V do Decreto Municipal nº 35/2025.

20. DOS ANEXOS

20.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo	Documento
ANEXO I	Termo de Referência, com a planilha de itens, quantitativos, valores estimados unitários e a identificação dos itens exclusivos, de cota principal e de cota reservada
ANEXO II	Modelo de Proposta de Preços
ANEXO III	Modelo de Declaração Unificada
ANEXO IV	MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme modelo padronizado do Município de Conceição do Mato Dentro/MG
ANEXO V	MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, conforme modelo padronizado do Município de Conceição do Mato Dentro/MG, aprovado pela Procuradoria Geral do Município

20.2. Os ANEXOS IV e V reproduzem, sem alterações, as minutas padronizadas do Município. É vedado alterar suas cláusulas no âmbito deste Edital; havendo necessidade de adaptação ao objeto, a alteração será submetida à Procuradoria Geral do Município e incorporada à minuta padronizada, na forma do art. 17, inciso I, do Decreto Municipal nº 35/2025.

20.3. Os anexos não aplicáveis ao objeto deverão ser suprimidos e os remanescentes, renumerados, antes da publicação.

Conceição do Mato Dentro/MG, ___ de _____ de _____.

_____

XXXXXXXXXXX

Secretário(a) Municipal de _____

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS
(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, "a")

1.1. Delimitação do Objeto
1.1.1. Registro de Preços, pelo prazo de 01 (um) ano, para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática, comunicação, produção audiovisual e respectivos acessórios, destinados à estruturação e ao funcionamento dos ambientes acadêmicos, administrativos, laboratoriais e de apoio do Campus da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, no Município de Conceição do Mato Dentro/MG.

1.2. Natureza do Objeto
1.2.1. Os produtos objeto da presente contratação caracterizam-se como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, mediante especificações técnicas usuais de mercado.
1.2.2. A contratação contempla bens de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), bem como equipamentos de comunicação, produção audiovisual e respectivos acessórios, cujas características e finalidades específicas serão observadas na definição dos requisitos técnicos de cada item.
1.2.3. Diante da natureza comum dos bens e da possibilidade de definição objetiva de suas especificações, a contratação será realizada mediante licitação na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, com adoção do Sistema de Registro de Preços, observada a regulamentação aplicável.

1.3. Especificações e Quantidades
1.3.1. Os produtos serão adquiridos, conforme descrição abaixo:

Item	Cat/Mat	Especificação	Unidade	Quant.
1	469579	**AMPLIFICADOR DE FONES DE OUVIDO** Mínimo de 8 saídas de fone independentes; Controle individual de volume para cada canal; Possibilidade de utilização simultânea dos 8 canais; Entradas de áudio estéreo e/ou balanceadas. Saídas de fone em conectores de 6,35 mm (1/4"). Possibilidade de distribuição do mesmo sinal para todos os canais. Preferencialmente possibilidade de mixagem/controle independente por canal. Baixa distorção harmônica. Baixo nível de ruído. Potência suficiente para operar fones de diferentes impedâncias. Proteção contra curto-circuito e sobrecarga. Indicadores de sinal e/ou funcionamento. Construção metálica robusta. Possibilidade de instalação em rack de 19", preferencialmente. Entrada e saída auxiliares para expansão ou ligação em cadeia. Fonte de alimentação adequada à rede elétrica brasileira. Cabos necessários ao funcionamento.	Unidade	1
2	366455	**APARELHO DE TELEFONE**	Unidade	40

		Aparelho telefônico IP Gigabit, com as seguintes características mínimas: **Instalação e contas** Instalação em mesa ou em parede. 02 (duas) ou mais contas VoIP. Suporte ao protocolo SIP v1 (RFC 2543) e v2 (RFC 3261). **Funcionalidades** Chamada em espera. Ativar e desativar o mudo durante a chamada. Ativar e desativar o "Não perturbe". Desvio de chamada em caso de ocupado/não atendido/sempre. Transferência de chamada assistida e às cegas (com e sem consulta). Configurações hot line e chamada expressa com um toque. Escuta de chamadas em grupo. Envio de mensagem de texto entre os aparelhos da rede e chamadas de emergência. Rediscagem, retorno de chamadas e auto atendimento. Conferência local para no mínimo 03 (três) participantes. Chamadas diretas via IP sem a necessidade de registro em um SIP proxy. Seleção de tom de toque de chamada e a importação e exclusão de toques personalizados. Configuração de data e hora de forma manual ou automática. Configuração de dial plan personalizados para se adequar ao sistema de telefonia IP. Identificador de chamadas. Suporte a XML Browser, Action URL/URI. Exibição do display na tela do computador, facilitando para o operador a visualização do chamador (Integrated Screenshots). Coleta de informações sobre a qualidade da chamada via RTCP-XR e VQ-RTCPXR. Suporte a teclas exibidas no display, DSS Keys. Suporte para no mínimo 500 registros na agenda local. Registro de chamadas (call logs) para as chamadas recebidas, realizadas, perdidas e encaminhadas. Utilização de listas de bloqueio de números (blacklist). Consulta à agenda remota via XML/LDAP, pesquisa, importação e exportação dos dados da agenda. Discagem com um toque e hot-line. Suporte a Busy Lamp Field (BLF) e Bridged Line Appearance (BLA). Bloqueio do recebimento de chamadas anônimas e a discagem anônima. Estacionamento e a retomada de chamadas. Captura de chamadas. Compartilhamento de ramal e suporte a voicemail. Suporte à função chefe/secretária. Gravação de chamadas de forma centralizada ou local. **Display, teclas e interface** Display LCD com 2,3" ou superior, com luz de fundo e resolução de 132x64 pixels ou superior, podendo ser monocromático ou colorido. LED ou descanso de tela com indicativo de chamadas e mensagens em espera. LED bicolor (verde ou vermelho) para indicação do status da linha. Interface de usuário amigável, em português brasileiro (PT-BR) e com teclas de fácil entendimento. Exibir o número e nome do chamador no display ao receber uma chamada.		

		Sistema de economia de energia. 02 (duas) ou mais teclas de linhas de acordo com sua capacidade (mínimo 2 linhas). 06 teclas para as funcionalidades de mensagem, headset, rediscagem, alto-falante, mute e transferência. 05 teclas de navegação e teclas de controle de volume. **Conectividade e alimentação** Duas portas Ethernet Gigabit (10/100/1000) com suporte a PoE (IEEE 802.3af) Classe 2. 01 (uma) porta RJ9 (4P4C) para conexão de monofone e 01 (uma) porta RJ9 (4P4C) para a conexão de headset. Fonte de alimentação externa bivolt com entrada AC 100~240 V, saída DC 5 V/600 mA e potência de consumo de no máximo 3,0 W. Alimentação via PoE com potência de consumo de no máximo 4,0 W. Operar normalmente com temperaturas ambientes entre -10 e 50 °C. **Configuração, gerenciamento e segurança** Atualização de firmware via interface web. Configuração via interface web, no menu do telefone e por auto-provisionamento via FTP/TFTP/HTTP/HTTPS utilizando PnP e TR-069, permitindo utilizar o provisionamento do sistema de telefonia IP. Bloqueio das teclas pelo usuário. Cadeado eletrônico através de PIN cadastrado pelo usuário. Cadastro de números de emergência pelo administrador do sistema de telefonia, para realizar chamadas mesmo com o bloqueio ativo (cadeado eletrônico). Reiniciar o aparelho (reboot) e também restaurar as configurações de fábrica. Captura de pacotes, possibilitando a exportação da captura, e manter um log do sistema (system log). Configuração de mais de um servidor de telefonia IP como redundância. Configuração de NAT traversal utilizando STUN. Chamadas usando proxy e chamadas SIP no modo peer-to-peer. Configuração de endereço IP de forma estática e através de DHCP. Suporte a OpenVPN. Interface web do telefone IP com suporte a HTTP/HTTPS. Suporte a SNTP para sincronização automática de data e hora. Suporte a UDP/TCP/DNS-SRV (RFC 3263). Suporte a QoS: 802.1p/Q tagging (VLAN), Layer 3 ToS DSCP e VLAN Layer 2 com suporte a LLDP/CDP/DHCP VLAN. Suporte a criptografia usando SRTP e SIP (TLS). Gerenciamento do certificado HTTPS. Suporte a encriptação AES para arquivos de configuração. Suporte a autenticação usando método MD5/MD5-sess. Suporte a métodos de controle de acesso utilizando as regras do IEEE 802.1X. Suporte a IPv6 e IPv4. Suporte a ICE (Interactive Connectivity Establishment), permitindo comunicação ponto a ponto (peer to peer). **Acessórios, documentação e garantia** Deve ser entregue com cabo Ethernet UTP Cat5e com no mínimo 1,5 m de comprimento, com monofone, seus respectivos cabos e todos os itens e acessórios necessários para o seu funcionamento, com fonte de alimentação externa e com kit para fixação. Deve ser entregue com manual de instalação e configuração rápida em português e ser certificado pela ANATEL para funcionamento em território brasileiro. **Garantia:** mínimo de 12 meses.		

		Modelo utilizado como referência: Yealink SIP-T31G.		
3	620906	**CAIXA DE SOM** Tipo: caixa acústica ativa/autoamplificada. Potência RMS mínima de 300 W, preferencialmente superior. Sistema de 2 vias. Woofer de, no mínimo, 8 polegadas. Driver de alta frequência com diafragma de compressão. Resposta de frequência aproximada de 50 Hz a 20 kHz ou superior. SPL máximo mínimo de 115 dB. Entradas XLR/TRS balanceadas. Saída XLR para conexão em cadeia. Controle de volume independente. DSP interno para equalização e proteção. Limitador/proteção contra sobrecarga. Proteção térmica. Equalização selecionável conforme aplicação. Montagem em pedestal com encaixe padrão de 35 mm. Possibilidade de utilização como monitor de palco. Gabinete resistente em material de alta durabilidade. Alças para transporte. Grade frontal metálica. Alimentação bivolt automática ou compatível com a rede elétrica brasileira. Cabo de alimentação incluso	Unidade	2
4	615180	**CÂMERA DSLR COM LENTES INTERCAMBIÁVEIS** Tipo: câmera digital profissional DSLR ou tecnologia equivalente/superior, com lentes intercambiáveis. Sensor de imagem: CMOS ou tecnologia equivalente, com tamanho mínimo APS-C. Resolução: mínimo de 24 megapixels efetivos. Processador de imagem: processador dedicado do fabricante, compatível com captura e processamento de imagens em alta resolução. Sistema de lentes: compatível com lentes intercambiáveis e acessórios do mesmo sistema de montagem. Lente principal: lente zoom intercambiável, com faixa focal aproximada de 18–55 mm ou superior, acompanhada de tampa frontal e traseira. Estabilização de imagem: sistema de estabilização óptica ou eletrônica, preferencialmente integrado à câmera ou à lente. Sensibilidade ISO: faixa mínima de ISO 100 a 12.800, com possibilidade de expansão. Autofoco: sistema de foco automático com múltiplos pontos de foco e possibilidade de seleção de ponto de foco. Tela: LCD colorido articulável ou inclinável, com tamanho mínimo de 3,0 polegadas. Visor: visor óptico ou eletrônico, conforme a tecnologia do equipamento. Gravação de vídeo: resolução mínima Full HD (1.920 x 1.080), com possibilidade de gravação em resolução 4K ou superior. Formatos de imagem: JPEG e formato RAW ou equivalente. Formatos de vídeo: compatível com MP4, MOV ou equivalente. Disparo contínuo: mínimo de 5 imagens por segundo. Flash: flash integrado ou possibilidade de utilização de unidade de flash externa. Conectividade: USB e HDMI ou interfaces equivalentes.	Unidade	4

		Conectividade sem fio: Wi-Fi integrado, preferencialmente com Bluetooth, para transferência de arquivos e/ou controle remoto. Armazenamento: compatibilidade com cartão de memória SD/SDHC/SDXC ou padrão equivalente. Bateria: bateria recarregável de íons de lítio, original ou compatível fornecida pelo fabricante. Carregador: carregador original ou compatível, acompanhado de cabo e fonte de alimentação. Alimentação: carregamento por fonte elétrica compatível com a rede elétrica brasileira, quando aplicável. Acessórios: deverá acompanhar, no mínimo, bateria, carregador, cabo de conexão, cartão de memória com capacidade mínima de 64 GB, alça para transporte, tampa da lente e demais acessórios necessários ao funcionamento do equipamento. Compatibilidade: deverá possuir sistema de lentes intercambiáveis com disponibilidade de lentes e acessórios no mercado nacional. Manual: deverá acompanhar manual de operação, preferencialmente em português ou disponibilizado pelo fabricante em meio eletrônico. Estado do equipamento: novo, sem uso anterior, não sendo aceitos equipamentos recondicionados, remanufaturados ou usados. Garantia: mínimo de 12 meses contra defeitos de fabricação, contados a partir do recebimento definitivo.		
5	622946	**COMPUTADOR PARA EDIÇÃO DE IMAGEM E VÍDEO** **Processador** Processador de última geração, com mínimo de 16 núcleos físicos ou arquitetura equivalente/superior. Frequência turbo compatível com processadores profissionais de alto desempenho. Suporte a aceleração de inteligência artificial. Sistema de refrigeração adequado ao processador. **Memória RAM** Mínimo de 64 GB DDR5. Frequência compatível com a plataforma. Possibilidade de expansão para, no mínimo, 128 GB. **Placa de vídeo** GPU dedicada de última geração. Mínimo de 16 GB de memória de vídeo dedicada, preferencialmente 24 GB ou 32 GB. Suporte a ray tracing, aceleração por inteligência artificial e codecs modernos. Compatibilidade com aceleração de hardware para edição e exportação de vídeo. Múltiplas saídas digitais para monitores profissionais. *Para uma configuração de nível máximo, GPUs da geração NVIDIA Blackwell, por exemplo, chegam a 32 GB de memória GDDR7 e oferecem núcleos dedicados para IA e ray tracing.* **Armazenamento** SSD NVMe PCIe 4.0 ou superior. Capacidade mínima de 2 TB para armazenamento principal. Preferencialmente segundo SSD NVMe de, no mínimo, 2 TB, destinado a arquivos de trabalho e projetos. Possibilidade de expansão para múltiplas unidades de armazenamento. **Monitor** Deverá acompanhar monitor profissional para edição de imagem e vídeo, com: tamanho mínimo de 27 polegadas; resolução mínima 4K UHD (3.840 x 2.160);	Unidade	2

		painel IPS, OLED ou tecnologia equivalente; cobertura mínima de 100% sRGB; ampla cobertura de DCI-P3, preferencialmente ≥ 95%; calibração de fábrica ou possibilidade de calibração profissional; brilho adequado para edição de conteúdo; conexão DisplayPort e HDMI; suporte a ajuste de altura, inclinação e rotação. **Conectividade e expansão** Múltiplas portas USB, incluindo USB 3.2 ou superior. USB-C de alta velocidade. HDMI. DisplayPort. Ethernet Gigabit ou superior. Wi-Fi 6E ou Wi-Fi 7. Bluetooth 5.3 ou superior. Slots PCIe disponíveis para expansão. Leitor de cartões SD, preferencialmente UHS-II ou superior. **Fonte e gabinete** Fonte de alimentação de alta eficiência, dimensionada para a configuração. Certificação 80 Plus Gold ou superior. Gabinete com excelente fluxo de ar. Sistema de refrigeração compatível com a carga de trabalho contínua. Ventilação adequada para processamento prolongado. Possibilidade de expansão de memória, armazenamento e placas adicionais. **Sistema operacional e software** Sistema operacional profissional de 64 bits, atualizado e devidamente licenciado. Drivers oficiais e atualizados. Compatibilidade com softwares profissionais de edição de imagem, vídeo, áudio, composição e pós-produção. **Acessórios** Teclado profissional. Mouse de precisão. Cabo de alimentação. Cabos de vídeo necessários para conexão ao monitor. Demais acessórios necessários ao funcionamento completo.		
6	630377	**COMPUTADORES PARA OS ALUNOS E CENTRO DE PESQUISA** **Computador** Processador: arquitetura x86-64, mínimo de 24 núcleos físicos, cache total mínimo de 76 MB, frequência turbo mínima de 5,7 GHz; desempenho equivalente ou superior a processador Intel Core Ultra 9 285K ou equivalente/superior de outro fabricante. Sistema operacional: Windows 11 Pro, 64 bits, licença original, pré-instalado de fábrica, em português (Brasil). Placa de vídeo: GPU dedicada, mínimo de 12 GB de memória gráfica dedicada (GDDR7 ou tecnologia equivalente/superior); desempenho equivalente ou superior a NVIDIA GeForce RTX 5070. Memória RAM: mínimo de 64 GB DDR5 (2x32 GB), frequência mínima de 5.200 MT/s. Armazenamento: SSD NVMe M.2 PCIe, capacidade mínima de 1 TB. Conectividade sem fio: Wi-Fi 7 (802.11be) ou superior, 2x2, com Bluetooth integrado.	Unidade	75

		Fonte de alimentação: potência mínima de 1.000 W, certificação 80 Plus Platinum ou superior. Sistema de refrigeração líquida (liquid cooler), com radiador de, no mínimo, 240 mm. Cabo de alimentação no padrão brasileiro. Etiqueta de identificação do processador afixada no gabinete. Deverá acompanhar teclado e mouse com fio, do mesmo fabricante do equipamento, caso a configuração ofertada não inclua esses periféricos. Garantia: mínimo de 12 meses. **Monitor (a acompanhar cada computador)** Tela: tamanho mínimo de 27 polegadas, painel IPS rápido (Fast IPS) ou tecnologia equivalente/superior. Resolução mínima QHD (2.560 x 1.440). Taxa de atualização mínima de 180 Hz. Tempo de resposta máximo de 1 ms (GtG). Brilho mínimo de 400 nits; suporte a HDR (VESA DisplayHDR 400 ou tecnologia equivalente). Contraste mínimo de 1000:1. Compatibilidade com tecnologia de sincronização adaptativa (G-Sync, FreeSync ou equivalente). Conectividade mínima: 1 porta DisplayPort e 1 porta HDMI 2.1; porta USB de alta velocidade (5 Gbps ou superior). Ajuste de altura. Garantia: mínimo de 3 anos (suporte básico). *Modelos utilizados como referência: computador PC Gamer Alienware Aurora (base ACT1250) e monitor Alienware 27" Gaming Monitor AW2725DM.*		
7	630955	**COMPUTADORES PARA SERVIDORES (COMPLETOS)** **Computador** Processador: arquitetura x86-64, mínimo de 14 núcleos físicos, frequência turbo mínima de 4,8 GHz; desempenho equivalente ou superior a processador Intel Core i5 14500T. Sistema operacional: Windows 11 Pro, 64 bits, licença original, pré-instalado de fábrica, em português (Brasil). Memória RAM: mínimo de 16 GB DDR5, frequência mínima de 4.800 MT/s. Armazenamento: SSD, capacidade mínima de 512 GB. Conectividade sem fio: Wi-Fi 6E ou superior, 2x2, com Bluetooth integrado. Gabinete: formato compacto (mini PC/micro); processador de baixo consumo, com TDP máximo de 35 W. Fonte de alimentação: adaptador externo de, no mínimo, 90 W. Segurança: módulo TPM 2.0 discreto habilitado. Certificações: EPEAT Gold (ou Climate+) e ENERGY STAR ou equivalente. Suporte para montagem vertical ou em VESA (parte traseira de monitor), quando aplicável. Cabo de alimentação no padrão brasileiro. Deverá acompanhar teclado e mouse com fio, do mesmo fabricante do equipamento. Garantia: mínimo de 12 meses, com atendimento local básico após diagnóstico remoto (suporte de hardware). **Monitor (a acompanhar cada computador)** Tela: tamanho mínimo de 23,8 polegadas, painel IPS. Resolução mínima Full HD (1.920 x 1.080). Taxa de atualização mínima de 100 Hz.	Unidade	40

		Tempo de resposta máximo de 5 ms (GtG). Brilho mínimo de 250 nits; contraste mínimo de 1500:1; ângulo de visão de 178°. Certificação de conforto visual (TÜV Low Blue Light/Flicker-Free ou equivalente) e ENERGY STAR. Conectividade mínima: 1 porta HDMI e 1 porta DisplayPort. Garantia: mínimo de 3 anos (suporte básico). *Modelos utilizados como referência: computador Desktop Dell Pro Micro (base QCM1250) e monitor Dell Pro 24 Plus – P2425H.*		
8	465699	**DATA SHOW (PROJETOR MULTIMÍDIA)** **Sistema de projeção:** tecnologia 3LCD de 3 chips. **Modo de projeção:** frontal / traseiro / teto. **Painel LCD:** 0,59 polegadas (C2Fine). **Número de pixels:** 1.024.000 pixels (1.280 px x 800 px) x 3. **Brilho em cores (saída de luz colorida):** 3.800 lumens. **Brilho em branco (saída de luz branca):** 3.800 lumens. **Razão de aspecto:** 16:10. **Tipo de lâmpada:** 210 W UHE. **Duração da lâmpada:** 8.000 horas (modo normal); 17.000 horas (modo Eco).	Unidade	9
9	614916	**DRONE** **Aeronave** Drone profissional do tipo quadricóptero ou tecnologia equivalente/superior. Estrutura dobrável, preferencialmente, para facilitar transporte e armazenamento. Peso compatível com a categoria operacional aplicável. Sistema de posicionamento por GNSS, com suporte a múltiplos sistemas de navegação por satélite. Sistema de estabilização de voo de alta precisão. Altímetro e sensores de posicionamento. Sistema de retorno automático ao ponto de decolagem (RTH). Retorno automático em caso de perda de sinal, bateria baixa ou outras situações configuráveis de emergência. Sistema de prevenção e detecção de obstáculos. Sensores direcionados para detecção de obstáculos em múltiplas direções, preferencialmente omnidirecionais. Sensores inferiores para auxílio no pouso e manutenção de altitude. Sistema de posicionamento de alta precisão. Controle de altitude e estabilidade durante voo estacionário. Resistência ao vento adequada para utilização profissional em ambientes externos. Proteção contra interferências eletromagnéticas compatível com o uso profissional. Sistema de iluminação/LED para orientação e identificação da aeronave. Hélices de baixo ruído ou tecnologia equivalente. Hélices sobressalentes incluídas. Sistema de segurança que impeça a decolagem em condições inadequadas, quando suportado pelo fabricante. Detecção de zonas de restrição de voo e alertas de segurança, quando disponíveis. **O drone deverá possuir câmera integrada de nível profissional, com:** Sensor CMOS de, no mínimo, **1 polegada**, ou tecnologia equivalente/superior. Resolução mínima de **20 megapixels** para fotografia. Captura de imagens em formato JPEG e **RAW/DNG** ou equivalente profissional. Lente grande-angular de alta qualidade. Abertura adequada para captação em condições variadas de iluminação. Controle manual de ISO, velocidade do obturador, exposição e balanço de branco.	Unidade	1

		Foco automático e/ou foco manual. Perfil de imagem adequado para pós-produção. Gravação de vídeo em **4K a 60 quadros por segundo**, no mínimo. Preferencialmente, gravação em 4K a 120 fps para câmera lenta. Suporte a gravação em resolução superior a 4K, preferencialmente 5.4K, 6K ou 8K. Gravação em formatos profissionais, incluindo H.264 e/ou H.265. Perfil de vídeo Log ou equivalente, para maior latitude de correção de cor. HDR ou tecnologia equivalente. Taxa de bits adequada à produção profissional, preferencialmente superior a 100 Mbps. Controle eletrônico de exposição. Zoom digital de alta qualidade e, preferencialmente, zoom óptico. Possibilidade de captura de fotografias panorâmicas. Recursos automáticos de exposição e bracketing. Gimbal mecânico de **3 eixos** para estabilização da câmera. Controle independente de inclinação da câmera. Movimentação suave e precisa. Possibilidade de ajuste do ângulo da câmera durante o voo. Estabilização adequada para movimentos de deslocamento, panorâmicas e mudanças de altitude. Sistema de compensação de vibrações. Sistema digital de transmissão de vídeo em tempo real. Alcance de transmissão compatível com utilização profissional, observadas as limitações regulamentares aplicáveis. Transmissão de vídeo em alta definição para o controle remoto. Baixa latência. Sistema de transmissão resistente a interferências. Visualização em tempo real da imagem da câmera. Telemetria com informações de altitude, velocidade, distância, posição, bateria e status do equipamento. Gravação da imagem original no cartão de memória da aeronave. Preferencialmente, possibilidade de gravação de proxy ou transmissão simultânea para o dispositivo controlador. **O equipamento deverá ser fornecido com controle remoto profissional contendo:** Tela integrada de alta luminosidade ou suporte a smartphone/tablet. Tela com tamanho mínimo de aproximadamente 5 polegadas, quando integrada. Brilho adequado para visualização em ambientes externos. Joysticks de controle de voo de alta precisão. Botões dedicados para fotografia, vídeo, retorno automático e controle da câmera. Indicadores de bateria e conexão. Sistema de transmissão digital integrado. Interface de configuração e telemetria. Armazenamento interno ou suporte a cartão de memória, quando aplicável. Conectividade USB-C. Bateria recarregável. Autonomia adequada para utilização profissional. **O equipamento deverá possuir, preferencialmente:** Rastreamento inteligente de pessoas e objetos. Active Track ou tecnologia equivalente. Detecção automática de pessoas, veículos e outros objetos.		

		Modos de voo automatizados. Voo orbital automático. Timelapse. Hyperlapse. Waypoints/pontos de rota programáveis. Retorno automático ao ponto de decolagem. Controle de trajetória. Modo de acompanhamento de objeto. Modos cinematográficos para movimentos suaves. Controle de velocidade de rotação e deslocamento. Função de zoom durante o voo, quando disponível. Sistema de assistência ao piloto. Detecção de obstáculos em múltiplas direções. Sistema de alerta de proximidade. Sistema de retorno automático configurável. Sistema de pouso de emergência. Proteção contra perda de sinal. Proteção contra bateria em nível crítico. Monitoramento de temperatura da bateria e dos componentes. Alertas de vento e condições de voo, quando disponíveis. Registro dos dados de voo. Sistema de identificação e informações do equipamento conforme legislação aplicável. Manual de operação e procedimentos de segurança fornecidos pelo fabricante. **Baterias, carregamento e armazenamento:** Bateria inteligente de íons de lítio ou tecnologia equivalente. Autonomia mínima de **40 minutos de voo por bateria**, em condições especificadas pelo fabricante. Mínimo de **3 baterias inteligentes** fornecidas. Indicador de nível de carga. Monitoramento de temperatura e estado da bateria. Sistema de proteção contra sobrecarga, descarga excessiva e superaquecimento. Carregador original. Hub/carregador múltiplo para carregamento das baterias. Carregamento por USB-C, quando suportado. Estojo para transporte e armazenamento das baterias. Suporte a cartão de memória microSD ou padrão equivalente. Compatibilidade com cartões de alta velocidade. Deverá acompanhar cartão de memória de, no mínimo, **256 GB**, adequado à gravação de vídeo em alta resolução. Possibilidade de substituição do cartão sem necessidade de ferramentas especiais. **Aplicativo e planejamento de voo:** Aplicativo oficial do fabricante para controle, configuração e gerenciamento do equipamento. Compatibilidade com Android e/ou iOS, conforme sistema do controlador. Atualização de firmware. Visualização de telemetria. Configuração dos parâmetros de câmera e voo. Gerenciamento de arquivos e registros de voo. Mapas e informações de espaço aéreo, quando disponibilizados pelo fabricante. Recursos de planejamento de voo, quando suportados.		

		O equipamento deverá ser fornecido com, no mínimo: 01 drone; 01 controle remoto; 03 baterias inteligentes; 01 carregador/hub de carregamento; 01 conjunto de hélices sobressalentes; 01 conjunto de hélices de reserva; cabos de conexão; cabo USB-C; proteção para gimbal/câmera; cartão de memória de alta velocidade de, no mínimo, 256 GB; bolsa ou estojo rígido para transporte; fonte de alimentação; adaptadores necessários; manual de operação; documentação técnica; demais acessórios necessários ao pleno funcionamento. **O equipamento deverá ser adequado para produção de material audiovisual profissional, permitindo:** produção de vídeos institucionais; cobertura de eventos; imagens aéreas de instalações; registro de obras e projetos; fotografia aérea; produção para redes sociais; vídeos promocionais; documentários; registros turísticos e ambientais; produção de conteúdo em resolução 4K ou superior. **Legislação aplicável:** O equipamento deverá atender à legislação brasileira aplicável às aeronaves não tripuladas, incluindo as normas da ANAC, DECEA, ANATEL e demais órgãos competentes, conforme a categoria e a operação pretendida. A aquisição deverá incluir documentação que permita ao responsável realizar os procedimentos de cadastro e identificação da aeronave quando exigidos pela regulamentação vigente. O RBAC nº 100 atualmente prevê que, salvo exceções regulamentares, as aeronaves não tripuladas devem ser cadastradas junto à ANAC e vinculadas a pessoa física ou jurídica responsável.		
10	467073	**ESPUMA ACÚSTICA ANTICHAMAS** Dimensões de cada placa: 50 cm x 25 cm x 2 cm. Material: espuma acústica de poliuretano ou material acústico equivalente de desempenho superior. Superfície lisa, conforme especificação. Cor uniforme, preferencialmente preta, cinza ou outra definida pela contratante. Propriedades de absorção acústica adequadas para redução de reflexões sonoras e reverberação. Densidade uniforme. Estrutura resistente à deformação. Material com tratamento antichamas/retardante à chama, devidamente comprovado pelo fabricante. Baixa emissão de partículas e odor. Não deverá liberar substâncias tóxicas em condições normais de utilização.	Unidade	160

		Deverá ser adequada para instalação em paredes e/ou superfícies internas. Fornecimento com quantidade e acessórios de fixação compatíveis com a instalação. O fabricante deverá disponibilizar ficha técnica e documentação referente às propriedades antichamas.		
11	454439	**FILTRO DE LINHA COM PROTEÇÃO CONTRA SURTOS ELÉTRICOS (DPS) – 5 TOMADAS** Filtro de linha com dispositivo de proteção contra surtos elétricos (DPS), destinado à proteção de computadores, notebooks, monitores, impressoras e demais equipamentos eletrônicos. Deverá possuir, no mínimo, 5 (cinco) tomadas de saída, padrão brasileiro 2P+T, em conformidade com a ABNT NBR 14136, com corrente nominal de 10 A. Deverá operar em tensão bivolt (127 V/220 V), frequência de 50/60 Hz, com potência máxima compatível de, no mínimo, 1.270 W em 127 V e 2.200 W em 220 V. Deverá possuir proteção contra surtos de tensão na rede elétrica, por meio de DPS Classe III ou tecnologia equivalente ou superior, com tecnologia de proteção por varistor de óxido metálico (MOV) ou solução tecnicamente equivalente, incluindo proteção térmica e contra sobrecorrente. Deverá possuir filtro para atenuação de interferências eletromagnéticas e radiofrequência (EMI/RFI), chave de acionamento com proteção por disjuntor ou sistema equivalente e indicador luminoso de funcionamento e proteção. Deverá possuir cabo de alimentação com comprimento mínimo de 1 (um) metro, plugue de entrada 2P+T de 10 A, padrão ABNT NBR 14136, e estrutura fabricada em material isolante com características de não propagação e autoextinção de chama. O equipamento deverá atender às normas técnicas aplicáveis à categoria, incluindo ABNT NBR 14136 e ABNT NBR 16008 ou normas equivalentes aplicáveis à proteção contra surtos elétricos. Deverá ser fornecido novo, de primeiro uso, acompanhado de todos os acessórios necessários ao seu funcionamento, com garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. **Modelo de referência:** CLAMPER iCLAMPER Energia 5, ou equipamento equivalente ou superior, desde que atenda integralmente aos requisitos técnicos mínimos estabelecidos nesta especificação.	Unidade	115
12	306389	**FONE PROFISSIONAL DE ESTÚDIO** Tipo: circumaural (over-ear). Projeto preferencialmente fechado, adequado para gravação em estúdio. Drivers dinâmicos de alta qualidade. Diâmetro dos drivers mínimo de 40 mm. Resposta de frequência mínima de aproximadamente 5 Hz a 35 kHz. Impedância compatível com interfaces de áudio e mesas de som. Baixa distorção harmônica. Alta sensibilidade. Excelente isolamento acústico passivo. Reprodução sonora equilibrada, adequada para monitoramento. Almofadas confortáveis e substituíveis. Arco ajustável e estrutura reforçada. Cabo removível, preferencialmente. Conector profissional de 3,5 mm com adaptador de 6,35 mm. Cabo com comprimento mínimo de 2,5 metros. Construção adequada para uso profissional contínuo	Unidade	10

13	486586	**GIMBAL ELETRÔNICO PARA CÂMERA** Estabilizador eletrônico profissional de 3 eixos, destinado à estabilização de câmeras DSLR, mirrorless e equipamentos equivalentes. Especificações mínimas: Estabilização eletrônica em 3 eixos: pan, tilt e roll. Motores de alta precisão, adequados para movimentos cinematográficos. Capacidade de carga mínima de 2,5 kg, preferencialmente superior. Compatível com câmeras DSLR e mirrorless de diferentes fabricantes. Compatibilidade com lentes de diferentes dimensões e pesos. Sistema de balanceamento mecânico e/ou eletrônico. Modos de operação para acompanhamento, bloqueio de eixo, movimento panorâmico e outros modos profissionais. Controle de velocidade dos movimentos. Joystick físico para controle dos eixos. Controle remoto de câmera, quando suportado pelo equipamento. Compatibilidade com controle de foco e/ou zoom por motor, quando aplicável. Rastreamento inteligente de pessoas/objetos, preferencialmente com inteligência artificial. Possibilidade de controle por aplicativo para smartphone. Tela ou painel de controle integrado, quando disponível. Bateria recarregável de alta capacidade. Autonomia mínima de 10 horas. Indicador de nível de bateria. Sistema de carregamento USB-C. Empunhadura ergonômica. Roscas para montagem de acessórios, tripé, iluminação ou outros equipamentos. Bolsa ou estojo para transporte. Todos os cabos e acessórios necessários ao funcionamento	Unidade	2
14	485492	**GIMBAL ELETRÔNICO PARA SMARTPHONE** Estabilização mecânica e eletrônica de 3 eixos. Compatibilidade com smartphones de diferentes tamanhos. Capacidade de carga mínima de 300 g. Suporte ajustável e seguro para smartphones. Rastreamento automático de pessoas e objetos por inteligência artificial. Controle de enquadramento e acompanhamento automático do objeto selecionado. Controle remoto de gravação do smartphone. Modos de operação: acompanhamento, bloqueio, panorâmica, timelapse e outros. Joystick para controle manual dos movimentos. Rotação panorâmica de 360° ou superior. Possibilidade de gravação vertical e horizontal. Controle por aplicativo próprio, compatível com Android e iOS. Integração com funções de câmera do aplicativo. Bateria recarregável. Autonomia mínima de 8 horas. Carregamento por USB-C. Possibilidade de utilização como bastão de extensão/tripé, quando disponível. Rosca padrão para tripé ou acessórios. Estojo ou bolsa para transporte.	Unidade	2
15	462842	**IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL** Funções: impressão, cópia e digitalização (scanner). Tecnologia de impressão: laser ou LED monocromática.	Unidade	6

		Formato de papel: mínimo A4. Velocidade de impressão: mínimo de 30 páginas por minuto (ppm) em formato A4. Resolução de impressão: mínimo de 1.200 x 1.200 dpi. Impressão frente e verso: automática (duplex). Processador: mínimo de 600 MHz. Memória: mínimo de 256 MB. Capacidade da bandeja de entrada: mínimo de 250 folhas. Bandeja de saída: capacidade mínima de 100 folhas. Scanner: integrado, com digitalização em cores. Tipo de scanner: mesa plana com alimentador automático de documentos (ADF). Alimentador automático de documentos (ADF): capacidade mínima de 50 folhas. Resolução óptica do scanner: mínimo de 600 x 600 dpi. Digitalização frente e verso: preferencialmente automática, por meio do ADF. Formatos de digitalização: PDF, JPEG e outros formatos compatíveis com o equipamento. Cópias: função de cópia independente, com possibilidade de redução e ampliação. Conectividade: USB 2.0 ou superior e conexão de rede Ethernet 10/100/1000 Mbps. Conectividade sem fio: Wi-Fi integrado, preferencialmente compatível com os padrões IEEE 802.11 b/g/n ou superiores. Compatibilidade: Windows 10/11 ou superior e demais sistemas operacionais compatíveis com os drivers disponibilizados pelo fabricante. Painel de controle: display ou painel de controle de fácil operação, com indicação das funções e status do equipamento. Cartucho/toner: equipamento fornecido com cartucho ou toner original, novo e com rendimento compatível com o modelo ofertado. Tensão: bivolt automático ou compatível com a tensão elétrica local, devendo ser fornecido com cabo de alimentação adequado. Economia de energia: deverá possuir modo de economia de energia/repouso automático. Suprimentos: deverá permitir a aquisição regular de toner/cartucho e demais consumíveis no mercado nacional		
16	470899	**MESA DIGITAL** Console/mixer digital de 8 canais ou superior. Mínimo de 8 entradas para microfone/linha. Entradas com conectores XLR/TRS ou combinação equivalente. Pré-amplificadores de alta qualidade. Alimentação phantom power +48 V. Conversão mínima de 24 bits. Taxa de amostragem mínima de 48 kHz, preferencialmente 96 kHz. Equalização paramétrica por canal. Compressor e processamento dinâmico por canal. Gate por canal, quando aplicável. Efeitos digitais integrados, incluindo reverberação, delay e outros processamentos. Múltiplos barramentos auxiliares. Saídas principais balanceadas XLR. Saídas auxiliares para retorno/monitoramento. Saída para fones de ouvido. Interface USB-C integrada para gravação e reprodução multipista. Compatibilidade com computador. Controle por aplicativo para computador, tablet e/ou smartphone.	Unidade	1

		Memorização e recuperação de cenas/configurações. Automação e armazenamento de presets. Medidores digitais de nível. Display colorido ou interface gráfica de controle. Possibilidade de atualização de firmware. Compatibilidade com sistemas Windows e macOS. Estrutura robusta para utilização profissional. Fonte de alimentação adequada à rede elétrica brasileira.		
17	615064	**MICROFONE DE ESTÚDIO** Tipo: condensador de diafragma grande. Cápsula de alta sensibilidade e baixo nível de ruído próprio. Padrão polar cardioide, preferencialmente com possibilidade de seleção de outros padrões. Resposta de frequência mínima de aproximadamente 20 Hz a 20 kHz. Sensibilidade adequada para gravação profissional. Baixo nível de ruído próprio. Elevada faixa dinâmica. Capacidade de suportar níveis elevados de pressão sonora. Alimentação phantom power de +48 V. Conector XLR de 3 pinos. Corpo metálico de alta resistência. Sistema de montagem com shock mount. Deve acompanhar suporte antichoque, proteção contra vento/pop filter e demais acessórios necessários. Preferencialmente possuir filtro passa-altas e atenuador (PAD). Resposta adequada para voz falada e canto. Compatível com interfaces de áudio, mesas digitais e pré-amplificadores profissionais.	Unidade	8
18	638724	**MICROFONE LAPELA** Sistema de captação de áudio sem fio, composto por microfone de lapela, transmissor e receptor, destinado à captação de voz em aulas, palestras, entrevistas, gravações audiovisuais e produções acadêmicas. **Especificações mínimas:** - Tipo: microfone de lapela, com sistema de transmissão sem fio. - Cápsula: condensadora, adequada à captação de voz. - Padrão de captação: omnidirecional ou tecnologia equivalente adequada à captação de voz. - Transmissor sem fio com fixação por presilha, permitindo utilização junto à roupa do usuário. - Receptor compatível com o transmissor fornecido. - Tecnologia de transmissão digital ou UHF, com seleção de frequência ou gerenciamento automático de canais. - Alcance operacional mínimo de 30 metros em condições adequadas de utilização. - Resposta de frequência compatível com captação de voz, abrangendo, no mínimo, a faixa de 50 Hz a 15 kHz. - Relação sinal/ruído adequada para gravação de áudio profissional. - Saída de áudio no receptor compatível com equipamentos de gravação, interfaces de áudio, câmeras e mesas de som, por conexão P2, P10 ou XLR, conforme a configuração ofertada. - Alimentação por bateria interna recarregável ou pilhas, com autonomia mínima de 6 horas de operação contínua. - Indicador de nível de bateria e funcionamento.	Unidade	4

		- Possibilidade de monitoramento e ajuste do nível de áudio. - Clipe de fixação do microfone e acessórios necessários para utilização. - Acompanhar cabos de conexão, estojo ou case para transporte e armazenamento e demais acessórios necessários ao funcionamento. - O equipamento deverá possuir homologação da ANATEL, quando aplicável, para sua tecnologia de transmissão sem fio. Garantia: mínimo de 12 meses.		
19	446608	**NOBREAK – POTÊNCIA MÍNIMA DE 700 VA** Nobreak com potência nominal mínima de 700 VA, com saída em onda senoidal pura, compatível com equipamentos eletrônicos sensíveis e fontes de alimentação com PFC ativo. Deverá possuir fator de potência de saída mínimo de 0,5, tensão de entrada bivolt automática (115/220 V) e tensão de saída de 115 V. Deverá possuir, no mínimo, 6 (seis) tomadas de saída de 10 A, em conformidade com a norma NBR 14136 da ABNT, e bateria interna de 12 V com capacidade mínima de 7 Ah. Deverá dispor de sistema de proteção contra curto-circuito, sobrecarga, subtensão e sobretensão, além de correção de tensão de saída com tecnologia True RMS. Deverá possuir sistema de autoteste automático ao ser ligado, com verificação dos circuitos internos e das condições da bateria. Deverá permitir a recarga das baterias mesmo em condições de baixa carga, inclusive com o equipamento desligado, e possuir função de partida sem a presença de energia elétrica da rede (DC Start). Deverá possuir sinalização audiovisual para indicação das condições de funcionamento e ocorrência de eventos, incluindo subtensão, sobretensão e final de autonomia. Deverá dispor de botão de acionamento iluminado, com indicação do estado operacional, contemplando, no mínimo, os modos rede, inversor/bateria e final de autonomia. O equipamento deverá ser fornecido com todos os acessórios necessários ao seu funcionamento, possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e contar com assistência técnica no Brasil. **Modelo de referência:** TS Shara UPS Senoidal 800 VA Bivolt, ou equipamento equivalente ou superior, desde que atenda integralmente aos requisitos técnicos mínimos estabelecidos nesta especificação.	Unidade	12
20	478640	**NOTEBOOK CORPORATIVO – DESEMPENHO INTERMEDIÁRIO** 1. PROCESSADOR: Processador com arquitetura x86-64, de 64 bits, com no mínimo 6 (seis) núcleos físicos e 12 (doze) threads, desempenho adequado à execução simultânea de sistemas corporativos, aplicações de escritório, videoconferências e demais atividades administrativas. Deverá possuir recursos de gerenciamento dinâmico de energia, virtualização e segurança. Serão aceitos processadores de diferentes fabricantes, desde que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos. 2. MEMÓRIA RAM: Memória RAM instalada de, no mínimo, 16 GB, padrão DDR4 ou DDR5, compatível com a plataforma do equipamento. 3. ARMAZENAMENTO: Unidade de armazenamento SSD interna, com capacidade mínima de 512 GB, utilizando tecnologia NVMe e interface PCI Express ou tecnologia equivalente ou superior. 4. TELA E VÍDEO: Tela integrada de, no mínimo, 14 (quatorze) polegadas, com resolução Full HD (1920 x 1080 pixels) ou superior, tecnologia LED ou equivalente, formato widescreen e tratamento antirreflexo. Deverá possuir controladora gráfica integrada, compatível com a resolução nativa da tela e com suporte à utilização de monitor externo. 5. CONECTIVIDADE: Deverá possuir conectividade sem fio Wi-Fi 6 (IEEE 802.11ax) ou superior e Bluetooth 5.0 ou superior, integrados ao equipamento.	Unidade	2

		Deverá possuir, no mínimo, 2 (duas) portas USB Tipo A, padrão USB 3.0 ou superior; 1 (uma) porta USB Tipo C; e 1 (uma) saída de vídeo HDMI ou tecnologia equivalente que permita conexão a monitor ou projetor externo. 6. ÁUDIO E VÍDEO: Deverá possuir controladora de áudio integrada, alto-falantes estéreo e microfone integrado, além de webcam integrada com resolução mínima HD (720p), adequada à realização de videoconferências e reuniões virtuais. 7. TECLADO E DISPOSITIVO APONTADOR: Teclado integrado no padrão ABNT2, com caracteres da língua portuguesa, incluindo a tecla "ç". Deverá possuir touchpad integrado com suporte a gestos multitoque. 8. BATERIA E ALIMENTAÇÃO: Bateria interna recarregável, com capacidade mínima de 40 Wh, acompanhada de fonte de alimentação original ou homologada pelo fabricante, compatível com o equipamento, com entrada automática bivolt (100 a 240 V). 9. SEGURANÇA E BIOS/UEFI: Deverá possuir módulo de segurança TPM 2.0 ou superior, implementado por hardware ou firmware, inicialização segura (Secure Boot) e recursos de proteção por senha para acesso ao equipamento e às configurações do BIOS/UEFI. 10. SISTEMA OPERACIONAL: Deverá ser fornecido com sistema operacional Microsoft Windows 11 Professional 64 bits, devidamente licenciado, instalado e configurado, em português do Brasil (PT-BR), com licença original vinculada ao equipamento. 11. COMPATIBILIDADE E QUALIDADE: O equipamento deverá ser novo, de primeiro uso, não recondicionado e não remanufaturado, estando em linha de produção ou comercialização pelo fabricante na data da entrega. Deverá ser entregue com todos os componentes necessários ao seu pleno funcionamento, acompanhado de manuais e documentação técnica. Os componentes deverão ser originais ou homologados pelo fabricante, não sendo admitidas modificações que comprometam o funcionamento, a estabilidade ou a garantia do equipamento. 12. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA: Garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação e funcionamento, prestada pelo fabricante ou por sua rede de assistência técnica autorizada no Brasil. 13. RESPONSABILIDADE AMBIENTAL: O equipamento deverá atender às normas aplicáveis de segurança elétrica, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, quando exigíveis para sua categoria. A contratada deverá observar as disposições da Lei Federal nº 12.305/2010, relativas à destinação ambientalmente adequada dos resíduos e à logística reversa, quando aplicável.		
21	431793	**PLACA DE GRAVAÇÃO (INTERFACE DE ÁUDIO DIGITAL PROFISSIONAL)** Interface de áudio digital profissional, destinada à gravação, reprodução, processamento e monitoramento de áudio em estúdio, produção de podcasts, entrevistas, vídeos, transmissões ao vivo e demais aplicações profissionais. **Especificações mínimas:** Interface de áudio digital profissional com conexão USB-C. Mínimo de 8 entradas analógicas simultâneas, sendo pelo menos 8 entradas para microfone/linha, preferencialmente em conectores combo XLR/TRS. Mínimo de 8 pré-amplificadores de microfone de alta qualidade. Alimentação phantom power +48 V, com acionamento independente ou por grupos de canais. Conversores A/D e D/A com resolução mínima de 24 bits e 192 kHz. Baixa latência para monitoramento e gravação.	Unidade	2

		Faixa dinâmica mínima de 110 dB nos conversores, preferencialmente superior. Ganho de entrada adequado para microfones condensadores e dinâmicos profissionais. Entradas de instrumento de alta impedância (Hi-Z), quando aplicável. Saídas de linha balanceadas para monitores de estúdio. Mínimo de 2 saídas independentes para fones de ouvido. Saída para monitoramento com controle de volume independente. Entrada e saída digital ADAT, permitindo expansão futura de canais. Entrada/saída MIDI, preferencialmente. Função de loopback para transmissão ao vivo, podcast e gravação do áudio proveniente do computador. Controle de monitoramento direto. Medidores individuais de nível de sinal. Compatibilidade com Windows e macOS. Compatibilidade com principais softwares de gravação e edição (DAW). Drivers e software de controle disponibilizados pelo fabricante. Alimentação por fonte externa e/ou USB-C, conforme projeto do equipamento. Estrutura metálica ou de alta resistência. Instalação em rack de 19", preferencialmente. Deverá acompanhar fonte de alimentação, cabo USB-C e demais acessórios necessários. Garantia mínima de 12 meses. *Referência de nível tecnológico: interfaces atuais já oferecem 8 pré-amplificadores, USB-C, 24-bit/192 kHz e expansão ADAT, permitindo que o sistema cresça posteriormente.*		
22	637894	**SMARTPHONE** Processador de última geração, com arquitetura de alto desempenho e unidade dedicada para inteligência artificial. Mínimo de 12 GB de memória RAM. Armazenamento interno mínimo de 512 GB. Tela AMOLED/OLED de, no mínimo, 6,5 polegadas. Resolução mínima de 2.560 x 1.440 pixels ou equivalente. Taxa de atualização mínima de 120 Hz. Alto brilho para utilização em ambientes externos. Proteção contra água e poeira, preferencialmente IP68. Conectividade 5G. Wi-Fi de última geração. Bluetooth 5.3 ou superior. NFC. USB-C de alta velocidade. Sistema de câmeras traseiras composto por: - câmera principal de, no mínimo, 50 MP; - câmera ultrawide; - câmera teleobjetiva com estabilização óptica; - sistema de foco automático avançado. Estabilização óptica e eletrônica de imagem. Gravação de vídeo mínima em 4K a 60 fps. Suporte a gravação em 8K ou superior. Recursos profissionais de vídeo, incluindo controle manual de exposição, foco, balanço de branco e velocidade do obturador. Suporte a formatos de alta qualidade e, preferencialmente, gravação em perfil Log. Recursos avançados de inteligência artificial para fotografia, vídeo e edição. Câmera frontal de, no mínimo, 12 MP, com gravação em 4K.	Unidade	2

		Bateria de alta capacidade. Carregamento rápido. Carregamento sem fio, preferencialmente. Sistema operacional atualizado e com suporte prolongado de atualizações. Carregador, cabo USB-C e demais acessórios necessários. Garantia mínima de 12 meses. *Como parâmetro de tecnologia atual, smartphones premium de 2026 já oferecem gravação em 8K, vídeo 4K a 120 fps, perfis Log e recursos avançados de IA para produção audiovisual.*		
23	461528	**SUPORTE PARA MICROFONE DE ESTÚDIO** Suporte articulado profissional para microfone de estúdio, destinado à utilização em gravações de voz, podcast, locução e produção audiovisual. **Especificações mínimas:** Tipo: braço articulado profissional. Estrutura metálica de alta resistência. Capacidade mínima de carga de 1,5 kg. Compatível com microfones condensadores e dinâmicos. Comprimento do braço adequado para utilização em mesas de estúdio. Sistema de fixação por abraçadeira de mesa, com proteção contra danos à superfície. Rotação horizontal e ajuste vertical. Sistema de travamento seguro. Passagem interna ou organizada de cabos. Roscas/adaptadores compatíveis com padrões de microfone de 3/8" e 5/8". Sistema de movimentação silenciosa, evitando ruídos durante a gravação. Base reforçada. Acabamento profissional. Deverá acompanhar adaptadores necessários.	Unidade	8
24	321658	**SWITCHER DE VÍDEO** Switcher digital profissional com, no mínimo, 8 entradas de vídeo. Entradas preferencialmente HDMI, SDI ou combinação de padrões profissionais. Compatibilidade mínima com sinais Full HD até 60 fps. Preferencialmente compatível com sinais 4K. Múltiplas saídas de vídeo. Saída principal (Program). Saída de pré-visualização (Preview). Saída multiview. Função Picture-in-Picture (PiP). Chroma key. Luma key. Inserção de logotipo. Inserção de títulos/textos. Transições digitais. Corte direto (CUT). Transição automática. T-bar físico ou controle equivalente. Armazenamento de presets/cenas. Memória para configurações de produção. Multiviewer com visualização simultânea das entradas. Mixer de áudio integrado. Entradas de áudio analógicas e/ou áudio embutido no vídeo. Sincronização de áudio e vídeo com ajuste de delay. Controle por computador e/ou aplicativo.	Unidade	1

		Possibilidade de controle remoto. Compatibilidade com plataformas de transmissão ao vivo por meio de computador e/ou streaming integrado. Suporte a protocolos de transmissão, preferencialmente RTMP e SRT. Possibilidade de gravação direta, preferencialmente em cartão ou armazenamento USB. USB para captura de vídeo, preferencialmente UVC. Atualização de firmware. Gabinete robusto para utilização profissional. Fonte de alimentação e cabos necessários.		
25	606464	**TABLET** Processador de alto desempenho, de geração atual, com suporte a inteligência artificial. Mínimo de 12 GB de RAM. Armazenamento interno mínimo de 512 GB. Tela OLED/AMOLED de, no mínimo, 12 polegadas. Resolução mínima de 2.560 x 1.600 pixels ou equivalente. Taxa de atualização de 120 Hz ou superior. Alto nível de brilho e ampla gama de cores. Cobertura de espaço de cores adequada para edição de imagens e vídeos. Baixa latência para utilização com caneta digital. Caneta stylus profissional incluída. Conectividade Wi-Fi 6E ou Wi-Fi 7. Bluetooth 5.3 ou superior. USB-C de alta velocidade, preferencialmente compatível com USB 3.2 ou superior. Suporte a conexão com monitores externos. Câmera traseira de, no mínimo, 12 MP. Câmera frontal de, no mínimo, 12 MP. Gravação de vídeo em 4K. Alto-falantes estéreo ou sistema de múltiplos alto-falantes. Microfones integrados de alta qualidade. Bateria de alta capacidade, proporcionando autonomia adequada para uso profissional. Carregamento rápido. Sistema operacional atualizado. Recursos de multitarefa e divisão de tela. Compatibilidade com aplicativos profissionais de edição de fotografia e vídeo. Possibilidade de utilização com teclado/capa profissional. Estrutura resistente e acabamento premium. Preferencialmente certificação IP68. Garantia mínima de 12 meses. *Como referência de categoria, tablets premium atuais já combinam telas AMOLED de alta resolução e 120 Hz, processadores de 3 nm, até 16 GB de RAM, 512 GB ou mais de armazenamento e conectividade Wi-Fi 7.*	Unidade	2
26	480210	**TELEVISOR MULTIMÍDIA** Tamanho da tela: Smart TV Ultra HD LED de 50 a 70", 4K. Resolução: 3840 x 2160. Formato da tela: 16:9. Frequência da tela: 60 Hz. Entradas: 4 HDMI 2.0, 2 USB, Wi-Fi. Conversor digital: integrado (DTV). Sistema de som: 2.0 canais; potência de 20 W; com Bluetooth. Processador: Quad Core, HDR ou superior.	Unidade	3

		Características adicionais: 10 conexões, sendo: 4 HDMI 2.0; 2 USB; 1 entrada RF para TV aberta; 1 entrada RF para TV a cabo; 1 entrada AV/vídeo componente; 1 saída digital óptica; 1 entrada LAN RJ45. Controle remoto. Furação VESA: 300 x 300. Consumo de energia: 160 W; consumo em standby: < 0,5 W. Modo Smart Sound, estéreo/SAP, painel IPS, HDR Pro, local dimming, ultra luminância, screen mirroring, DTS, 4K HDR. Voltagem: bivolt. Peso: sem base 23,00 kg; com base 23,30 kg. Largura: sem base 145,30 cm; com base 145,30 cm. Altura: sem base 84,00 cm; com base 90,50 cm. Profundidade: sem base 8,40 cm; com base 26,90 cm. Deve possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), classe A. Garantia: 12 meses		
27	487702	**TRIPÉ PARA CÂMERA E SMARTPHONE** Estrutura em alumínio de alta resistência, fibra de carbono ou material equivalente. Altura mínima ajustável entre aproximadamente 50 cm e 170 cm ou superior. Capacidade de carga mínima de 5 kg. Cabeça hidráulica ou fluida, adequada para movimentos suaves de panorâmica e inclinação. Cabeça com sistema de liberação rápida. Placa de engate rápido compatível com câmeras e acessórios. Sapatas emborrachadas, com possibilidade de utilização de pés antiderrapantes. Sistema de travamento independente das pernas. Coluna central ajustável. Possibilidade de utilização em diferentes ângulos e posições. Adaptador/suporte para smartphone com regulagem de largura e sistema de fixação seguro. Rosca padrão de 1/4" e/ou 3/8". Nível de bolha integrado ou sistema eletrônico equivalente. Bolsa própria para transporte. Peso compatível com transporte e utilização profissional. Estrutura resistente para uso contínuo. Garantia mínima de 12 meses.	Unidade	4

1.3.2. Eventuais referências a marcas ou modelos constantes das especificações técnicas deverão ser interpretadas em caráter meramente ilustrativo, admitindo-se produtos equivalentes ou superiores que atendam integralmente aos requisitos mínimos estabelecidos, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3.3. Para comprovação das características técnicas dos equipamentos, poderão ser exigidos catálogos, fichas técnicas oficiais, manuais ou outros documentos idôneos que permitam verificar o atendimento às especificações estabelecidas. Eventuais omissões ou dúvidas poderão ser objeto de diligência, observadas as disposições legais e editalícias aplicáveis.

1.3.4. Os equipamentos deverão apresentar compatibilidade entre seus componentes, acessórios, interfaces e funcionalidades, não sendo admitidas adaptações improvisadas ou modificações que comprometam sua segurança, integridade, desempenho ou garantia. Serão aceitas configurações realizadas pelo fabricante ou por integradores e fornecedores, desde que atendam integralmente às especificações e às condições de garantia exigidas.

1.3.5. Serão admitidos equipamentos com características técnicas superiores às especificações mínimas, desde que preservada a compatibilidade com a finalidade pretendida e atendidos individualmente todos os requisitos exigidos, não sendo permitida a compensação do descumprimento de uma característica mínima pela superioridade de outra.
1.3.6. Os equipamentos deverão corresponder a modelos aptos à comercialização e utilização regular no mercado brasileiro, quando aplicável, não sendo admitidos produtos cuja descontinuidade comprometa comprovadamente o fornecimento, a disponibilidade de componentes ou o cumprimento das condições de garantia e assistência técnica estabelecidas.
1.3.7. Os equipamentos que demandarem alimentação elétrica deverão ser fornecidos com fontes, cabos e conectores adequados à rede elétrica e aos padrões regulamentares brasileiros, inclusive à ABNT NBR 14136, quando aplicável, observadas as especificações de cada item.
1.3.8. Os softwares e sistemas operacionais expressamente exigidos nas especificações técnicas deverão ser fornecidos com licenças originais, regulares e suficientes para a utilização pretendida, vedadas versões de avaliação ou outras modalidades que impeçam o uso nas condições contratadas. A modalidade e o prazo de licenciamento deverão observar as exigências específicas de cada item.
1.3.9. Eventual substituição de marca ou modelo ofertado, em razão de descontinuidade ou indisponibilidade superveniente devidamente comprovada, dependerá de prévia autorização da Administração, mediante avaliação técnica que demonstre o atendimento integral às especificações e a manutenção ou superioridade das características originalmente contratadas, sem acréscimo de custos ou prejuízo às condições de garantia, observadas as disposições legais aplicáveis.
1.3.10. Quando houver fornecimento de múltiplas unidades de um mesmo item, os equipamentos deverão apresentar uniformidade de marca, modelo e configuração técnica, ressalvadas alterações previamente autorizadas pela Administração que preservem a compatibilidade, a padronização funcional e as condições originalmente contratadas.

1.4. Prazo de Vigência e Prorrogação

1.4.1. O prazo de vigência do presente Registro de Preços é de 1 (um) ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei n° 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, "b")

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de estruturação tecnológica do Campus da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, no Município de Conceição do Mato Dentro/MG, em cumprimento às obrigações assumidas pelo Município por meio do Convênio nº 002/2026 e de seu respectivo Plano de Trabalho.
2.2. A implantação da unidade universitária representa um importante avanço para o desenvolvimento educacional e socioeconômico do Município e da região, ao ampliar as oportunidades de acesso ao ensino superior público e gratuito, favorecer a formação de profissionais qualificados e estimular a produção de conhecimento, a pesquisa e a inovação. Trata-se de iniciativa estratégica que poderá contribuir para a valorização da população local, a geração de novas oportunidades e o fortalecimento do desenvolvimento regional.
2.3. Nesse contexto, a aquisição de equipamentos de informática, comunicação, produção audiovisual e respectivos acessórios visa assegurar as condições necessárias ao

funcionamento dos ambientes acadêmicos, administrativos e laboratoriais, considerando a previsão de início das atividades acadêmicas no primeiro semestre de 2027.

2.4. Dessa forma, a contratação constitui medida necessária à concretização das ações previstas para a implantação do Campus, contribuindo para que a Universidade disponha de infraestrutura tecnológica compatível com suas atividades e para que os benefícios educacionais e sociais decorrentes de sua instalação possam ser efetivamente alcançados pela população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, "c")

3.1. A solução proposta consiste no Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos novos de informática, comunicação, produção audiovisual e respectivos acessórios, destinados à estruturação dos ambientes acadêmicos, administrativos, laboratoriais e de apoio do Campus da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, no Município de Conceição do Mato Dentro/MG, em atendimento às necessidades institucionais e às obrigações estabelecidas no Convênio nº 002/2026 e em seu respectivo Plano de Trabalho.

3.2. A solução foi definida considerando as necessidades de utilização dos equipamentos, sua adequação às atividades previstas, a durabilidade, a eficiência operacional e os custos relacionados à aquisição, manutenção e eventual substituição, buscando assegurar a disponibilização de bens compatíveis com as finalidades pretendidas e a aplicação eficiente dos recursos públicos.

3.3. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, apresentar características técnicas e padrões de desempenho compatíveis com suas respectivas finalidades e ser fornecidos acompanhados dos componentes, acessórios, manuais e demais elementos necessários ao seu adequado funcionamento, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

3.4. O fornecimento deverá observar as condições e os prazos estabelecidos neste instrumento, compreendendo o transporte, a entrega e a disponibilização dos bens nos locais indicados pela Administração, devidamente acondicionados e protegidos, de modo a preservar sua integridade e permitir a conferência das quantidades, características técnicas e condições de funcionamento.

3.5. O recebimento dos equipamentos será realizado mediante verificação de sua conformidade com as especificações contratadas, incluindo, quando pertinente, testes de funcionamento e conferência dos acessórios e componentes fornecidos, observados os procedimentos de recebimento provisório e definitivo previstos neste Termo de Referência.

3.6. Durante o período de garantia, deverá ser assegurada a correção de defeitos de fabricação e funcionamento cobertos pelas respectivas condições contratuais, mediante reparação ou substituição de peças, componentes ou equipamentos, sem ônus adicional, observados os prazos e procedimentos estabelecidos para cada categoria de bem.

3.7. Considerando a destinação dos equipamentos à UFVJM, deverão ser observados os procedimentos administrativos necessários à sua transferência e incorporação ao patrimônio da Universidade, assegurando-se a identificação dos bens e a continuidade das condições de garantia e assistência técnica após a transferência patrimonial.

3.8. Ao longo da utilização dos equipamentos, deverão ser observadas as orientações de uso, conservação e manutenção pertinentes, visando à preservação de sua funcionalidade e ao prolongamento de sua vida útil. Ao término dessa vida útil, a destinação dos bens e de seus

componentes deverá observar as normas ambientais aplicáveis, especialmente quanto ao gerenciamento de resíduos eletroeletrônicos, baterias e demais materiais sujeitos a procedimentos específicos de descarte ou logística reversa.

3.9. Dessa forma, a solução contempla as etapas necessárias à aquisição, disponibilização, utilização e destinação final dos equipamentos, considerando critérios de qualidade, durabilidade, economicidade e sustentabilidade, de modo a assegurar o atendimento das necessidades institucionais e o adequado aproveitamento dos recursos públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, "d")

4.1. Requisitos Gerais

4.1.1. Os bens objeto da contratação deverão ser novos, de primeiro uso, não recondicionados, remanufaturados ou provenientes de mostruário, apresentando condições adequadas de qualidade, segurança, desempenho e durabilidade, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.1.2. Os equipamentos deverão possuir características técnicas e capacidade de desempenho compatíveis com suas respectivas finalidades, observados os requisitos mínimos definidos para cada item, de modo a assegurar sua adequada utilização nas atividades acadêmicas, administrativas, laboratoriais e de apoio da UFVJM.

4.1.3. Os bens deverão atender às normas técnicas, de qualidade e de segurança aplicáveis às respectivas categorias, incluindo certificações, homologações e demais exigências regulamentares obrigatórias para sua comercialização e utilização no território nacional, quando cabíveis.

4.1.4. Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os componentes, cabos, fontes de alimentação, conectores, periféricos e demais acessórios indispensáveis ao seu funcionamento regular, conforme a natureza e as especificações de cada item, sem necessidade de aquisições complementares de componentes que integrem sua configuração exigida.

4.1.5. Os equipamentos deverão apresentar condições adequadas de compatibilidade com os sistemas operacionais, softwares, periféricos, interfaces e demais recursos tecnológicos necessários à sua utilização, quando aplicável, observadas as especificações e as necessidades institucionais identificadas.

4.1.6. Os bens deverão possuir identificação individualizada, mediante número de série ou outro elemento de identificação, quando aplicável, de modo a permitir seu controle, rastreabilidade e posterior incorporação ao patrimônio da UFVJM.

4.1.7. Os equipamentos deverão contar com garantia contra defeitos de fabricação e funcionamento, observados os prazos e as condições específicos estabelecidos neste Termo de Referência, assegurando-se os mecanismos necessários à reparação ou substituição dos bens e componentes abrangidos pela garantia.

4.1.8. Deverão ser asseguradas condições adequadas de assistência técnica e suporte durante o período de garantia, diretamente pela contratada, pelo fabricante ou por sua rede autorizada, conforme a natureza dos equipamentos e as disposições estabelecidas neste instrumento.

4.1.9. A posterior transferência dos equipamentos à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, mediante doação, cessão ou outro instrumento juridicamente adequado, não prejudicará a validade, a continuidade ou a

exigibilidade das condições de garantia e assistência técnica estabelecidas nesta contratação.

4.1.9.1. A UFVJM, na qualidade de instituição beneficiária e responsável pela utilização dos bens, poderá acionar diretamente a contratada para solicitar os serviços de assistência técnica, reparação ou substituição dos equipamentos e componentes abrangidos pela garantia, sem necessidade de intermediação prévia do Município, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das competências da Administração Municipal quanto à gestão e à fiscalização contratual.

4.1.10. Os equipamentos deverão ser acompanhados das orientações e informações necessárias à sua adequada utilização, incluindo manuais, instruções de operação e documentos de garantia, quando aplicáveis, disponibilizados em meio físico ou eletrônico, preferencialmente em língua portuguesa.

4.1.11. As características técnicas exigidas deverão admitir produtos de diferentes fabricantes, desde que atendidos os padrões mínimos de desempenho, qualidade e funcionalidade estabelecidos, vedadas exigências que impliquem direcionamento injustificado a determinada marca ou modelo.

4.1.12. Sempre que aplicável, deverão ser observados critérios de eficiência energética, durabilidade, possibilidade de manutenção e redução dos impactos ambientais, em conformidade com as normas pertinentes e de maneira proporcional às características dos equipamentos, sem imposição de exigências que restrinjam injustificadamente a competitividade.

4.1.13. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (6° Edição, Setembro/2023):

a) Só será admitida a oferta de equipamentos de TIC que cumpra os critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, previstos na Portaria nº 170, de 2012 do INMETRO;

b) Só será admitida a oferta de bens de informática e/ou automação que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

4.2. Dos Requisitos de Qualificação

4.2.1. A contratada deverá apresentar comprovação de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e de qualificação econômico-financeira, dentro daqueles previstos nos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/21 e comumente solicitados pelo município em licitações para aquisição de bens, não sendo necessário a inclusão de requisitos especiais de qualificação.

4.3. Da participação de Consórcios

4.3.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente licitação, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza comum dos bens, a baixa complexidade do fornecimento e a possibilidade de execução individualizada do objeto.

4.3.2. A contratação contempla equipamentos de informática, comunicação, produção audiovisual e respectivos acessórios, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser

objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, não demandando, em princípio, a conjugação de capacidades técnicas ou econômico-financeiras de diferentes empresas para viabilizar seu fornecimento.

4.3.3. Ademais, a licitação será realizada mediante adjudicação por item, permitindo que empresas especializadas em diferentes segmentos participem exclusivamente dos itens compatíveis com suas atividades, sem necessidade de assumir o fornecimento da totalidade dos equipamentos. Essa sistemática favorece a participação individual dos fornecedores e reduz a necessidade de constituição de consórcios.

4.3.4. Dessa forma, considerando as características do objeto e a possibilidade de sua execução por fornecedores individualmente habilitados, entende-se justificada a vedação à participação de empresas em consórcio, por não se identificar necessidade técnica ou operacional que recomende sua admissão, desde que confirmada a existência de mercado fornecedor suficientemente competitivo para os itens licitados.

4.4. Da subcontratação

4.4.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto da presente contratação, nos termos do art. 122, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza dos bens a serem adquiridos e a possibilidade de seu fornecimento integral por empresas individualmente habilitadas.

4.4.2. A contratação contempla bens comuns, com especificações objetivamente definidas e adjudicação individualizada por item, não se identificando necessidade técnica ou operacional que justifique a transferência da execução do fornecimento a terceiros. A vedação busca assegurar a responsabilidade direta da contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas, especialmente quanto à conformidade dos produtos, à garantia e à solução de eventuais irregularidades.

4.4.3. A vedação não impede a utilização de transportadoras, fabricantes, distribuidores ou redes autorizadas de assistência técnica para a realização de atividades acessórias ou instrumentais, desde que não caracterizem transferência da execução do objeto contratado e permaneça integralmente preservada a responsabilidade da contratada perante a Administração.

4.4.4. Dessa forma, a restrição mostra-se compatível com as características da contratação, sem prejuízo das práticas comerciais ordinárias do mercado fornecedor e das condições de garantia e assistência técnica estabelecidas neste Termo de Referência.

4.5. Da Garantia

4.5.1. Caso seja formalizado contrato, oriundo deste Registro de Preços, não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, em razão da natureza do objeto e os riscos associados ao seu fornecimento.

4.5.2. A contratação compreende a aquisição de bens comuns, com especificações objetivamente definidas, não envolvendo, como regra, serviços continuados ou obrigações de execução complexa que justifiquem a exigência de garantia contratual.

4.5.3. Ademais, os riscos relacionados ao fornecimento poderão ser mitigados mediante a fiscalização contratual, a verificação da conformidade dos equipamentos, os procedimentos de recebimento provisório e definitivo e a realização dos pagamentos somente após o atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.5.4. Nesse contexto, entende-se que a exigência de garantia de execução contratual representaria encargo adicional aos fornecedores, potencialmente refletido nos preços

ofertados, sem benefício proporcional à segurança da contratação, razão pela qual se considera adequada sua não exigência.

4.5.5. A dispensa da garantia de execução contratual não afasta a responsabilidade da contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, tampouco as garantias dos produtos, a assistência técnica e as demais responsabilidades previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, "e")

5.1. Do Prazo, Local e Condições de Fornecimento.

5.1.1. O fornecimento dos equipamentos ocorrerá mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, após a formalização da contratação e observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.2. O prazo para entrega dos equipamentos será de até **30 (trinta) dias úteis**, contados do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente pela contratada, admitida a prorrogação mediante solicitação devidamente justificada, apresentada antes do término do prazo e aceita pela Administração.

5.1.3. A entrega deverá ocorrer **em parcela única**, compreendendo a totalidade dos quantitativos solicitados no respectivo instrumento de contratação, não sendo admitido o fracionamento da entrega sem prévia e expressa autorização da Administração.

5.1.4. Os equipamentos deverão ser entregues no **Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Administração**, localizado na **Rua Padre Eloy, nº 03, Bairro Rosário, CEP: 35.860-000, neste município de Conceição do Mato Dentro/MG,** em dias úteis, durante o horário de expediente, mediante prévio agendamento com o setor responsável pelo recebimento.

5.1.5. A definição do local de entrega justifica-se pela necessidade de recebimento, conferência e registro inicial dos equipamentos no patrimônio do Município, considerando que os bens serão posteriormente destinados à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, mediante os procedimentos administrativos e patrimoniais pertinentes, em conformidade com o Convênio nº 002/2026 e seu respectivo Plano de Trabalho.

5.1.6. Os equipamentos deverão ser entregues novos, de primeiro uso, devidamente acondicionados em embalagens adequadas à sua natureza, de modo a assegurar sua integridade durante o transporte e o manuseio, acompanhados dos respectivos acessórios, componentes, manuais e documentos de garantia, quando aplicáveis.

5.1.7. Todos os custos relacionados ao transporte, frete, seguro, carga, descarga e demais despesas necessárias à efetiva disponibilização dos bens no local indicado correrão por conta da contratada, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais à Administração.

5.1.8. Os produtos deverão corresponder integralmente às especificações técnicas, quantidades, marcas e modelos constantes da proposta aceita e dos instrumentos de contratação, não sendo admitida sua substituição por produtos de características distintas sem prévia autorização da Administração, devidamente fundamentada.

5.1.9. A contratada deverá comunicar formalmente à Administração qualquer circunstância que possa comprometer o cumprimento do prazo de fornecimento, apresentando as justificativas pertinentes e as medidas propostas para regularização, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade pelo descumprimento contratual.

5.1.10. A entrega deverá ser acompanhada da respectiva nota fiscal, contendo as informações necessárias à identificação dos produtos fornecidos e sua correspondência com a Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, possibilitando a adequada conferência e o controle patrimonial dos bens.
5.1.11. O recebimento dos equipamentos observará o disposto no art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo as seguintes etapas:
a) Recebimento provisório: os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta e demais exigências contratuais.
b) Recebimento definitivo: será realizado no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas, quantidades e demais condições estabelecidas, formalizada por termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
5.1.12. Para fins de recebimento definitivo, poderão ser realizados testes de funcionamento, conferência de componentes e acessórios, verificação de características técnicas e demais procedimentos necessários à comprovação da adequação dos equipamentos, observadas as particularidades de cada item.
5.1.13. Considerando a destinação dos bens à UFVJM, a Administração poderá solicitar apoio técnico de representantes da Universidade para a verificação da conformidade dos equipamentos, especialmente daqueles que apresentem características tecnológicas específicas, sem prejuízo das competências e responsabilidades dos agentes formalmente designados pelo Município.
5.1.14. Os equipamentos que apresentarem defeitos, avarias, divergências de especificação ou quaisquer outras desconformidades poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo a contratada providenciar sua substituição ou regularização, sem ônus adicional para a Administração, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação formal, ressalvadas situações devidamente justificadas e aceitas pela Administração.
5.1.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança e adequação dos equipamentos fornecidos, tampouco pelas obrigações relacionadas à garantia e à assistência técnica, nos termos da legislação aplicável e das condições estabelecidas neste Termo de Referência.
5.1.16. Após o recebimento definitivo, deverão ser adotadas as providências necessárias ao registro e à incorporação inicial dos bens ao patrimônio municipal, para posterior transferência à UFVJM, mediante doação, cessão ou outro instrumento juridicamente adequado, observadas as disposições do Convênio nº 002/2026 e os procedimentos legais e administrativos aplicáveis.

5.2. Das Obrigações da Contratada

5.2.1. Fornecer os equipamentos em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantidades, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e na proposta aceita pela Administração;
5.2.2. Entregar os equipamentos novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, devidamente acondicionados e acompanhados dos componentes, acessórios, manuais e documentos de garantia exigidos para cada item;

5.2.3. Realizar a entrega em parcela única, no local e prazo estabelecidos, responsabilizando-se integralmente pelas despesas de transporte, frete, seguro, carga, descarga e demais custos necessários ao cumprimento da obrigação;
5.2.4. Responsabilizar-se pela qualidade, procedência, segurança e adequação dos equipamentos fornecidos, assegurando sua conformidade com as normas técnicas e regulamentares aplicáveis;
5.2.5. Substituir ou regularizar, às suas expensas e no prazo estabelecido neste Termo de Referência, os equipamentos que apresentarem defeitos, avarias, divergências de especificação ou quaisquer outras desconformidades identificadas durante os procedimentos de recebimento;
5.2.6. Prestar os esclarecimentos solicitados pela Administração e disponibilizar as informações e os documentos necessários à verificação da conformidade técnica dos equipamentos;
5.2.7. Assegurar o cumprimento das condições de garantia e assistência técnica estabelecidas para cada item, responsabilizando-se pela reparação ou substituição dos equipamentos e componentes abrangidos pela garantia, observados os prazos e procedimentos previstos neste instrumento;
5.2.8. Garantir que a posterior transferência dos equipamentos à UFVJM não prejudique a validade das garantias e dos serviços de assistência técnica, assegurando à instituição beneficiária a possibilidade de acionamento dos serviços correspondentes, sem prejuízo da responsabilidade contratual da fornecedora perante o Município;
5.2.9. Comunicar formalmente à Administração, em tempo hábil, quaisquer circunstâncias que possam comprometer o cumprimento das obrigações assumidas, apresentando as justificativas pertinentes e as providências necessárias à regularização;
5.2.10. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos da legislação aplicável;
5.2.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não transferindo à Administração quaisquer ônus relacionados à sua atividade;
5.2.12. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, quando decorrentes de sua atuação ou de seus prepostos, sem prejuízo das demais responsabilidades legalmente previstas;
5.2.13. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor ou fiscal da contratação e prestar os esclarecimentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização do fornecimento;
5.2.14. Emitir os documentos fiscais correspondentes aos equipamentos efetivamente fornecidos, contendo as informações necessárias à sua identificação, conferência e registro patrimonial;
5.2.15. Cumprir as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas disposições deste Termo de Referência, do edital e dos instrumentos decorrentes da contratação.

5.3. Das Obrigações da Contratante
5.3.1. Formalizar as solicitações de fornecimento, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, observadas as condições da contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira;
5.3.2. Disponibilizar as informações necessárias à adequada execução do fornecimento, inclusive quanto ao agendamento da entrega e aos procedimentos administrativos aplicáveis;

5.3.3. Assegurar as condições necessárias ao recebimento dos equipamentos no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Administração, disponibilizando os responsáveis pela conferência dos bens;
5.3.4. Receber provisória e definitivamente os equipamentos, mediante verificação das quantidades, especificações técnicas, condições de funcionamento e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, observados os prazos e procedimentos definidos;
5.3.5. Designar os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação, assegurando o acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
5.3.6. Solicitar, quando necessário, o apoio técnico de representantes da UFVJM para a verificação da conformidade dos equipamentos, especialmente daqueles que demandem conhecimentos técnicos específicos, preservadas as competências dos responsáveis formalmente designados pelo Município;
5.3.7. Comunicar formalmente à contratada as irregularidades, defeitos ou desconformidades identificadas no fornecimento, estabelecendo as providências necessárias à sua correção, nos termos deste instrumento;
5.3.8. Acompanhar o cumprimento das obrigações de garantia e assistência técnica, adotando as providências cabíveis diante de eventuais descumprimentos;
5.3.9. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos e condições estabelecidos, após a regular liquidação da despesa e a verificação do cumprimento das obrigações correspondentes;
5.3.10. Promover os procedimentos necessários ao registro e à incorporação inicial dos equipamentos ao patrimônio municipal, observadas as normas administrativas e patrimoniais aplicáveis;
5.3.11. Adotar, após o recebimento e a regularização patrimonial dos bens, as providências administrativas e legais necessárias à sua posterior transferência à UFVJM, em conformidade com o Convênio nº 002/2026 e seu respectivo Plano de Trabalho;
5.3.12. Assegurar, no âmbito de suas competências, que os procedimentos de transferência patrimonial contemplem as informações e os documentos necessários à preservação das condições de garantia e assistência técnica dos equipamentos;
5.3.13. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação e nos instrumentos da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
5.3.14. Decidir expressamente sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, observados os prazos legais e regulamentares aplicáveis;
5.3.15. Cumprir as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas disposições deste Termo de Referência, do edital e dos instrumentos decorrentes da contratação.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, "f")

6.1. O gerenciamento do instrumento formal decorrente da presente licitação, caberá à servidora **Raquel Silvana da Silva Souza, portadora da matrícula nº 01343-1**, enquanto a fiscalização será executada pelos Servidores **Isabela Maciel Rosa, portadora da matrícula nº 01214-9 e Lázaro Gonçalves de Melo Junior, portador da matrícula nº 01321-7.**
6.2. Compete ao gestor da contratação coordenar e acompanhar sua execução administrativa, supervisionar o cumprimento das obrigações assumidas, acompanhar os prazos contratuais e adotar ou encaminhar as providências necessárias à regular execução do objeto, inclusive

quanto à formalização de eventuais alterações, à apuração de descumprimentos e ao encerramento da contratação.

6.3. Compete ao fiscal da contratação acompanhar e verificar a execução do fornecimento, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos, às quantidades, às especificações técnicas e às demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e nos instrumentos decorrentes da contratação.

6.4. O fiscal deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual, comunicar à contratada as irregularidades identificadas e solicitar as providências necessárias à sua correção, encaminhando ao gestor as situações que ultrapassem suas competências ou demandem decisão administrativa.

6.5. Considerando a diversidade e as características técnicas dos equipamentos, a fiscalização poderá contar com o apoio de servidores ou profissionais com conhecimentos específicos, inclusive representantes da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, especialmente para avaliação da conformidade técnica e realização de testes de funcionamento, quando necessários.

6.6. A participação de representantes da UFVJM terá caráter de apoio técnico, não implicando transferência das atribuições de gestão, fiscalização ou recebimento formal da contratação, que permanecerão sob responsabilidade dos agentes designados pela Administração Municipal.

6.7. O recebimento provisório e definitivo dos equipamentos observará os procedimentos, critérios e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, cabendo aos responsáveis designados verificar a conformidade dos bens e formalizar os respectivos atos, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8. O gestor e o fiscal deverão acompanhar, no âmbito de suas atribuições, o cumprimento das obrigações relacionadas à garantia e à assistência técnica, inclusive após a transferência patrimonial dos equipamentos à UFVJM, sem prejuízo da possibilidade de acionamento direto da contratada pela Universidade, conforme previsto neste instrumento.

6.9. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto, pela qualidade dos equipamentos fornecidos ou pelos danos decorrentes de sua atuação, nos termos da legislação aplicável.

6.10. As decisões e providências que ultrapassarem as competências dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização deverão ser encaminhadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, "g")

7.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria Municipal em até **10 (dez) dias úteis**, contados da regular liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e após o recebimento definitivo dos equipamentos, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a nota fiscal correspondente aos equipamentos efetivamente fornecidos, devidamente identificados e em conformidade com a Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, cabendo à fiscalização contratual verificar o cumprimento das obrigações e encaminhar a documentação necessária à liquidação da despesa.

7.3. A liquidação da despesa ficará condicionada à verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações contratadas, à formalização do recebimento definitivo e à apresentação da documentação fiscal e demais documentos legalmente exigíveis.
7.4. Constatadas incorreções na nota fiscal ou na documentação apresentada, a contratada será notificada para promover as correções necessárias, ficando a liquidação da despesa condicionada à regularização das pendências. O prazo para pagamento será contado a partir da efetiva liquidação, não sendo imputáveis à Administração os atrasos decorrentes de irregularidades atribuíveis à contratada.
7.5. Não será admitido pagamento antecipado, ficando o desembolso condicionado ao efetivo fornecimento dos equipamentos, ao seu recebimento definitivo e à regular liquidação da despesa.
7.6. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada, indicada na documentação pertinente, observadas as retenções tributárias legalmente aplicáveis.
7.7. O pagamento não eximirá a contratada das responsabilidades decorrentes do fornecimento, especialmente quanto à qualidade dos equipamentos, à garantia, à assistência técnica e à correção de eventuais vícios ou defeitos identificados posteriormente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, "h")

8.1. O critério para julgamento será por **MENOR PREÇO POR ITEM.**
8.1.1. A adoção do julgamento por item justifica-se pela natureza divisível do objeto, composto por equipamentos de informática, comunicação, produção audiovisual e respectivos acessórios, que podem ser fornecidos de maneira independente, sem prejuízo à funcionalidade, à qualidade ou à finalidade pretendida pela Administração.
8.1.2. Essa sistemática visa ampliar a competitividade e favorecer a participação de empresas especializadas em diferentes segmentos do mercado, permitindo que os licitantes apresentem propostas exclusivamente para os itens compatíveis com sua capacidade de fornecimento, sem necessidade de assumir a totalidade do objeto.
8.1.3. O julgamento individualizado possibilita, ainda, a seleção da proposta mais vantajosa para cada item, admitindo a contratação de diferentes fornecedores e contribuindo para a obtenção de preços mais competitivos e para a aplicação eficiente dos recursos públicos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, "i")

9.1. O valor estimado por item está descrito na tabela abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Estimado		Reserva de Cotas
				Unitário	Total	
1	Amplificador de fones de ouvido	Unidade	1	R$1.527,62	R$1.527,62	Exclusivo ME/EPP
2	Aparelhos de telefone	Unidade	40	R$672,69	R$26.907,60	Exclusivo ME/EPP
3	Caixa de som de retorno	Unidade	2	R$2.355,99	R$4.711,98	Exclusivo ME/EPP
4	Câmera DSLR com lentes intercambiáveis	Unidade	4	R$7.274,38	R$29.097,52	Exclusivo ME/EPP

5	Computador para edição de imagem e vídeo	Unidade	2	R$24.934,09	R$49.868,18	Exclusivo ME/EPP
6	Computadores para os alunos e centro de pesquisa	Unidade	57	R$44.376,49	R$2.529.459,93	Ampla Concorrência
7	Computadores para servidores (completos)	Unidade	30	R$10.203,76	R$306.112,80	Ampla Concorrência
8	Data Show (projetor multimídia)	Unidade	9	R$6.162,78	R$55.465,02	Exclusivo ME/EPP
9	Drone	Unidade	1	R$16.733,34	R$16.733,34	Exclusivo ME/EPP
10	Espuma acústica antichamas	Unidade	160	R$199,91	R$31.985,60	Exclusivo ME/EPP
11	Filtro de Linha - 5 Tomadas	Unidade	115	R$75,32	R$8.661,80	Exclusivo ME/EPP
12	Fone profissional de estúdio	Unidade	10	R$1.829,49	R$18.294,90	Exclusivo ME/EPP
13	Gimbal eletrônico para câmera	Unidade	2	R$5.438,79	R$10.877,58	Exclusivo ME/EPP
14	Gimbal eletrônico para smartphone	Unidade	2	R$1.372,48	R$2.744,96	Exclusivo ME/EPP
15	Impressora Multifuncional	Unidade	6	R$3.111,25	R$18.667,50	Exclusivo ME/EPP
16	Mesa digital	Unidade	1	R$16.639,13	R$16.639,13	Exclusivo ME/EPP
17	Microfone de estúdio	Unidade	8	R$1.366,84	R$10.934,72	Exclusivo ME/EPP
18	Microfone lapela	Unidade	4	R$2.494,81	R$9.979,24	Exclusivo ME/EPP
19	Nobreak	Unidade	12	R$2.035,69	R$24.428,28	Exclusivo ME/EPP
20	Notebook Corporativo	Unidade	2	R$5.966,63	R$11.933,26	Exclusivo ME/EPP
21	Placa de gravação (interface de áudio digital profissional)	Unidade	2	R$7.626,49	R$15.252,98	Exclusivo ME/EPP
22	Smartphone	Unidade	2	R$7.942,83	R$15.885,66	Exclusivo ME/EPP
23	Suporte para microfone de estúdio	Unidade	8	R$315,78	R$2.526,24	Exclusivo ME/EPP
24	Switcher de vídeo	Unidade	1	R$14.128,88	R$14.128,88	Exclusivo ME/EPP
25	Tablet	Unidade	2	R$7.042,64	R$14.085,28	Exclusivo ME/EPP
26	Televisor Multimídia	Unidade	3	R$5.669,12	R$17.007,36	Exclusivo ME/EPP
27	Tripé para câmera e smartphone	Unidade	4	R$1.052,65	R$4.210,60	Exclusivo ME/EPP

28	Computadores para os alunos e centro de pesquisa	Unidade	18	R$44.376,49	R$798.776,82	Cota Reservada
29	Computadores para servidores (completos)	Unidade	10	R$10.203,76	R$102.037,60	Cota Reservada
Valor Global Estimado					**R$4.168.942,38**	

9.2. O custo estimado total da contratação é de **R$ 4.168.942,38 (quatro milhões, cento e sessenta e oito mil, novecentos e quarenta e dois reais e trinta e oito centavos)**, conforme cotações e manifestação de preços anexa ao processo de contratação.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, "j")

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual, sendo atendida pela seguinte dotação: **02.06.00.12.362.0004.2027.4.4.90.52 – Ficha 225. Fonte de Recurso: 1.703.000**.

10.1.1. O bloqueio orçamentário é dispensado no presente caso, por tratar-se de Registro de Preços, nos termos art. 5º, §5º do Decreto Municipal nº 36/2025.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL A SER APRESENTADA PELA LICITANTE VENCEDORA QUANDO SOLICITADA PELA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

À
Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2026
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de preços, pelo prazo de vigência da Ata, para futura e eventual aquisição pelo prazo de 01 (um) ano, para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática, comunicação, produção audiovisual e respectivos acessórios, destinados à estruturação e ao funcionamento dos ambientes acadêmicos, administrativos, laboratoriais e de apoio do Campus da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, no Município de Conceição do Mato Dentro/MG.

A empresa_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, sediada na _____, bairro_____, município de_____, por seu representante legal, vem, perante V. Sa. apresentar sua PROPOSTA COMERCIAL, para a licitação em epígrafe:

PROPOSTA COMERCIAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2026 – PROCESSO Nº 316/2026						
Razão Social						
CNPJ						
Endereço						
Telefone						
E-mail						
Nome do representante legal						
CPF do representante legal						
Forma de execução			Conforme determinado no edital			
Item	**Especificação**	**Unidade**	**Quantidade**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
					VALOR GLOBAL	

Declara, sob as penas da lei, que esta proposta atende a todos os requisitos constantes do Pregão Eletrônico nº 045/2026 e ainda que:
a) a presente proposta tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias;
b) estão inclusos no preço todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como transporte, entrega, fretes e seguros;

c) concorda com todas as condições estipuladas no instrumento convocatório.

....., ... de ..... de 2026.

_____

(Assinatura do responsável legal da empresa e carimbo com CNPJ)
Nome:
Cargo:
Identidade:

Obs.: O documento deve ser apresentado em papel timbrado da empresa.

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG
Referência: Pregão Eletrônico nº **045/2026** — Processo Administrativo nº **316/2026**

A empresa **RAZÃO SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na **ENDEREÇO COMPLETO**, por seu representante legal, Sr. (a) **NOME**, portador (a) do documento de identidade nº _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____,

DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal);

2. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021);

3. inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação e não incorre em nenhuma das vedações do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

4. não possui, em seu quadro societário, de direção ou de responsabilidade técnica, agente público do Município de Conceição do Mato Dentro, nem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público que atue neste procedimento ou na fiscalização do contrato dele decorrente;

5. sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;

6. conhece e aceita integralmente os termos do Aviso de Contratação Direta e de seus anexos;

7. **( )** está enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e não incorre nas vedações do seu art. 3º, §4º — assinalar somente se for o caso.

Local, __ de _____ de ____.

_____
[Nome e assinatura do representante legal]

ANEXO IV

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

QUADRO-RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº	**nº/ano**
Processo administrativo nº	**316/2026**
Processo licitatório nº	**316/2026**
Pregão Eletrônico nº	**045/2026**
Objeto	Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática, comunicação, produção audiovisual e respectivos acessórios para UFVJM.
ÓRGÃO GERENCIADOR	**Secretaria Municipal de Educação**, na forma do art. 4º, §2º, do Decreto Municipal nº 36/2025
Unidade condutora do certame	Central de Contratações / Departamento de Licitações (art. 4º, §8º, incisos I e VI)
Setor gestor da Ata	**Secretaria Municipal de Educação**
Autoridade sancionadora	**Raquel Silvana da Silva Souza, Secretária Municipal de Educação**
Fornecedor registrado	**Razão social e CNPJ**
Cadastro de reserva	**----------**
Valor total registrado	R$ **0,00** (**por extenso**)
Critério de julgamento	**MENOR PREÇO** (art. 5º, V, do Decreto Municipal nº 36/2025)
Início da vigência	__/__/____
Término da vigência	__/__/____
Prorrogação	Admitida por igual período, mediante pesquisa de preços, comprovação de vantajosidade e anuência do fornecedor (art. 9º)
Reajuste na prorrogação	ÍNDICE: **IPCA/IBGE**; DATA-BASE: **16/11/2026**; PERIODICIDADE: anual (art. 9º, §7º)
Acréscimo de quantitativos na Ata	**VEDADO, inclusive o do art. 124 da Lei (art. 9º, §3º)**
Adesão admitida?	**NÃO**
Publicidade	PNCP em até 20 dias úteis da assinatura (art. 94, II, da Lei); contratos decorrentes em até 10 dias úteis (art. 23 do Decreto Municipal nº 36/2025)
Fundamento normativa	Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 82 a 86, e Decretos Municipais nº 36/2025, 35/2025, 129/2023, 37/2025 e 3/2025

PREÂMBULO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/____
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 316/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2026

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.156/0001-07, com sede na Rua Daniel de Carvalho, nº 17, Centro, CEP 35.860-000, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Educação**, Sra. **Raquel Silvana da Silva Souza**, no exercício da competência que lhe atribuem o art. 4º, §2º, inciso **I/II/III/IV**, do Decreto Municipal nº 36, de 18 de março de 2025, e o art. 1º, incisos II e IV, do Decreto Municipal nº 3, de 8 de janeiro de 2025, considerando o julgamento e a homologação da licitação em epígrafe, **RESOLVE** registrar os preços ofertados pelo FORNECEDOR abaixo identificado, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 36/2025 e às cláusulas deste instrumento e do edital que lhe deu origem.

IDENTIFICAÇÃO DOS CENTROS DE COMPETÊNCIA

ÓRGÃO GERENCIADOR	**Secretaria Municipal de Educação**
UNIDADE CONDUTORA	Central de Contratações / Departamento de Licitações
SETOR GESTOR DA ATA	**Raquel Silvana da Silva Souza, portadora da matrícula nº 01343-1**
AUTORIDADE SANCIONADORA (FISCAIS)	**Isabela Maciel Rosa, portadora da matrícula nº 01214-9 e Lázaro Gonçalves de Melo Junior, portador da matrícula nº 01321-7**

FORNECEDOR REGISTRADO

FORNECEDOR: **razão social**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº_____, com sede na **Rua: _____, n° ___ - Bairro:_____, CEP: _____ município de _____/____**, neste ato representada por **nome**, **nacionalidade**, **profissão**, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, na qualidade de **sócio-administrador / procurador**, doravante denominado(a) FORNECEDOR REGISTRADO, classificado(a) em **1º** lugar para o(s) item(ns) _____**:**

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de pelo prazo de 01 (um) ano, para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática, comunicação, produção audiovisual e respectivos acessórios, destinados à estruturação e ao funcionamento dos ambientes acadêmicos, administrativos, laboratoriais e de apoio do Campus da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, no Município de Conceição do Mato Dentro/MG, para atender às demandas do

órgão gerenciador e dos órgãos participantes identificados no Quadro-Resumo, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 045/2026, que integra esta Ata independentemente de transcrição, bem como as propostas cujos preços foram registrados.

1.1.1. A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Convênio nº 002/2026, celebrado com a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, e ao respectivo Plano de Trabalho, destinando-se os equipamentos e quantitativos nela registrados ao atendimento das necessidades da referida Universidade, no âmbito da execução do objeto pactuado no mencionado instrumento.

1.2. A existência de preços registrados implica COMPROMISSO DE FORNECIMENTO nas condições estabelecidas, mas NÃO OBRIGA o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, na forma do art. 8º do Decreto Municipal nº 36/2025.

1.3. O compromisso de fornecimento aplica-se igualmente aos licitantes que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor e àqueles que mantiveram sua proposta original, integrantes do cadastro de reserva relacionado no ANEXO I, na forma do art. 8º, §1º, do Decreto Municipal nº 36/2025.

1.4. Esta Ata NÃO É CONTRATO. As contratações dela decorrentes serão formalizadas na forma da Cláusula Décima Segunda, e as condições de execução, os prazos de entrega e de recebimento, as obrigações das partes, o regime de pagamento e a fiscalização são os estabelecidos no Termo de Referência e na Minuta Padronizada de Contrato Administrativo do Município.

1.5. Em caso de divergência entre esta Ata, o Edital, o Termo de Referência e a proposta do fornecedor, prevalecerão, sucessivamente: o Edital; o Termo de Referência; esta Ata; e, por último, a proposta.

1.6.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS PREÇOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS

2.1. Ficam registrados os preços, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, o fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas, conforme a tabela abaixo:

Item	Especificação	Marca/ Modelo	Unid.	Qtde. Máx.	V. Unit. (R$)	V. total (R$)
VALOR TOTAL REGISTRADO PARA O FORNECEDOR						

2.2. É VEDADO efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata, inclusive os acréscimos de que trata o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma do art. 9º, §3º, do Decreto Municipal nº 36/2025.

2.2.1. Os contratos decorrentes desta Ata poderão ser alterados na forma dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, cujos limites são aplicáveis ao CONTRATO

INDIVIDUALMENTE CONSIDERADO, e não a esta Ata (art. 9º, §5º, do mesmo decreto).
2.2.2. A soma dos quantitativos contratados com fundamento nesta Ata, considerados todos os contratos e seus aditivos, jamais poderá exceder o quantitativo registrado, acrescido, quando aplicável, dos quantitativos destinados a órgãos não participantes nos limites da Cláusula Décima.
2.3. Os preços registrados são FIXOS e válidos para entrega ou execução em qualquer dos locais indicados no Termo de Referência, ressalvada a hipótese de preços diferenciados expressamente prevista no Edital e registrada na tabela do item 2.1.
2.4. Nos preços registrados estão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes, seguros, tributos, instalação, montagem, treinamento e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
2.5. O preço registrado, com a indicação dos respectivos fornecedores, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP e mantido disponível durante toda a vigência desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DA GOVERNANÇA DA ATA

3.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata é o identificado no Quadro-Resumo, definido segundo a matéria do objeto, na forma do art. 4º, §2º, do Decreto Municipal nº 36/2025.
3.2. Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR, diretamente ou por meio do setor gestor e da Central de Contratações identificados no Quadro-Resumo:
3.2.1. gerenciar esta Ata durante toda a sua vigência, mantendo atualizado o controle de saldos por item e por órgão e o controle dos limites de adesão (art. 4º, §5º, VII);
3.2.2. conduzir as revisões, as atualizações e as negociações de preços registrados, nos termos das Cláusulas Sétima e Oitava (art. 4º, §5º, VIII);
3.2.3. convocar o fornecedor para a assinatura desta Ata e, quando for o caso, os integrantes do cadastro de reserva;
3.2.4. autorizar ou indeferir, mediante decisão motivada, os pedidos de adesão por órgãos ou entidades não participantes, verificados os requisitos do art. 18 do Decreto Municipal nº 36/2025 e os §§2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 4º, §8º, XIII);
3.2.5. autorizar o remanejamento de quantitativos, nos termos da Cláusula Nona;
3.2.6. instaurar e decidir os procedimentos de cancelamento do registro do fornecedor e desta Ata, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
3.2.7. aplicar as penalidades decorrentes do certame e do descumprimento desta Ata, ressalvadas as contratações próprias dos órgãos participantes e não participantes (art. 4º, §5º, IX, e §8º, X e XI);
3.2.8. providenciar o registro das penalidades aplicadas no Cadastro de Fornecedores do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP (art. 4º, §3º, I, e §5º, X);
3.2.9. comunicar aos órgãos contratantes as alterações de preços registrados, para que avaliem a necessidade de revisão dos preços contratados (art. 14, §3º); e
3.2.10. promover as publicações desta Ata, de seus apostilamentos e termos aditivos, na forma da Cláusula Décima Quinta.
3.3. São ÓRGÃOS PARTICIPANTES desta Ata os identificados no Quadro-Resumo, com os quantitativos discriminados no item 2.2, que manifestaram interesse na Intenção de Registro de Preços e tiveram sua participação deferida pelo órgão gerenciador.

3.4. Compete ao ÓRGÃO PARTICIPANTE, na forma do art. 4º, §9º, do Decreto Municipal nº 36/2025: manifestar concordância prévia com o objeto e com as especificações; conferir e informar seus quantitativos ao órgão gerenciador; formalizar as contratações relativas aos quantitativos que lhe foram atribuídos; prestar as informações necessárias à instrução de impugnações e recursos; e aplicar as penalidades relativas às SUAS PRÓPRIAS CONTRATAÇÕES, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
3.5. Compete ao ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE que vier a aderir a esta Ata a prática dos atos relativos à cobrança do cumprimento das obrigações contratualmente assumidas pelo fornecedor e a aplicação, observados o contraditório e a ampla defesa, das penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (art. 18, §6º).
3.6. A COMUNICAÇÃO ao órgão gerenciador de toda ocorrência apurada pelos órgãos participantes e não participantes é obrigação de resultado e condição para a instauração do procedimento de cancelamento do registro do fornecedor previsto na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA QUARTA — DA VALIDADE, DA FORMALIZAÇÃO E DA EFICÁCIA

4.1. Esta Ata terá VIGÊNCIA DE 1 (UM) ANO, contado da data de sua assinatura, conforme datas indicadas no Quadro-Resumo, na forma do art. 9º, caput, do Decreto Municipal nº 36/2025.
4.2. A vigência poderá ser PRORROGADA POR IGUAL PERÍODO, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante os seguintes requisitos cumulativos:
4.2.1. pesquisa de preços prévia, observados os parâmetros do Anexo IV do Decreto Municipal nº 35/2025 e dos arts. 5º a 10 do Decreto Municipal nº 138/2023, a saber: pelo menos três preços ou justificativa aprovada pela autoridade competente; se utilizados apenas sistemas oficiais, valor não superior à mediana; contratações similares concluídas há menos de 1 (um) ano; consulta a, no mínimo, três fornecedores; e orçamentos com, no máximo, 6 (seis) meses;
4.2.2. demonstração documentada de que os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração;
4.2.3. ANUÊNCIA EXPRESSA do fornecedor registrado;
4.2.4. decisão motivada da autoridade competente; e
4.2.5. formalização por TERMO ADITIVO, celebrado ANTES do término da vigência original.
4.3. Prorrogada esta Ata, os quantitativos fixados na licitação serão RENOVADOS para o novo período de vigência, na forma do art. 9º, §1º, do Decreto Municipal nº 36/2025.
4.4. REAJUSTE. Prorrogada esta Ata, de modo que sua vigência total supere 12 (doze) meses, fica assegurado o REAJUSTE dos preços registrados, na forma do art. 9º, §7º, do Decreto Municipal nº 36/2025, observados: ÍNDICE: IPCA/IBGE ; DATA-BASE 16/11/2026: a data do orçamento estimado; PERIODICIDADE: ANUAL, contada da data-base, admitido um único reajuste a cada período de 12 (doze) meses.
4.4.1. O reajuste não se confunde com a atualização de preços da Cláusula Sétima, que decorre de fato superveniente e depende de demonstração pelo fornecedor, nem com a negociação de redução da Cláusula Oitava.
4.5. EFICÁCIA. Esta Ata produzirá efeitos após o cumprimento dos requisitos de publicidade, com sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP no

prazo de 20 (vinte) dias úteis contado de sua assinatura, na forma do art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 11 do Decreto Municipal nº 36/2025.
4.6. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA. O fornecedor mais bem classificado foi convocado para assinar esta Ata no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da convocação, prorrogável uma vez por igual período mediante solicitação apresentada dentro do prazo, devidamente justificada e aceita pela Administração, na forma do art. 10, caput, do Decreto Municipal nº 36/2025 e do Edital.
4.7. Esta Ata poderá ser assinada por meio de ASSINATURA ELETRÔNICA, admitida a assinatura qualificada baseada em certificado digital no padrão ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade admitido pela Administração.
4.8. A recusa injustificada em assinar esta Ata sujeita o licitante às penalidades da Cláusula Décima Quarta e enseja a convocação dos demais, na forma do art. 11, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 36/2025.
4.9. Não assinando o convocado esta Ata no prazo e nas condições estabelecidos, é facultado à Administração convocar os licitantes que aceitaram registrar preços iguais ao do vencedor, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições (art. 10, §1º); não aceitando nenhum deles, a Administração poderá, observados o valor estimado e sua eventual atualização: convocar para negociação os licitantes que mantiveram sua proposta original, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, AINDA QUE ACIMA DO PREÇO DO ADJUDICATÁRIO; ou adjudicar e celebrar esta Ata nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação (art. 10, §2º, incisos I e II).
4.10. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas necessárias para o registro de todos os itens, com a indicação do fornecedor, a descrição dos itens, as quantidades, os preços registrados e as demais condições.

CLÁUSULA QUINTA — DO CADASTRO DE RESERVA

5.1. Integra esta Ata, na forma do ANEXO I, o registro dos licitantes que, nos termos do art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 36/2025:
5.1.1. aceitaram cotar o objeto com preço IGUAL ao do licitante vencedor, observada a ordem de classificação obtida no certame; e
5.1.2. mantiveram sua PROPOSTA ORIGINAL.
5.2. O cadastro de reserva tem por finalidade a substituição do fornecedor registrado nas hipóteses de impossibilidade de atendimento, previstas nos arts. 16 e 17 do Decreto Municipal nº 36/2025 e nas Cláusulas Sétima e Décima Primeira desta Ata (art. 7º, §1º).
5.3. Havendo mais de um licitante que aceitou cotar o objeto com preço igual ao do vencedor, a classificação entre eles observa a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances (art. 7º, §2º).
5.4. Para fins da ordem de convocação, os licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do vencedor ANTECEDEM aqueles que mantiveram sua proposta original.
5.5. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta Ata, ressalvadas as hipóteses do art. 5º, inciso VII, e do art. 10, §2º, inciso I, do Decreto Municipal nº 36/2025 (art. 7º, inciso III).
5.6. HABILITAÇÃO DIFERIDA. A habilitação dos integrantes do cadastro de reserva somente será efetuada quando houver efetiva necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses do art. 7º, §3º, do Decreto Municipal nº 36/2025, a saber: quando o licitante vencedor não assinar esta Ata no prazo e nas condições estabelecidos;

quando houver cancelamento do registro do fornecedor; ou quando houver cancelamento, total ou parcial, dos preços registrados.
5.6.1. Convocado o integrante do cadastro de reserva, sua adesão a esta Ata fica condicionada à comprovação, NAQUELE MOMENTO, de todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, com documentos então vigentes.
5.6.2. A inabilitação superveniente do integrante convocado não enseja, por si só, a aplicação de sanção, ressalvada a hipótese de recusa injustificada em apresentar a documentação ou em assumir o remanescente, que se sujeita à Cláusula Décima Quarta.
5.7. O compromisso de fornecimento de que trata a Cláusula Primeira estende-se aos integrantes do cadastro de reserva (art. 8º, §1º).
5.8. O integrante do cadastro de reserva que, convocado, deixar de responder ou recusar injustificadamente a convocação para assumir o remanescente desta Ata ficará sujeito às sanções da Cláusula Décima Quarta, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 8º, §2º, do Decreto Municipal nº 36/2025.
5.9. A convocação do integrante do cadastro de reserva será feita por meio eletrônico, com prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis para manifestação, e será registrada nos autos.
5.10. Assumido o remanescente pelo integrante do cadastro de reserva, será lavrado TERMO DE ADESÃO À ATA, que passa a integrá-la, com a indicação dos itens, das quantidades e dos preços, promovendo-se a respectiva publicação.

CLÁUSULA SEXTA — DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO E DA NÃO OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAR

6.1. A existência de preços registrados nesta Ata implica COMPROMISSO DE FORNECIMENTO nas condições estabelecidas, obrigando o fornecedor registrado a atender às requisições do órgão gerenciador, dos órgãos participantes e dos órgãos aderentes que houver aceitado, nos limites dos quantitativos registrados e durante toda a vigência desta Ata.
6.2. O compromisso de fornecimento NÃO OBRIGA o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições (art. 8º, caput).
6.3. O fornecedor registrado obriga-se a manter, durante toda a vigência desta Ata e dos contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, na forma do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.4. O prazo de validade da proposta apresentada na licitação NÃO SE CONFUNDE com o prazo de vigência desta Ata: assinada a Ata, o fornecedor obriga-se pelos preços registrados durante toda a sua vigência, ressalvadas as hipóteses de revisão, atualização, liberação e cancelamento previstas nas Cláusulas Sétima, Oitava e Décima Primeira.
6.5. O fornecedor registrado que se recusar a atender à requisição dentro dos quantitativos e das condições registradas incorre em descumprimento das condições desta Ata, sujeitando-se ao cancelamento do registro e às penalidades da Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA ALTERAÇÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, ou de fato superveniente à pesquisa que subsidiou a contratação e que eleve o custo do objeto registrado, de força maior, de caso fortuito, de fato

do príncipe ou, ainda, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuada, cabendo ao Município promover as negociações com os fornecedores, observado o disposto na alínea 'd' do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 13 do Decreto Municipal nº 36/2025.

7.2. PREÇO DE MERCADO SUPERIOR AO PREÇO REGISTRADO — ATUALIZAÇÃO. Tornando-se o preço praticado no mercado SUPERIOR ao preço registrado, em razão de fato superveniente que torne inviável o cumprimento do compromisso nas condições inicialmente pactuadas, é facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a ATUALIZAÇÃO do preço registrado, na forma do art. 15 do Decreto Municipal nº 36/2025, observado o disposto nos itens seguintes.

7.2.1. a INICIATIVA e o ENCARGO da demonstração da necessidade de atualização são do fornecedor signatário desta Ata, cabendo ao órgão gerenciador a análise e a deliberação sobre o pedido (art. 15, §1º);

7.2.2. o pedido será instruído com PLANILHA DE CUSTOS e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas (art. 15, inciso III);

7.2.3. não havendo prova efetiva da desatualização e da existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento do registro e de aplicação das penalidades da Cláusula Décima Quarta (art. 15, §2º);

7.2.4. cancelado o registro na hipótese do item 7.2.3, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva PELO PREÇO REGISTRADO (art. 15, §3º);

7.2.5. comprovada a desatualização decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento desta Ata, a Administração poderá efetuar a ATUALIZAÇÃO do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado (art. 15, §4º);

7.2.6. não aceitando o fornecedor o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, SEM aplicação de penalidades administrativas (art. 15, §5º);

7.2.7. liberado o fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva PELO PREÇO ATUALIZADO (art. 15, §6º);

7.2.8. não havendo cadastro de reserva, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura desta Ata, no máximo nas condições por eles ofertadas, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação (art. 15, §7º);

7.2.9. não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá a REVOGAÇÃO desta Ata, na forma da Cláusula Décima Primeira (art. 15, §8º);

7.2.10. também é hipótese de atualização do preço registrado a criação, a alteração ou a extinção de tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados, na forma do art. 124, inciso II, alínea 'd', da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. PRAZO DE DECISÃO. O pedido de atualização será decidido pelo órgão gerenciador no prazo de 1 (um) mês, prorrogável uma vez por igual período mediante decisão motivada, contado da data do protocolo do pedido devidamente instruído.

7.4. REPERCUSSÃO NOS CONTRATOS. A alteração dos preços registrados NÃO altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes desta Ata, cuja revisão deverá ser

promovida pelo órgão contratante, na forma do art. 9º, §6º, do Decreto Municipal nº 36/2025 e do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.5. As alterações e atualizações de preços registrados serão formalizadas por APOSTILAMENTO a esta Ata, comunicadas a todos os órgãos participantes e aderentes e publicadas na forma da Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA OITAVA — DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. PREÇO REGISTRADO SUPERIOR AO DE MERCADO. Tornando-se o preço registrado superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para NEGOCIAR A REDUÇÃO dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 14, caput, do Decreto Municipal nº 36/2025.
8.1.1. os fornecedores que NÃO aceitarem reduzir seus preços serão LIBERADOS dos compromissos assumidos, SEM aplicação de penalidades administrativas (art. 14, §1º);
8.1.2. a ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços observará a classificação obtida originalmente na licitação (art. 14, §2º);
8.1.3. a redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento nesta Ata, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados (art. 14, §3º);
8.1.4. liberado o fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam fornecer pelos preços de mercado;
8.1.5. não obtido êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento, total ou parcial, desta Ata, adotando as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
8.2. A recusa do fornecedor em reduzir o preço registrado, na hipótese do item 8.1, autoriza o CANCELAMENTO DO SEU REGISTRO, na forma do art. 16, inciso III, do Decreto Municipal nº 36/2025, assegurados o contraditório e a ampla defesa, SEM aplicação de penalidade administrativa.
8.3. A negociação será conduzida pelo órgão gerenciador, formalizada por escrito e instruída com a pesquisa de preços que demonstre o valor de mercado, observados os parâmetros do item 4.2.1 desta Ata.
8.4. As reduções de preços registrados serão formalizadas por APOSTILAMENTO a esta Ata e publicadas na forma da Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA NONA — DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS

9.1. Os quantitativos registrados nesta Ata poderão ser REMANEJADOS pelo órgão gerenciador entre o órgão gerenciador e os órgãos participantes, ou de órgão participante para órgão não participante, observados os requisitos CUMULATIVOS desta Cláusula.
9.2. São requisitos cumulativos do remanejamento:
9.2.1. solicitação formal do órgão interessado, instruída com a justificativa da necessidade e a demonstração de que o quantitativo pretendido não excede o saldo disponível;
9.2.2. ANUÊNCIA PRÉVIA E EXPRESSA do órgão que sofrerá a redução de seus quantitativos;
9.2.3. AUTORIZAÇÃO do órgão gerenciador, mediante decisão motivada;

9.2.4. manutenção do quantitativo TOTAL registrado, sendo VEDADO que o remanejamento importe acréscimo do total, por força do art. 9º, §3º, do Decreto Municipal nº 36/2025;
9.2.5. observância dos limites da Cláusula Décima quando o remanejamento se der em favor de órgão não participante;
9.2.6. ANUÊNCIA DO FORNECEDOR beneficiário, quando o remanejamento importar alteração de local de entrega ou de execução, das condições logísticas ou da periodicidade do fornecimento; e
9.2.7. registro do remanejamento em APOSTILAMENTO a esta Ata, com comunicação a todos os órgãos envolvidos e ao fornecedor, e publicação na forma da Cláusula Décima Quinta.
9.3. O órgão gerenciador que tiver estimado os quantitativos que pretende contratar é considerado, para efeito do remanejamento, órgão participante.
9.4. O remanejamento NÃO É DIREITO SUBJETIVO do órgão solicitante e não gera direito de preferência sobre saldos de outros órgãos.
9.5. Realizado o remanejamento, as planilhas de controle de saldos por item e por órgão serão imediatamente atualizadas pelo setor gestor desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA VEDAÇÃO À ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, fica vedada a adesão à Ata por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame, na condição de órgão ou entidade não participante.
10.2. A vedação prevista no item 10.1 aplica-se integralmente às aquisições ou contratações pretendidas por órgãos ou entidades não participantes, não sendo admitida autorização, pelo órgão gerenciador, para utilização da Ata na condição de "carona", ainda que atendidos os requisitos previstos no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 18 do Decreto Municipal nº 36/2025.
10.3. A Ata de Registro de Preços será utilizada exclusivamente pelo órgão gerenciador e pelos órgãos ou unidades participantes que tenham integrado o planejamento da contratação e cujos quantitativos tenham sido considerados na formação da Ata, observados os limites e as condições estabelecidos no instrumento convocatório e na própria Ata.
10.4. Fica expressamente afastada, para esta contratação, a utilização da Ata por órgãos ou entidades não participantes, não havendo disponibilidade de quantitativos para adesões externas, sem prejuízo das contratações realizadas pelos órgãos e unidades que integrem a Ata na condição de participantes.
10.5. A vedação estabelecida nesta cláusula deverá ser observada durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, inclusive em eventual prorrogação de sua vigência, enquanto permanecerem válidas as condições de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

11.1. O registro do fornecedor será CANCELADO pelo órgão gerenciador quando o fornecedor, na forma do art. 16 do Decreto Municipal nº 36/2025:
11.1.1. descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;

11.1.2. não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
11.1.3. não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
11.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou
11.1.5. for condenado, por sentença transitada em julgado, por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.2. O cancelamento do registro será formalizado após decisão do órgão gerenciador, assegurados o CONTRADITÓRIO e a AMPLA DEFESA, na forma do art. 16, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 36/2025.
11.2.1. Na hipótese do item 11.1.4, caso a penalidade aplicada não ultrapasse o prazo de vigência desta Ata, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, MANTER o registro, vedadas contratações derivadas enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
11.2.2. O cancelamento do registro por recusa em reduzir o preço registrado (item 11.1.3) NÃO CONSTITUI SANÇÃO e não gera penalidade administrativa, na forma do art. 14, §1º, do Decreto Municipal nº 36/2025, não sendo registrado no PNCP como sanção nem gerando impedimento de licitar e contratar.

11.3. CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA

11.3. Esta Ata será cancelada, TOTAL OU PARCIALMENTE, pelo órgão gerenciador, na forma do art. 17 do Decreto Municipal nº 36/2025:
11.3.1. pelo decurso do prazo de vigência;
11.3.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
11.3.3. por fato superveniente decorrente de caso fortuito, de força maior ou de fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas nesta Ata, devidamente demonstrado;
11.3.4. por razões de interesse público, devidamente justificadas; e
11.3.5. quando, na hipótese do item 7.2.9 desta Ata, não houver êxito nas negociações de atualização dos preços registrados.
11.4. PROCEDIMENTO E PRAZO DE DEFESA. No cancelamento desta Ata ou do registro de preço por iniciativa da Administração, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, e o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contado do recebimento da comunicação, na forma do art. 17, §§1º e 2º, do Decreto Municipal nº 36/2025.
11.4.1. Quando do procedimento de cancelamento PUDER RESULTAR A APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA, o prazo de defesa será de 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, na forma dos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevalecem sobre prazo menor fixado em regulamento municipal.
11.4.2. Incidem o prazo de 15 (quinze) dias úteis, em especial, nas hipóteses dos itens 11.1.1 (descumprimento das condições da Ata) e 11.1.2 (não recebimento da nota de empenho sem justificativa), das quais ordinariamente resultam multa e impedimento de licitar e contratar.
11.5. Cancelado o registro do fornecedor ou os preços registrados, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observadas a ordem de classificação e a Cláusula Quinta.
11.6. O cancelamento desta Ata NÃO PREJUDICA os contratos já celebrados e em execução, que permanecerão regidos por suas próprias cláusulas até o seu término, salvo se

houver causa autônoma de extinção contratual, na forma dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.7. O cancelamento, total ou parcial, será formalizado por despacho fundamentado do órgão gerenciador, comunicado a todos os órgãos participantes e aderentes e ao fornecedor, e publicado na forma da Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DESTA ATA

12.1. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por INSTRUMENTO CONTRATUAL, NOTA DE EMPENHO DE DESPESA, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 12 do Decreto Municipal nº 36/2025.
12.2. O instrumento contratual deverá ser ASSINADO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE desta Ata, na forma do art. 9º, §4º, do Decreto Municipal nº 36/2025 e do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.2.1. A vigência do contrato decorrente desta Ata será estabelecida no próprio instrumento contratual, conforme o edital, o Termo de Referência e a proposta, podendo ESTENDER-SE ALÉM da vigência desta Ata, desde que celebrado dentro dela.
12.3. Cada contratação será precedida da verificação da manutenção das condições de habilitação do fornecedor e do BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO do respectivo montante, requisito indispensável à formalização, na forma dos arts. 7º a 9º do Decreto Municipal nº 35/2025.
12.3.1. A dispensa de bloqueio orçamentário prevista no art. 5º, §5º, do Decreto Municipal nº 36/2025 alcança APENAS a fase de licitação para registro de preços, e não as contratações dela decorrentes, para as quais o bloqueio é obrigatório (art. 9º, §2º, do Decreto Municipal nº 35/2025).
12.3.2. Constatada a perda superveniente das condições de habilitação, o fornecedor será notificado para regularizar sua situação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa aceita pela Administração, sob pena de não contratação e de instauração do procedimento de cancelamento do registro.
12.4. Será respeitada, nas contratações, a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO dos fornecedores registrados nesta Ata, ressalvadas as hipóteses do art. 5º, inciso VII, e do art. 10, §2º, inciso I, do Decreto Municipal nº 36/2025.
12.5. Os contratos decorrentes desta Ata poderão ser alterados na forma dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o limite aplicável ao contrato individualmente considerado e o saldo remanescente desta Ata, na forma do item 2.3.
12.6. Na adjudicação por preço global de grupo de itens, somente será admitida a contratação de parte dos itens do grupo mediante prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o Município.
12.7. PUBLICIDADE DOS CONTRATOS. Os instrumentos contratuais decorrentes desta Ata e seus aditamentos somente produzirão efeitos após a DIVULGAÇÃO NO PNCP, que deverá ocorrer no prazo de 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS contado da data de sua assinatura ou da confirmação de recebimento pelo contratado, na forma do art. 23 do Decreto Municipal nº 36/2025.
12.8. Cabe à Coordenação de Contratos, vinculada à Central de Contratações, formalizar os contratos conforme minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Município; arquivar os processos; realizar as publicações; divulgar os contratos no sítio eletrônico oficial; inserir os

dados no PNCP; enviar cópia ao gestor e ao fiscal; e comunicar ao setor de orçamento o valor correto da contratação, na forma do art. 17 do Decreto Municipal nº 35/2025.
12.9. A gestão e a fiscalização dos contratos decorrentes desta Ata observarão o Decreto Municipal nº 37, de 18 de março de 2025, devendo o gestor e os fiscais ser designados no próprio instrumento contratual, com nome, matrícula e cargo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES

13.1.1. Fornecer os equipamentos em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantidades, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e na proposta aceita pela Administração;
13.1.2. Entregar os equipamentos novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, devidamente acondicionados e acompanhados dos componentes, acessórios, manuais e documentos de garantia exigidos para cada item;
13.1.3. Realizar a entrega em parcela única, no local e prazo estabelecidos, responsabilizando-se integralmente pelas despesas de transporte, frete, seguro, carga, descarga e demais custos necessários ao cumprimento da obrigação;
13.1.4. Responsabilizar-se pela qualidade, procedência, segurança e adequação dos equipamentos fornecidos, assegurando sua conformidade com as normas técnicas e regulamentares aplicáveis;
13.1.5. Substituir ou regularizar, às suas expensas e no prazo estabelecido neste Termo de Referência, os equipamentos que apresentarem defeitos, avarias, divergências de especificação ou quaisquer outras desconformidades identificadas durante os procedimentos de recebimento;
13.1.6. Prestar os esclarecimentos solicitados pela Administração e disponibilizar as informações e os documentos necessários à verificação da conformidade técnica dos equipamentos;
13.1.7. Assegurar o cumprimento das condições de garantia e assistência técnica estabelecidas para cada item, responsabilizando-se pela reparação ou substituição dos equipamentos e componentes abrangidos pela garantia, observados os prazos e procedimentos previstos neste instrumento;
13.1.8. Garantir que a posterior transferência dos equipamentos à UFVJM não prejudique a validade das garantias e dos serviços de assistência técnica, assegurando à instituição beneficiária a possibilidade de acionamento dos serviços correspondentes, sem prejuízo da responsabilidade contratual da fornecedora perante o Município;
13.1.9. Comunicar formalmente à Administração, em tempo hábil, quaisquer circunstâncias que possam comprometer o cumprimento das obrigações assumidas, apresentando as justificativas pertinentes e as providências necessárias à regularização;
13.1.10. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos da legislação aplicável;
13.1.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não transferindo à Administração quaisquer ônus relacionados à sua atividade;
13.1.12. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, quando decorrentes de sua atuação ou de seus prepostos, sem prejuízo das demais responsabilidades legalmente previstas;
13.1.13. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor ou fiscal da contratação e prestar os esclarecimentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização do fornecimento;

13.1.14. Emitir os documentos fiscais correspondentes aos equipamentos efetivamente fornecidos, contendo as informações necessárias à sua identificação, conferência e registro patrimonial;
13.1.15. Cumprir as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas disposições deste Termo de Referência, do edital e dos instrumentos decorrentes da contratação.

13.2. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

13.2.1. Formalizar as solicitações de fornecimento, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, observadas as condições da contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira;
13.2.2. Disponibilizar as informações necessárias à adequada execução do fornecimento, inclusive quanto ao agendamento da entrega e aos procedimentos administrativos aplicáveis;
13.2.3. Assegurar as condições necessárias ao recebimento dos equipamentos no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Administração, disponibilizando os responsáveis pela conferência dos bens;
13.2.4. Receber provisória e definitivamente os equipamentos, mediante verificação das quantidades, especificações técnicas, condições de funcionamento e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, observados os prazos e procedimentos definidos;
13.2.5. Designar os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação, assegurando o acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
13.2.6. Solicitar, quando necessário, o apoio técnico de representantes da UFVJM para a verificação da conformidade dos equipamentos, especialmente daqueles que demandem conhecimentos técnicos específicos, preservadas as competências dos responsáveis formalmente designados pelo Município;
13.2.7. Comunicar formalmente à contratada as irregularidades, defeitos ou desconformidades identificadas no fornecimento, estabelecendo as providências necessárias à sua correção, nos termos deste instrumento;
13.2.8. Acompanhar o cumprimento das obrigações de garantia e assistência técnica, adotando as providências cabíveis diante de eventuais descumprimentos;
13.2.9. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos e condições estabelecidos, após a regular liquidação da despesa e a verificação do cumprimento das obrigações correspondentes;
13.2.10. Promover os procedimentos necessários ao registro e à incorporação inicial dos equipamentos ao patrimônio municipal, observadas as normas administrativas e patrimoniais aplicáveis;
13.2.11. Adotar, após o recebimento e a regularização patrimonial dos bens, as providências administrativas e legais necessárias à sua posterior transferência à UFVJM, em conformidade com o Convênio nº 002/2026 e seu respectivo Plano de Trabalho;
13.2.12. Assegurar, no âmbito de suas competências, que os procedimentos de transferência patrimonial contemplem as informações e os documentos necessários à preservação das condições de garantia e assistência técnica dos equipamentos;
13.2.13. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação e nos instrumentos da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
13.2.14. Decidir expressamente sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, observados os prazos legais e regulamentares aplicáveis;

13.2.15. Cumprir as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas disposições deste Termo de Referência, do edital e dos instrumentos decorrentes da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

14.1. O descumprimento desta Ata sujeita o fornecedor registrado e os integrantes do cadastro de reserva às sanções do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório, na forma dos arts. 8º, §2º, 11, parágrafo único, e 15, §2º, do Decreto Municipal nº 36/2025, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Para os fins desta Ata, equiparam-se às infrações do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes condutas:

Conduta no Sistema de Registro de Preços	Equipara-se a	Fundamento municipal
Recusa injustificada do licitante mais bem classificado em assinar esta Ata no prazo estabelecido	Art. 155, VI	Art. 11, par. único, Dec. 36/2025
Recusa ou silêncio do integrante do cadastro de reserva convocado a assumir o remanescente desta Ata	Art. 155, V	Art. 8º, §2º, Dec. 36/2025
Descumprimento das condições desta Ata, inclusive recusa em cumprir os compromissos pelo valor registrado após indeferimento de pedido de atualização	Art. 155, I a III, conforme a extensão	Arts. 15, §2º, e 16, I, Dec. 36/2025
Não recebimento da nota de empenho ou de instrumento equivalente no prazo, sem justificativa aceitável	Art. 155, VI	Art. 16, II, Dec. 36/2025
Perda superveniente das condições de habilitação não regularizada	Art. 155, I ou VI, conforme o caso	Art. 92, XVI, da Lei

14.3. Serão aplicadas ao infrator as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente com a multa, na forma do art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Sanção	Hipótese de cabimento	Fundamento
Advertência	Exclusivamente quando o infrator der causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, I), sempre que não se justificar penalidade mais grave.	Art. 156, §2º
Multa	Qualquer das infrações, nos parâmetros do item 14.5, isolada ou cumulativamente com as demais sanções.	Art. 156, §3º e §7º
Impedimento de licitar e contratar, por até 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município	Infrações do art. 155, incisos II a VII, e as a elas equiparadas no item 14.2, quando não se justificar penalidade mais grave.	Art. 156, §4º

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de 3 (três) a 6 (seis) anos, com efeitos perante toda a Administração Pública	Infrações do art. 155, incisos VIII a XII, e as dos incisos II a VII que justifiquem penalidade mais grave.	Art. 156, §5º

14.4. A multa observará o intervalo legal de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento), previsto no art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e será aplicada nos parâmetros do item 14.5, por força da delegação expressa do art. 27, §2º, do Decreto Municipal nº 129/2023.

14.5. A multa será aplicada nos seguintes parâmetros:

Nº	Infração	Multa
1	Atraso injustificado na execução ou na entrega do objeto	0,5% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% desse valor
2	Atraso na apresentação, complementação ou reposição da garantia de execução, quando exigida	0,07% do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2%
3	Inexecução parcial do contrato	de 5% a 10% sobre o valor da parcela inexecutada
4	Inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	de 10% a 20% sobre o valor da parcela inexecutada
5	Inexecução total do contrato	de 15% a 30% sobre o valor total do contrato
6	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação para a contratação	de 5% a 15% sobre o valor da proposta apresentada ou do contrato, o que for maior
7	Recusa injustificada em assinar esta Ata ou em receber a nota de empenho ou instrumento equivalente	de 5% a 15% sobre o valor total dos itens registrados ou a registrar em nome do infrator
8	Recusa ou silêncio do integrante do cadastro de reserva convocado a assumir o remanescente desta Ata	de 2% a 10% sobre o valor do remanescente objeto da convocação
9	Declaração ou documentação falsa; fraude; comportamento inidôneo; ato ilícito para frustrar os objetivos da licitação; ato lesivo do art. 5º da Lei nº 12.846/2013	de 20% a 30% sobre o valor total do contrato ou, não havendo contrato, sobre o valor total dos itens registrados ou disputados pelo infrator
10	Descumprimento de obrigação acessória ou instrumental não abrangida pelos itens anteriores	de 0,5% a 2% sobre o valor total do contrato, por ocorrência

14.5.1. Na fixação do percentual, a autoridade considerará os critérios do art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021: a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso

concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos dela decorrentes; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

14.5.2. O atraso conta-se do primeiro dia subsequente ao encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação (art. 27, §5º, do Decreto Municipal nº 129/2023).

14.5.3. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a conversão da multa moratória em multa compensatória por inexecução total, a extinção do contrato e a instauração do procedimento de cancelamento do registro do fornecedor.

14.5.4. Não havendo contrato celebrado, a base de cálculo da multa será o valor total dos itens registrados ou disputados pelo infrator, apurado a partir desta Ata ou da proposta apresentada.

14.5.5. A multa aplicada será deduzida da garantia prestada; sendo insuficiente ou inexistente, será descontada dos pagamentos devidos; e, persistindo saldo, será recolhida administrativamente no prazo de 60 (sessenta) dias ou inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente, atualizada pelo IPCA (art. 156, §8º, da Lei, e art. 27, §3º, do Decreto Municipal nº 129/2023).

14.5.6. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º, da Lei).

14.6. PRAZOS. A aplicação das sanções observará o rito do Decreto Municipal nº 129/2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 85/2024, e os prazos de 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS para defesa prévia (arts. 157 e 158 da Lei), para alegações finais (art. 158, §2º), para recurso (art. 166) e para pedido de reconsideração (art. 167), que prevalecem sobre prazos menores fixados em regulamento municipal, por decorrerem de lei nacional de normas gerais.

14.7. COMPETÊNCIA SANCIONADORA. As sanções decorrentes do certame e do descumprimento desta Ata são aplicadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio da autoridade identificada no Quadro-Resumo; as decorrentes do descumprimento de contrato celebrado por órgão participante ou por órgão aderente são aplicadas pelo respectivo órgão contratante, que informará as ocorrências ao órgão gerenciador para as providências de registro e, se for o caso, de cancelamento do registro do fornecedor.

14.8. A autoridade competente informará e manterá atualizados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da aplicação da sanção, os dados relativos às sanções, para publicidade no PNCP, no CEIS e no CNEP, na forma do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo dos registros do art. 35 do Decreto Municipal nº 129/2023 e do art. 4º, §3º, inciso I, e §5º, inciso X, do Decreto Municipal nº 36/2025.

14.9. É admitida a reabilitação nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, exigidos cumulativamente a reparação integral do dano, o pagamento da multa, o decurso de 1 (um) ano da aplicação do impedimento ou de 3 (três) anos da declaração de inidoneidade, o cumprimento das condições de reabilitação fixadas no ato punitivo e a análise jurídica prévia, acrescida, nas infrações dos incisos VIII a XII do art. 155, da implantação ou do aperfeiçoamento de programa de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA PUBLICIDADE

15.1. Esta Ata será divulgada, em seu inteiro teor, no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contado de sua assinatura, na forma do art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a divulgação CONDIÇÃO DE EFICÁCIA.

15.2. Esta Ata será também disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município (https://www.cmd.mg.gov.br/) e seu extrato publicado no Diário Oficial do Município.
15.3. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e mantido disponível durante toda a vigência desta Ata.
15.4. Os instrumentos contratuais decorrentes desta Ata e seus aditamentos serão divulgados no PNCP no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da assinatura ou da confirmação de recebimento pelo contratado, sendo a divulgação condição de eficácia (art. 23 do Decreto Municipal nº 36/2025).
15.5. Os apostilamentos, os termos aditivos, as atualizações de preço, os remanejamentos, as anuências a adesão e os cancelamentos serão igualmente publicados, observados os mesmos veículos e prazos.
15.6. Ocorrendo inviabilidade técnica excepcional na utilização do PNCP, a divulgação será realizada no Diário Oficial e no sítio eletrônico do Município, promovendo-se a inserção no PNCP tão logo restabelecida a normalidade (art. 23, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 36/2025).
15.7. Cabe à Coordenação de Contratos, vinculada à Central de Contratações, realizar as publicações desta Ata e dos termos a ela inerentes, divulgá-los no sítio eletrônico oficial e inserir os dados no PNCP, na forma do art. 17, incisos III a V, do Decreto Municipal nº 35/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1. As condições gerais de execução do objeto — prazos de entrega e de execução, recebimento provisório e definitivo, garantia, assistência técnica, obrigações acessórias, regime de pagamento e fiscalização — são as definidas no Termo de Referência e na Minuta Padronizada de Contrato Administrativo do Município.
16.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, o Termo de Referência e as propostas dos fornecedores registrados.
16.3. Na contagem dos prazos desta Ata, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente na Administração, na forma do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.
16.4. As comunicações entre as partes serão feitas preferencialmente por meio eletrônico, nos endereços indicados nesta Ata, considerando-se realizadas na data do envio, cabendo às partes manter atualizados os respectivos endereços.
16.5. O tratamento de dados pessoais decorrente desta Ata observará a Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e as normas municipais sobre a matéria, limitando-se às finalidades da contratação.
16.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão gerenciador, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 36/2025 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 9.784/1999.
16.7. Esta Ata não é fundamentada em decreto federal. Em especial, não se aplicam a ela os Decretos federais nº 11.462/2023 e nº 7.892/2013, salvo se expressamente adotados por ato normativo do Município, nos termos do art. 187 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes desta Ata que não puderem ser resolvidas administrativamente.

17.2. As partes poderão, mediante acordo, adotar meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, na forma dos arts. 151 a 154 da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, que será publicada na forma da Cláusula Décima Quinta e cuja cópia será encaminhada aos órgãos participantes.

Conceição do Mato Dentro/MG, ____ **de** ____ **de** _____**.**

_____

Nome
Secretário (a) Municipal de _____
ÓRGÃO GERENCIADOR

_____

Nome do representante legal
Razão social
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CADASTRO DE RESERVA

Nos termos do art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 36/2025 e da Cláusula Quinta desta Ata, integram o cadastro de reserva, na ordem de classificação abaixo:

LISTA 1 — Licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço IGUAL ao do licitante vencedor

Ordem	Item	Licitante	CNPJ	Preço unitário (R$)
1º		**Razão social**		
2º		**Razão social**		
3º		**Razão social**		

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

QUADRO-RESUMO DO CONTRATO

Contrato administrativo nº	**nº/ano**
Processo administrativo nº	**316/2026**
SEI nº	**6987-2**
Procedimento de origem	**Pregão Eletrônico 045/2026**
Órgão contratante	Município de Conceição do Mato Dentro/MG – **Secretaria Municipal de Educação**
Contratada	**Razão social** – CNPJ **nº**
Objeto	Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática, comunicação, produção audiovisual e respectivos acessórios para UFVJM.
Valor total	R$ **0,00** (**valor por extenso**)
Dotação orçamentária	**Ficha / dotação completa**
Prazo de vigência	___ meses, contado de **(assinatura / publicação no PNCP / ordem de início)**
Prazo de execução	__ dias/meses
Regime de execução	**MENOR PREÇO POR ITEM**
Forma de pagamento	**Mensal / por medição / por entrega**, até o **10º** dia útil
Reajuste	**Índice** — após 12 meses da data do orçamento estimado
Garantia de execução	**Não exigida**
Subcontratação	**Vedada**
Gestor do contrato	**Nome**, matrícula **nº ---------**, **cargo --------**
Fiscal	**Nome**, matrícula **nº ----------**, **cargo ----------**
Fundamento legal	Lei Federal nº 14.133/2021; Decretos Municipais nº 35/2025, 36/2025, 37/2025, 13/2024, 139/2023 e 3/2025, conforme aplicáveis

PREÂMBULO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ----/----, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE _____, E RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA, PARA OBJETO RESUMIDO.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.156/0001-07, com edifício-sede da Prefeitura na Rua Daniel de Carvalho, nº 161, Centro, CEP: 35.860-000, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____, Sr.(ª) _____, no exercício da competência delegada pelo art. 1º, incisos II e IV, do Decreto Municipal nº 3, de 8 de janeiro de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e **RAZÃO SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na **Rua: _____, nº _____ - Bairro _____, CEP: _____ município de _____/_____**, telefone _____, e-mail _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ (**nome e função na contratada**), conforme atos constitutivos ou procuração juntada aos autos, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº **316/2026** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos Decretos Municipais nº 35/2025, nº 37/2025 e nº 3/2025 e às demais normas municipais aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de **Pregão Eletrônico** nº **045/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de pelo prazo de 01 (um) ano, para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática, comunicação, produção audiovisual e respectivos acessórios, destinados à estruturação e ao funcionamento dos ambientes acadêmicos, administrativos, laboratoriais e de apoio do Campus da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, no Município de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e nos demais documentos que integram este ajuste.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. o edital e seus anexos, ou o ato de autorização da contratação direta e seus anexos, conforme o caso;

1.2.2. o Termo de Referência e, quando houver, o Projeto Básico, o Projeto Executivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e a matriz de riscos;

1.2.3. a proposta da CONTRATADA e os documentos de habilitação apresentados;

1.2.4. a Ata de Registro de Preços, quando a contratação dela decorrer;

1.2.5. eventuais anexos dos documentos supracitados e os atos praticados no processo administrativo referido no preâmbulo.

1.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no item 1.2, prevalecerá, sucessivamente: o edital ou ato de autorização; o Termo de Referência; a proposta da CONTRATADA.

1.4. A execução do objeto observará integralmente o regime de execução, os modelos de execução e de gestão, os prazos, os métodos e as condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de ___ meses, contado da data de **[assinatura do contrato / publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP / emissão da ordem de início]**, conforme definido no Termo de Referência, observados os arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. O contrato vigorará pelo prazo estabelecido no item 2.1, podendo ser renovado somente nas hipóteses e condições admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da área competente e formalização do instrumento jurídico adequado.

2.2.1. A renovação deverá ser devidamente motivada, demonstrando-se a necessidade administrativa, a adequação da medida ao interesse público e o atendimento às condições legais aplicáveis ao caso concreto.

2.2.2. A renovação não poderá ser utilizada para alterar indevidamente a natureza do objeto, afastar a realização de nova contratação quando necessária ou conferir à CONTRATADA direito à continuidade do ajuste fora das hipóteses autorizadas em lei.

2.3. A vigência do contrato não se confunde com o prazo de execução do objeto nem com o prazo de garantia técnica ou legal do bem ou serviço, que seguirão o disposto no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA — DA SUBCONTRATAÇÃO

OPÇÃO A — SUBCONTRATAÇÃO VEDADA

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ **0,00** (**valor por extenso**).

5.2. O detalhamento dos valores unitários, quantitativos e preços parciais consta da proposta da CONTRATADA e da planilha anexa, que integram este contrato para todos os efeitos, nos termos do art. 94, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. Nenhuma remuneração adicional será devida à CONTRATADA por despesa que, por sua natureza, deveria estar contemplada no preço proposto, ainda que não expressamente discriminada na planilha.

CLÁUSULA SEXTA — DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria Municipal em até **10 (dez) dias úteis**, contados da regular liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e após o recebimento definitivo dos equipamentos, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a nota fiscal correspondente aos equipamentos efetivamente fornecidos, devidamente identificados e em conformidade com a Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, cabendo à fiscalização contratual verificar o cumprimento das obrigações e encaminhar a documentação necessária à liquidação da despesa.

6.3. A liquidação da despesa ficará condicionada à verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações contratadas, à formalização do recebimento definitivo e à apresentação da documentação fiscal e demais documentos legalmente exigíveis.

6.4. Constatadas incorreções na nota fiscal ou na documentação apresentada, a contratada será notificada para promover as correções necessárias, ficando a liquidação da despesa condicionada à regularização das pendências. O prazo para pagamento será contado a partir da efetiva liquidação, não sendo imputáveis à Administração os atrasos decorrentes de irregularidades atribuíveis à contratada.

6.5. Não será admitido pagamento antecipado, ficando o desembolso condicionado ao efetivo fornecimento dos equipamentos, ao seu recebimento definitivo e à regular liquidação da despesa.

6.6. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada, indicada na documentação pertinente, observadas as retenções tributárias legalmente aplicáveis.

6.7. O pagamento não eximirá a contratada das responsabilidades decorrentes do fornecimento, especialmente quanto à qualidade dos equipamentos, à garantia, à assistência técnica e à correção de eventuais vícios ou defeitos identificados posteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em ___/____/_____.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços serão reajustados mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice **IPCA**, apurado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.9. O direito ao reajuste sujeita-se à preclusão: a CONTRATADA que firmar termo aditivo de prorrogação sem ressalva expressa quanto ao reajuste já vencido não poderá pleiteá-lo posteriormente em relação ao período anterior.

CLÁUSULA OITAVA — DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em decorrência de fato superveniente que inviabilize a execução nas condições originalmente pactuadas, a CONTRATADA poderá requerer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante apresentação de justificativa e documentação comprobatória pertinente, nos termos do art. 124, inciso II, alínea 'd', da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O CONTRATANTE decidirá o pedido no prazo de 1 (um) mês, contado do protocolo do requerimento devidamente instruído, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal nº 37/2025.

8.3. Caso sejam solicitados documentos ou informações complementares, o prazo previsto no item anterior ficará suspenso até o atendimento da diligência pela CONTRATADA, reiniciando-se sua contagem a partir da juntada da documentação solicitada.

8.4. O reconhecimento do direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da demonstração do fato superveniente, de seu efetivo impacto sobre os custos da contratação e do nexo causal entre o evento alegado e o desequilíbrio verificado.

8.5. Não caracterizam fato superveniente apto a ensejar reequilíbrio: a variação ordinária de preços já coberta pelo reajuste contratual; o erro de precificação da proposta; a inflação prevista no período; e a majoração de custos decorrente de conduta ou de risco atribuído à CONTRATADA na matriz de riscos, quando houver.

8.6. O reequilíbrio, quando deferido, será formalizado por termo aditivo, precedido de manifestação técnica do gestor, de parecer da Procuradoria Geral do Município e de declaração de disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer os equipamentos em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantidades, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e na proposta aceita pela Administração;

9.2. Entregar os equipamentos novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, devidamente acondicionados e acompanhados dos componentes, acessórios, manuais e documentos de garantia exigidos para cada item;

9.3. Realizar a entrega em parcela única, no local e prazo estabelecidos, responsabilizando-se integralmente pelas despesas de transporte, frete, seguro, carga, descarga e demais custos necessários ao cumprimento da obrigação;

9.4. Responsabilizar-se pela qualidade, procedência, segurança e adequação dos equipamentos fornecidos, assegurando sua conformidade com as normas técnicas e regulamentares aplicáveis;

9.5. Substituir ou regularizar, às suas expensas e no prazo estabelecido neste Termo de Referência, os equipamentos que apresentarem defeitos, avarias, divergências de especificação ou quaisquer outras desconformidades identificadas durante os procedimentos de recebimento;
9.6. Prestar os esclarecimentos solicitados pela Administração e disponibilizar as informações e os documentos necessários à verificação da conformidade técnica dos equipamentos;
9.7. Assegurar o cumprimento das condições de garantia e assistência técnica estabelecidas para cada item, responsabilizando-se pela reparação ou substituição dos equipamentos e componentes abrangidos pela garantia, observados os prazos e procedimentos previstos neste instrumento;
9.8. Garantir que a posterior transferência dos equipamentos à UFVJM não prejudique a validade das garantias e dos serviços de assistência técnica, assegurando à instituição beneficiária a possibilidade de acionamento dos serviços correspondentes, sem prejuízo da responsabilidade contratual da fornecedora perante o Município;
9.9. Comunicar formalmente à Administração, em tempo hábil, quaisquer circunstâncias que possam comprometer o cumprimento das obrigações assumidas, apresentando as justificativas pertinentes e as providências necessárias à regularização;
9.10. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos da legislação aplicável;
9.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não transferindo à Administração quaisquer ônus relacionados à sua atividade;
9.12. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, quando decorrentes de sua atuação ou de seus prepostos, sem prejuízo das demais responsabilidades legalmente previstas;
9.13. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor ou fiscal da contratação e prestar os esclarecimentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização do fornecimento;
9.14. Emitir os documentos fiscais correspondentes aos equipamentos efetivamente fornecidos, contendo as informações necessárias à sua identificação, conferência e registro patrimonial;
9.15. Cumprir as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas disposições deste Termo de Referência, do edital e dos instrumentos decorrentes da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Formalizar as solicitações de fornecimento, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, observadas as condições da contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira;
10.2. Disponibilizar as informações necessárias à adequada execução do fornecimento, inclusive quanto ao agendamento da entrega e aos procedimentos administrativos aplicáveis;
10.3. Assegurar as condições necessárias ao recebimento dos equipamentos no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Administração, disponibilizando os responsáveis pela conferência dos bens;
10.4. Receber provisória e definitivamente os equipamentos, mediante verificação das quantidades, especificações técnicas, condições de funcionamento e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, observados os prazos e procedimentos definidos;

10.5. Designar os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação, assegurando o acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
10.6. Solicitar, quando necessário, o apoio técnico de representantes da UFVJM para a verificação da conformidade dos equipamentos, especialmente daqueles que demandem conhecimentos técnicos específicos, preservadas as competências dos responsáveis formalmente designados pelo Município;
10.7. Comunicar formalmente à contratada as irregularidades, defeitos ou desconformidades identificadas no fornecimento, estabelecendo as providências necessárias à sua correção, nos termos deste instrumento;
10.8. Acompanhar o cumprimento das obrigações de garantia e assistência técnica, adotando as providências cabíveis diante de eventuais descumprimentos;
10.9. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos e condições estabelecidos, após a regular liquidação da despesa e a verificação do cumprimento das obrigações correspondentes;
10.10. Promover os procedimentos necessários ao registro e à incorporação inicial dos equipamentos ao patrimônio municipal, observadas as normas administrativas e patrimoniais aplicáveis;
10.11. Adotar, após o recebimento e a regularização patrimonial dos bens, as providências administrativas e legais necessárias à sua posterior transferência à UFVJM, em conformidade com o Convênio nº 002/2026 e seu respectivo Plano de Trabalho;
10.12. Assegurar, no âmbito de suas competências, que os procedimentos de transferência patrimonial contemplem as informações e os documentos necessários à preservação das condições de garantia e assistência técnica dos equipamentos;
10.13. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação e nos instrumentos da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
10.14. Decidir expressamente sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, observados os prazos legais e regulamentares aplicáveis;
10.15. Cumprir as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas disposições deste Termo de Referência, do edital e dos instrumentos decorrentes da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

11.4. A Administração deverá ser informada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo

aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. A CONTRATADA comunicará ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da ciência, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, prestando as informações necessárias à comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e aos titulares, nos termos do art. 48 da LGPD.

11.11. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.12. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.13. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações editadas na forma da LGPD.

11.14. Ao término do contrato, a CONTRATADA devolverá ou eliminará, conforme determinação do CONTRATANTE, todos os dados pessoais a que teve acesso, apresentando declaração formal do descarte realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência da garantia de execução de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA GESTÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A gestão e a fiscalização deste contrato observarão o disposto nos arts. 117 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 37, de 18 de março de 2025, que dispõe sobre as regras de atuação dos gestores e fiscais de contrato no âmbito do Poder Executivo Municipal.

13.2. Ficam designados, na forma do art. 9º do Decreto Municipal nº 37/2025, os seguintes agentes:

Função	Nome completo	Matrícula	Cargo ou função
Gestor do contrato			
Gestor substituto			
Fiscal técnico			
Fiscal técnico substituto			
Fiscal administrativo			
Fiscal administrativo substituto			
Fiscal setorial (se houver)			

13.3. Compete ao GESTOR do contrato, na forma do art. 12 do Decreto Municipal nº 37/2025, entre outras atribuições:

13.3.1. coordenar a atuação dos fiscais e acompanhar as ocorrências registradas;

13.3.2. emitir a ordem inicial de serviço ou de fornecimento;

13.3.3. manifestar-se sobre a celebração de termos aditivos e sobre a extinção contratual;

13.3.4. conduzir os processos de reajuste, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimo ou supressão de metas, interrupção de serviços, prorrogação de prazo e encerramento unilateral;

13.3.5. diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais;

13.3.6. emitir o documento comprobatório da avaliação dos fiscais quanto ao desempenho da CONTRATADA e às penalidades aplicadas, na forma do ANEXO I deste contrato, para fins do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

13.3.7. elaborar o relatório final de que trata o art. 174, §3º, inciso VI, alínea 'd', da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma do ANEXO II deste contrato;

13.3.8. formalizar o processo de responsabilização e aplicar penalidades ou fornecer subsídios ao agente público competente para sua aplicação;

13.3.9. manter atualizado o Mapa de Gerenciamento de Riscos da contratação, quando houver.

13.4. Compete ao FISCAL TÉCNICO, na forma do art. 13 do Decreto Municipal nº 37/2025, acompanhar a execução quanto aos aspectos técnicos e de qualidade; anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências; emitir notificações e determinar a correção de rotinas ou de quaisquer vícios, defeitos, incorreções, inexatidões ou irregularidades constatadas, com definição de prazo para correção, reparação, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da CONTRATADA; aprovar as medições; atestar as notas fiscais em conjunto com o fiscal administrativo; e realizar o recebimento provisório e, quando não houver servidor ou comissão específica designada, o recebimento definitivo do objeto, mediante termo detalhado.

13.5. Compete ao FISCAL ADMINISTRATIVO, na forma do art. 14 do Decreto Municipal nº 37/2025, acompanhar prazos, apostilamentos e termos aditivos; verificar empenho,

liquidação e pagamento; controlar garantias e glosas; verificar a manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária; atestar as notas fiscais em conjunto com o fiscal técnico; e comunicar ao gestor, em tempo hábil, a proximidade do encerramento da vigência.

13.6. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7. As comunicações entre a fiscalização e a CONTRATADA serão formalizadas por escrito, admitido o uso de mensagem eletrônica dirigida ao e-mail institucional indicado, e serão juntadas ao processo administrativo.

13.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão submetidas ao gestor do contrato e, se necessário, à autoridade competente, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto será recebido:

14.1.1. PROVISORIAMENTE, pelo fiscal técnico, no prazo de até **----** dias úteis contados da comunicação escrita da CONTRATADA de conclusão da entrega ou da execução, de forma sumária ou mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

14.1.2. DEFINITIVAMENTE, no prazo de até **----** dias úteis contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, por **designação específica**.

14.2. O recebimento provisório e o definitivo não excluem a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos em lei ou no contrato.

14.3. Constatada a desconformidade do objeto, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de até **----** dias úteis, corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o que for necessário, reiniciando-se a contagem dos prazos de recebimento a partir da nova comunicação de conclusão.

14.4. A rejeição total ou parcial do objeto será formalizada por termo motivado, do qual se dará ciência à CONTRATADA, e não interrompe a fluência dos prazos contratuais nem afasta a incidência de multa moratória, quando cabível.

14.5. Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto correm por conta da CONTRATADA, nos termos do art. 140, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6. Salvo disposição diversa no Termo de Referência, o recebimento definitivo é condição para a liquidação da despesa e para o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

15.1.I. der causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.III. der causa à inexecução total do contrato;

15.1.IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente com a multa, na forma do art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Sanção	Hipótese de cabimento	Fundamento
Advertência	Exclusivamente quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato (item 16.1.I), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.	Art. 156, §2º
Multa	Qualquer das infrações do item 16.1, na forma dos itens 16.3 a 16.6, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções.	Art. 156, §3º e §7º
Impedimento de licitar e contratar, por até 3 (três) anos, no âmbito do Município	Infrações dos itens 16.1.II a 16.1.VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.	Art. 156, §4º
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de 3 (três) a 6 (seis) anos, com efeitos em toda a Administração Pública	Infrações dos itens 16.1.VIII a 16.1.XII, bem como as dos itens 16.1.II a 16.1.VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.	Art. 156, §5º

15.3. A multa será aplicada nos seguintes parâmetros, observado o intervalo legal de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, previsto no art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e o disposto no art. 27, §2º, do Decreto Municipal nº 129/2023:

Nº	Infração	Multa

1	Atraso injustificado na execução ou na entrega do objeto (item 16.1.VII)	0,5% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% desse valor
2	Atraso na apresentação, complementação ou reposição da garantia de execução	0,07% do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2%
3	Inexecução parcial do contrato (item 16.1.I)	de 5% a 10% sobre o valor da parcela inexecutada
4	Inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (item 16.1.II)	de 10% a 20% sobre o valor da parcela inexecutada
5	Inexecução total do contrato (item 16.1.III)	de 15% a 30% sobre o valor total do contrato
6	Não celebração do contrato ou não apresentação da documentação para contratar, quando convocado (itens 16.1.IV a 16.1.VI)	de 5% a 15% sobre o valor da proposta ou do contrato
7	Apresentação de documentação ou declaração falsa; fraude; comportamento inidôneo; ato ilícito para frustrar os objetivos da licitação; ato lesivo do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (itens 16.1.VIII a 16.1.XII)	de 20% a 30% sobre o valor total do contrato
8	Descumprimento de obrigação acessória ou instrumental não abrangida pelos itens anteriores	de 0,5% a 2% sobre o valor total do contrato, por ocorrência

15.3.1. Na fixação do percentual dentro dos intervalos acima, a autoridade considerará os critérios do art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021: a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.3.2. O atraso será contado a partir do primeiro dia subsequente ao encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, na forma do art. 27, §5º, do Decreto Municipal nº 129/2023.

15.3.3. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a converter a multa moratória em multa compensatória por inexecução total e a promover a extinção do contrato, nos termos dos arts. 137, inciso I, e 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3.4. Considera-se descumprimento de pequena relevância o inadimplemento de dever instrumental ou formal que não gere impacto objetivo na execução nem prejuízo à Administração, hipótese em que poderá ser aplicada advertência ou deixar de ser instaurado o processo sancionador, mediante decisão motivada.

15.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse

valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021), observada a seguinte ordem: dedução da garantia; desconto dos pagamentos devidos; recolhimento espontâneo; inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

15.5.1. O valor da multa será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, na forma do art. 27, §3º, do Decreto Municipal nº 129/2023.

15.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. A aplicação das sanções observará o rito do processo administrativo sancionador previsto no Decreto Municipal nº 129, de 1º de dezembro de 2023, com as alterações do Decreto Municipal nº 85/2024, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e os seguintes prazos, que prevalecem sobre os prazos menores do referido decreto por decorrerem de lei nacional de normas gerais:

Ato processual	Prazo adotado	Fundamento
Defesa prévia — advertência, multa e impedimento	15 dias úteis	Art. 157 da Lei
Defesa prévia — declaração de inidoneidade	15 dias úteis	Art. 158 da Lei
Alegações finais, após produção de novas provas	15 dias úteis	Art. 158, §2º, da Lei
Recurso — advertência, multa e impedimento	15 dias úteis	Art. 166 da Lei
Pedido de reconsideração — inidoneidade	15 dias úteis	Art. 167 da Lei
Conclusão do processo sancionador	90 dias da portaria de instauração	Art. 18 do Decreto Municipal nº 129/2023
Prescrição da pretensão punitiva	5 anos	Art. 158, §4º, da Lei

15.7.1. A instauração e a condução do processo administrativo sancionador cabem à Controladoria-Geral do Município, na forma do art. 11 do Decreto Municipal nº 129/2023, mediante Comissão Processante designada por portaria do Prefeito Municipal, composta por, no mínimo, 3 (três) servidores efetivos.

15.7.2. Constatada irregularidade na execução, o fiscal do contrato notificará previamente a CONTRATADA, determinando o cumprimento da obrigação ou a regularização da situação em prazo determinado, na forma do art. 9º do Decreto Municipal nº 129/2023; não atendida a notificação, o fiscal comunicará o gestor, instruindo a comunicação com os documentos comprobatórios, para representação à Controladoria-Geral.

15.7.3. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pela autoridade competente nos termos do art. 156, §6º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, precedida de análise jurídica prévia obrigatória da Procuradoria Geral do Município.

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto

no caput e nos parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

15.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei (art. 159).

15.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se todos os efeitos das sanções aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

15.11. O CONTRATANTE informará e manterá atualizados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da aplicação da sanção, os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, na forma do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo dos registros previstos no art. 35 do Decreto Municipal nº 129/2023.

15.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, exigidos cumulativamente: a reparação integral do dano causado à Administração; o pagamento da multa; o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano, no caso de impedimento, ou de 3 (três) anos, no caso de inidoneidade; o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e a análise jurídica prévia. Nas infrações dos itens 16.1.VIII e 16.1.XII, exigir-se-á também a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 163 e parágrafo único).

15.12.1. O ato que aplicar a sanção deverá fixar expressamente as condições de reabilitação.

15.13. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo órgão contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Nos contratos por escopo, caso o objeto não seja concluído no prazo inicialmente estipulado, a vigência contratual será automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, independentemente da celebração de termo aditivo, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a Administração promover a readequação do cronograma contratual.

16.2.1. A prorrogação automática prevista no item anterior não se aplica aos contratos de serviços ou fornecimentos contínuos, cuja prorrogação observará as condições e os requisitos estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento e nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. Quando a não conclusão do objeto no prazo inicialmente estabelecido decorrer de culpa da CONTRATADA, esta ficará constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas e demais consequências previstas neste contrato e na legislação aplicável, podendo o CONTRATANTE, mediante decisão motivada, optar pela extinção do contrato e adotar as medidas admitidas em lei para assegurar a continuidade e a conclusão do objeto.

16.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, observados os arts. 138 e 139 da mesma lei e assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

16.4.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo administrativo.

16.4.2. A extinção por ato unilateral acarretará, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a assunção imediata do objeto, a ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos e pessoal empregados na execução, e a execução da garantia contratual para ressarcimento da Administração e pagamento de multas.

16.4.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção do contrato, desde que não restrinja sua capacidade de concluir o objeto contratado.

16.4.4. Se a operação societária implicar alteração da pessoa jurídica contratada, sua continuidade ficará condicionada à observância dos requisitos legais e contratuais aplicáveis e à formalização do instrumento adequado, quando cabível.

16.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de: balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e apuração de indenizações e multas.

16.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021).

16.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

16.8. Extinto o contrato, o gestor elaborará o relatório final de que trata o ANEXO II deste instrumento, na forma do art. 12, inciso VI, do Decreto Municipal nº 37/2025 e do art. 174, §3º, inciso VI, alínea 'd', da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal do exercício, na seguinte dotação: **FICHA / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COMPLETA**.

17.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, cujos números serão registrados por simples apostilamento, nos termos do art. 136, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. A execução da despesa observará a prévia declaração de disponibilidade orçamentária e financeira emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda, sendo vedado ao ordenador de despesa autorizar despesa sem essa comprovação, na forma do art. 4º do Decreto Municipal nº 3/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os acréscimos, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite do item anterior, na forma do art. 126 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5. Os termos aditivos serão precedidos de manifestação do gestor do contrato quanto à necessidade, à adequação e ao impacto da alteração, na forma do art. 12, inciso IV, do Decreto Municipal nº 37/2025, e de declaração de disponibilidade orçamentária, quando implicarem aumento de despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e nos prazos previstos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição indispensável para sua eficácia.

19.2. O instrumento contratual e seus eventuais aditamentos serão, ainda, divulgados no sítio eletrônico oficial do Município, em observância ao art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021, à Lei Federal nº 12.527/2011 e às demais normas aplicáveis à publicidade e à transparência dos atos administrativos.

19.3. A CONTRATADA não poderá iniciar a execução antes da divulgação do contrato no PNCP e do recebimento da ordem de início emitida pelo gestor, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

20.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa do CONTRATANTE, exceto nos casos previstos em lei.

20.2. A cessão de créditos decorrentes deste contrato dependerá de prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e não exonera a CONTRATADA de qualquer de suas obrigações, nem transfere ao cessionário a posição contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DA INTEGRIDADE E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

21.1. As partes declaram conhecer e se obrigam a observar as normas de combate à corrupção previstas no ordenamento jurídico brasileiro, em especial a Lei Federal nº 12.846/2013 e a Lei Federal nº 14.133/2021, abstendo-se de praticar, direta ou indiretamente, por si ou por seus administradores, empregados, prepostos ou terceiros que atuem em seu nome, qualquer dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

21.2. A CONTRATADA obriga-se a comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer solicitação, exigência ou oferta de vantagem indevida de que tenha conhecimento, relacionada à licitação ou à execução deste contrato.

21.3. Nas contratações de grande vulto, assim consideradas as de valor superior a R$ 30.000.000,00 nos termos do Decreto Municipal nº 402/2025, a CONTRATADA obriga-se a implantar programa de integridade no prazo de 6 (seis) meses contado da celebração do contrato, nos termos do art. 25, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.4. É vedada a contratação, pela CONTRATADA, para os serviços objeto deste contrato, de agente público do Município de Conceição do Mato Dentro, bem como de seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, observados os arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

22.1. As controvérsias relativas a direitos patrimoniais disponíveis decorrentes deste contrato poderão ser resolvidas mediante conciliação, mediação, comitê de resolução de disputas ou outros meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, nos termos dos arts. 151 a 154 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2. Consideram-se controvérsias sobre direitos patrimoniais disponíveis, entre outras, as relativas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

22.3. A adoção de meio alternativo de resolução de controvérsias dependerá de autorização da autoridade competente, precedida de manifestação da Procuradoria Geral do Município, e não suspende os prazos contratuais, salvo deliberação expressa em contrário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos decretos municipais que a regulamentam e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 9.784/1999, na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA — DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG para dirimir os litígios decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em meio eletrônico ou em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Conceição do Mato Dentro/MG, ____ de _____ de _____.

_____

NOME DO(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL
Secretário(a) Municipal de _____
CONTRATANTE

_____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
RAZÃO SOCIAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

Nome: Nome:
CPF: CPF: